



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de janeiro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 25/01/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4479

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156

Diretoria Geral
(95) 3198 4153

Departamento de Administração
(95) 3198 4111

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3198 2825

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3198 3122

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 25/01/2011

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 0000.07.007006-5

RECORRENTE: RÁDIO E TV DO AMAZONAS LTDA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

RECORRIDO: ROMERO JUCÁ FILHO

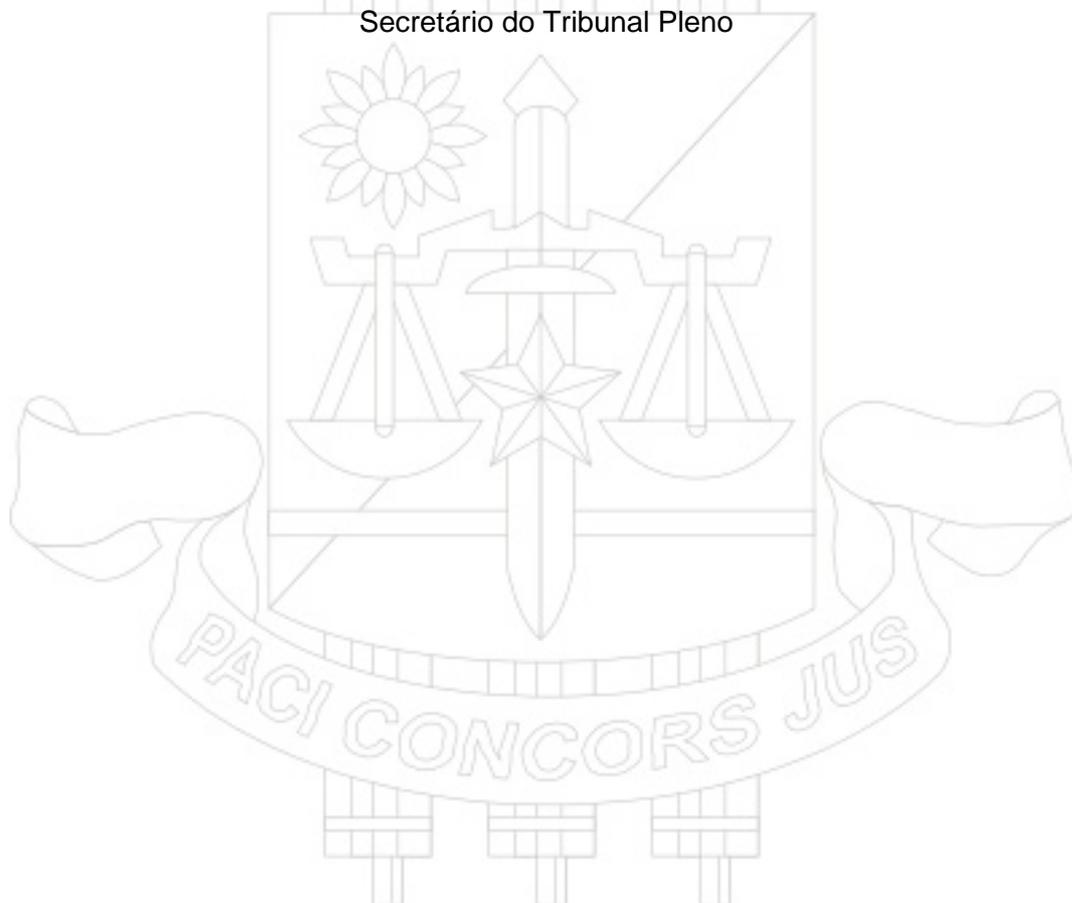
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE JANEIRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Secretário do Tribunal Pleno



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 25/01/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012308-4****RECORRENTE: GESSORAIMA LTDA****ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO****RECORRIDO: WENO PEREIRA BARROS****ADVOGADO: DR. CARLOS MEIRA****DECISÃO**

Trata-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos por Gessoraima Ltda., em face o acórdão proferido na Apelação Cível nº. 0000.09.012308-4, cuja ementa transcrevo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS – ACIDENTE DE TRÂNSITO – SENTENÇA – ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA- REFORMA – ART. 515, § 3º DO CPC – TEORIA DA CAUSA MADURA – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

1. Provada a simulação de compra e venda veículo causador do acidente, impõe-se a presença do seu proprietário no pólo passivo da demanda.
2. A empresa é responsável por ato de seu preposto que causou dano a outrem.
3. Ausente laudo pericial, é plausível a utilização da prova indiciária para a demonstração de culpa em acidente de trânsito.
4. Possível a cumulação de danos morais e estéticos quando, embora oriundos do mesmo fato, tenham causas diversas ou se possível diferenciá-los.
5. A indenização arbitrada deve cumprir múltipla finalidade: compensar em parte o lesado pelo sofrimento causado, não se lhe constituindo enriquecimento ilícito, além de penalizar o lesante, com o intuito preventivo de coibir novas ofensas. (Rel. Des. Robério Nunes, j. 25/05/10, p. 10/06/10).

No Recurso Especial, alega, em síntese, que a decisão contrariou o art. 515, do CPC, uma vez que não poderia ter julgado o mérito da lide por não se tratar de causa envolvendo questão exclusivamente de direito.

Sustenta que “(...) uma demanda, cujo objeto foi comprovar a culpa num acidente de trânsito, ocorrido numa vicinal de um município distante da capital, sem que a parte requerente apresentasse nenhuma testemunha, onde não houve perícia, no qual se discute, além da culpa, a propriedade do veículo, não há como tratar-se de matéria de direito.” (fl. 304).

Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de anular a decisão impugnada.

No Recurso Extraordinário, a Recorrente reporta-se, novamente, às alegações suscitadas no Recurso Especial, acrescentando que o acórdão negou vigência ao art. 5º V e LV, da CF, uma vez que analisou documentos e depoimentos de testemunhas, os quais não foram objeto de contestação na audiência de instrução.

Afirma, ainda, que o montante da condenação violou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não observando as circunstâncias, a repercussão e a gravidade da lesão.

Requer, assim, o conhecimento e o provimento do recurso, anulando-se o decisum vergastado.

Não houve contrarrazões (fl. 322).

Às fls. 323/324, proferi decisão, facultando à Recorrida o recolhimento do preparo na forma das Resoluções do STJ e do STF sobre o tema.

A Recorrida juntou comprovante do pagamento do preparo às fls. 326/328.
Voltaram-me conclusos.

Decido.**1- Do Recurso Especial**

O recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que as matérias debatidas foram devidamente prequestionadas no acórdão combatido, e, tratando-se de questões relacionadas ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégios STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade dos dispositivos legais, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

2- Do Recurso Extraordinário

O recurso extraordinário é tempestivo, todavia, não pode ser admitido porque não observou o prequestionamento da matéria. Explico.

A Recorrente afirma que o acórdão negou vigência ao art. 5º V e LV, da CF, uma vez que analisou documentos e depoimentos de testemunhas, os quais não foram objeto de contestação na audiência de instrução, e, que, além disso, o montante da condenação violou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não observando as circunstâncias, a repercussão e a gravidade da lesão.

Todavia, essas matérias não foram discutidas no decisum vergastado, tampouco suscitadas em eventuais embargos de declaração prequestionadores.

Verifica-se, portanto, que a Recorrente não atendeu ao requisito do prequestionamento, fazendo incidir, in casu, o entendimento externado na súmula 282, do STF STJ, que reza:

“282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.”

Por essas razões, nego seguimento ao Recurso Extraordinário e dou seguimento ao Recurso Especial.

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, via e-STJ, com as homenagens de estilo.

Após, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o resultado do julgamento, nos termos da Resolução nº. 01/2010 do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2011.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA REPRESENTAÇÃO PARA INDIGNIDADE DO
OFICIALATO Nº. 0000.08.010898-8
RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
RECORRIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

DECISÃO

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos por Raimundo Ferreira Gomes, em face o acórdão prolatado na Representação para Indignidade para o Oficialato nº. 0000.08.010898-8.

Às fls. 1.291/1.292, proferi decisão oportunizando à Recorrente, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e do porte de remessa e retorno na forma das Resoluções do STJ e do STF sobre o tema.

Ocorre que a Recorrente deixou transcorrer in albis o prazo para juntar os comprovantes de pagamento.

Ora, como é cediço, o recolhimento do preparo deve ser feito no tribunal de origem e no momento da interposição do recurso. In casu, somente facultou-se à Recorrente o pagamento a posteriori em virtude da existência de dissonâncias entre as tabelas previstas na legislação local e àquelas estipuladas nas indigitadas Resoluções.

Todavia, não obstante a concessão desse prazo, a Recorrente deixou de efetuar o preparo, obstando-se, assim, a admissibilidade dos recursos, uma vez que desertos, consoante disposto no Enunciado nº 187 da Súmula do STJ, in verbis:

“É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos.”

A esse propósito, transcrevo também os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. SÚMULA 187/STJ. MOMENTO PARA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS DESPESAS RECURSAIS. INTERPOSIÇÃO. ART. 511 DO CPC. JUÍZO DEFINITIVO DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e de retorno dos autos". Súmula 187/STJ.

II - A comprovação do regular recolhimento do preparo deve ser feita no momento da interposição do recurso. Inteligência do art. 511 do Código de Processo Civil. Precedentes.

III - Compete ao Superior Tribunal de Justiça realizar o juízo definitivo de admissibilidade do recurso especial, inexistindo vinculação às conclusões do Tribunal de origem. Precedentes.

IV - Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 820.354/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 13/12/2010)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL DESERTO. SÚMULA N. 187/STJ. RECOLHIMENTO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS FEITO EM DESATENÇÃO À RESOLUÇÃO N.

1/2008 DO STJ E À RESOLUÇÃO N. 14/2008 DO TJ-SC. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

(AgRg no Ag 1282331/SC, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 23/11/2010, DJe 03/12/2010)

Por essas razões, **nego** seguimento a ambos os recursos, em virtude da falta de preparo, na forma das Resoluções do STJ e STF.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de janeiro de 2011.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 25/01/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001179-0 / BOA VISTA.

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA.

PACIENTE: GEOVANE JESUS MASULO MARQUES.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS – AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de janeiro de 2011.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz Convocado

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001280-6 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: KLEBER PAULINO DE SOUZA.

PACIENTE: JEDEON TEIXEIRA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – PRISÃO EM FLAGRANTE – UTILIZAÇÃO DE ALGEMAS – AUSÊNCIA DE NULIDADE – TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA – ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE MANTEVE A CONSTRIÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – LIBERDADE PROVISÓRIA – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

1. Não há que se falar em nulidade causada pelo uso de algemas, quando se extrai dos autos que tal procedimento foi necessário para prevenir a reação indevida do paciente, diante da gravidade do crime, que envolveu grande quantidade de substância entorpecente, além de minimizar o risco de sua fuga.

2. O tema alusivo à negativa de autoria não pode ser deduzido na via estreita do habeas corpus, que não comporta exame interpretativo da prova, notadamente prova testemunhal.

3. A decisão que homologou a prisão em flagrante encontra-se devidamente fundamentada, tendo a julgadora consignado as razões do seu convencimento. Assim, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF.

4. Não tendo o impetrante formulado pedido de liberdade provisória perante o juízo monocrático, afigura-se inconcebível apreciá-lo originariamente em segundo grau de jurisdição, sob pena de verdadeira e indevida supressão de instância.

5. Writ conhecido em parte, mas indeferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conhecer, em parte, do habeas corpus, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de janeiro de 2011.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz Convocado

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001198-0 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO.
PACIENTE: JULES RIMET GRANJEIRO DAS NEVES.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO DA PENA – EX-POLICIAL – TRANSFERÊNCIA PARA A PENITENCIÁRIA – LEGALIDADE – ALEGAÇÃO DE FALTA DE SEGURANÇA PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE.

1. O fato de o paciente ter pertencido à força policial não lhe garante o direito de cumprir a pena em carceragem de delegacia, mas tão-somente de ser mantido em dependência separada dos demais presos, nos termos do art. 84, § 2.º, da Lei de Execuções Penais.
2. A análise da tese de que a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo não dispõe de condições para custodiar o paciente exige dilação probatória, insuscetível em sede de habeas corpus.
3. Writ conhecido em parte, mas indeferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conhecer, em parte, do habeas corpus, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de janeiro de 2011.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz Convocado

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001105-5 – BOA VISTA/RR.****IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA.****PACIENTE: ROSINEIDE ALMEIDA CASTRO.****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO EM FLAGRANTE – TESE DE ILEGALIDADE DA PRISÃO POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – INOCORRÊNCIA – CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO STJ.

1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persistem dois dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis da paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.

2. O STF tem proclamado, reiteradamente, a “impossibilidade de concessão de liberdade provisória aos presos em flagrante por crimes hediondos ou equiparados” (HC 97.975/MG, Rel.ª Min.ª Cármen Lúcia).

3. Na espécie, não existe coação ilegal por excesso de prazo, seja porque a defesa colaborou para a demora (Súmula 64 do STJ), seja porque a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético.

4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de janeiro de 2011.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz Convocado

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.11.000019-7 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL****ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA****AGRAVADO: JOSE ENRIQUE AREVALO REYES****ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2010.913.362-8 – concedeu medida liminar para autorizar o depósito em juízo dos valores indicados,

determinando à agravante a apresentação do contrato e impedir a inclusão do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, determinando, ainda, a permanência do veículo com o agravado.

A agravante alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela e que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Disse, ainda, ter o agravado recebido em mãos cópia simples do contrato de financiamento, tendo optado por receber o documento original por via postal.

Argumentou a ciência do recorrido, quando da formalização do contrato, de todas as cláusulas com as quais anuiu integralmente.

Por fim, insurgiu-se contra a inversão do ônus da prova e o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

É o relatório bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, caracterizá-los na sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.11.000016-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: SIVANI DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito e – concedeu medida liminar para autorizar o depósito em juízo dos valores indicados, determinando à agravante a apresentação do contrato e impedir a inclusão do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito, determinando, ainda, a permanência do veículo com o agravado.

A agravante alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela e que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Disse, ainda, ter o agravado recebido em mãos cópia simples do contrato de financiamento, tendo optado por receber o documento original por via postal.

Argumentou a ciência do recorrido, quando da formalização do contrato, de todas as cláusulas com as quais anuiu integralmente.

Por fim, insurgiu-se contra a inversão do ônus da prova e o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

É o relatório bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, caracterizá-los na sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE JANEIRO DE 2011.

**FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA – EM EXERCÍCIO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 25/01/2011**Procedimento Administrativo nº. **0085/2010**Origem: **Seção de Acompanhamento de Contratos**Assunto: **Acompanhamento do Contrato nº. 36/2008, referente à locação de solução de auto-atendimento, integrado ao Processo Judicial Digital – Projudi, neste exercício.****DESPACHO**

1. Acolho a manifestação do Diretor-Geral, às fls. 210.
2. Via de consequência, entendo que o requerimento de fls. 203/204 da Empresa ITAUTEC S.A. encontra-se prejudicado.
3. Oficie-se à empresa acima descrita, nos termos da minuta apresentada pela Diretoria-Geral às fls. 211.
4. Publique-se.
5. Na sequência, remetam-se os autos ao Departamento de Administração para a adoção das medidas pertinentes, consoante Decisão de fls. 201/201v.

Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA
PresidenteDocumento Digital n.º **64260/11**Requerente: **Roosevelt Gonçalves Oliveira**Assunto: **Solicita vacância****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos, bem como a manifestação do Diretor daquele Departamento, razão pela qual, defiro o pedido de vacância a contar de 03 de janeiro do corrente ano, haja vista que o requerente tomou posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 31, inciso VI, da Lei Complementar 053/01.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
PresidenteProcedimento Administrativo n.º **530/11**Requerente: **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**Assunto: **Pagamento de Diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de pedido de pagamento de diárias à Exma. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes, em virtude de deslocamento ao município de Pacaraima, nos dias 23 e 27 de dezembro de 2010, haja vista ter sido designada para responder, cumulativamente, pelas Comarcas de Mucajaí, Bonfim, Alto Alegre e Pacaraima.
2. Quanto ao pagamento de diárias aos Magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.”

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

3. O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos e informou a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 06) para custear as diárias requeridas.
4. A Diretoria-Geral encaminhou o feito para deliberação.
5. **Por essas razões**, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010.
6. Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Precatorio: **02/2007**
 Requerente: **Samuel Moraes da Silva**
 Advogado: **em causa própria**
 Requerido: **O Estado de Roraima**
 Procurador: **Procuradoria Geral do Estado de Roraima**
 Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista - RR**

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 66 dos autos, no importe de R\$ 17.880,19 (dezesete mil oitocentos e oitenta reais e dezenove centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 77.
- II. Publique-se.
- III. Após, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Por fim, à Diretoria Geral para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 24 de janeiro de 2011

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Precatorio: **032/2007**
 Requerente: **S & M Construções e Comércio Ltda.**
 Advogado: **Carlos Cavalcante**
 Requerido: **O Estado de Roraima**
 Procurador: **Procuradoria do Estado de Roraima**
 Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista - RR**

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 90 dos autos, no importe de R\$ 317.229,36 (trezentos e dezessete mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. -----.
- II. Publique-se.
- III. Após, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Por fim, à Diretoria Geral para expedição de alvará de levantamento dos valores em nome do Requerente.

Boa Vista – RR, 04 de janeiro de 2011

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 013 – Exonerar **MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, do 3.º Juizado Especial Cível, a contar de 25.01.2011.

N.º 014 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **RONALDO CORREIA DA SILVA**, aprovado em 100.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 118 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, referentes a 2008, concedidas através da Portaria n.º 030, de 10.01.2011, publicada no DJE n.º 4469, de 11.01.2011, anteriormente marcadas para o período de 01.02 a 02.03.2011, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 119 – Convalidar a designação do servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Operador de Som, para responder pela Divisão de Material, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011, em virtude de recesso da titular.

N.º 120 – Designar o servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Operador de Som, para responder pela Divisão de Material, no período de 07.01 a 05.02.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 121 – Determinar que o servidor **MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS**, Analista Processual, sirva junto ao 3.º Juizado Especial Cível, a contar de 25.01.2011.

N.º 122 – Designar o servidor **MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS**, Analista Processual, para exercer o cargo em comissão de Analista Processual, Código TJ/DCA-5, do 3.º Juizado Especial Cível, a contar de 25.01.2011.

N.º 123 – Declarar vago 01 (um) cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, em decorrência da posse do servidor **FREDERICO BASTOS LINHARES** em outro cargo inacumulável, a contar de 10.01.2011.

N.º 124 – Cessar os efeitos, a contar de 10.01.2011, da designação do servidor **FREDERICO BASTOS LINHARES**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da 2.ª Vara Cível, a contar de 11.02.2009, objeto da Portaria n.º 189, de 11.02.2009, publicada no DPJ n.º 4023, de 12.02.2009.

N.º 125 – Designar o servidor **WALLISON LARIEU VIEIRA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 2.ª Vara Cível, a contar de 10.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

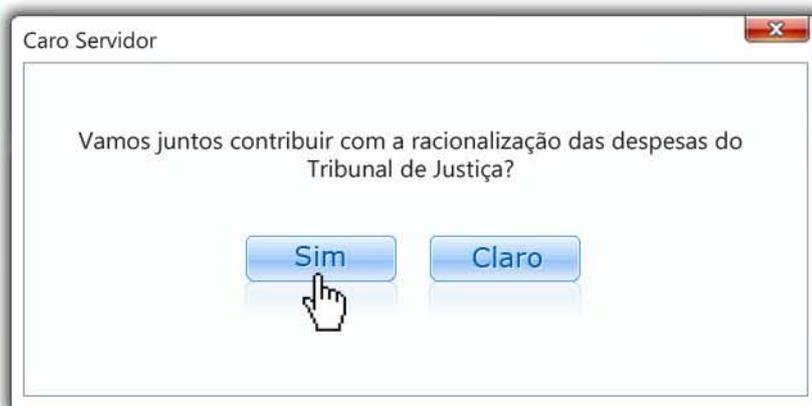
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 25/01/2011

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO S/Nº

ORIGEM: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA.

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE PROVAS

DESPACHO.

1. Arquite-se cópia do DVD no cofre da CGJ.
2. Encaminhe-se o requerimento e o DVD original à comissão processante.
3. Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2011.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

MEMO Nº 003/2011 – GP (PROT/CRUVIANA 2011/1133)

ORIGEM: PRESIDÊNCIA DO TJRR

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA SENHA DA CGJ PARA ACESSO AOS SISTEMAS DO CNJ POR PARTE DA COPEGE

DESPACHO.

Atendendo à solicitação da Presidência do TJRR autorizo o acesso à senha da CGJ para visualização dos sistemas de informação do CNJ, por parte da presidente da COPEGE, a qual deverá apresentar-se à chefia de gabinete para recebimento da senha e treinamento, mediante assinatura de termo de responsabilidade. Após, junte-se este expediente e o mencionado termo nos autos do procedimento administrativo nº 939/2010.

Por fim, devolva-se à COPEGE.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2011.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO S/Nº**ORIGEM:** 9ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE MANAUS/AM**ASSUNTO:** CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

DESPACHO.

1. Encaminhem-se as informações prestadas pela 3ª Vara Cível de Boa Vista/RR à 9ª Vara de Família e Sucessões de Manaus/AM, por e-mail.
2. Após, archive-se.
3. Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2011.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

FICHA DE PARTICIPAÇÃO Nº01/2011**ORIGEM:** RAWEILA DOS REIS OLIVEIRA**ASSUNTO:** RECLAMAÇÃO

DESPACHO.

1. Reitere-se, pela derradeira vez o pedido de informações encaminhado à ... Vara Criminal, para que sejam prestadas em 48h, sob pena de responsabilidade.
2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem-me.
3. Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2011.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

OFÍCIO Nº 1529/2010 – DSE**ORIGEM:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**ASSUNTO:** CUMPRIMENTO DE MANDADO DE AVERBAÇÃO

Vistos etc.

1. Não sendo a primeira vez que a serventia da Comarca de ... deixa de atender às solicitações desta CGJ e de outras unidades jurisdicionais, intime-se por mandado o responsável pelo Tabelionato de ..., com cópia deste expediente, para que cumpra imediatamente a solicitação, sob pena de instauração de PAD e afastamento das suas atividades.
 2. Deve o responsável pela serventia de ... substituir, imediatamente, a “escrevente autorizada” que oficia junto à serventia extrajudicial da Comarca de
 3. O mandado em tela deve ser encaminhado por e-mail à Comarca de ..., para cumprimento pelo respectivo oficial de justiça.
 4. Publique-se e cumpra-se.
- Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2011.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Ficha de Participação n.º 002/2011

Origem: Ouvidoria

Assunto: Reclamação contra o Cartório da ... Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Despacho.

Trata-se de reclamação apresentada pelo Sr. Uinder Guesdes da Paixão em desfavor do Cartório da ... Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

O reclamante informa que o processo n.º 010.2010.908.283-3 está com o andamento lento e que desde o dia 15 de dezembro de 2010, encontra-se paralisado.

Verificando o andamento processual no sistema PROJUDI observa-se que os autos foram distribuídos no dia 07/06/10 e, no dia 16/06/10, o Juiz reitor do feito o despachou facultando à parte requerente emendar a inicial, com o pagamento das custas iniciais, sob pena de extinção do processo (EP 04). Em 18/06/10 a advogada do reclamante requereu que as custas fossem pagas ao final da ação (EP 05), e novamente no dia 22/06/10 reiterou o mesmo pedido (EP 09), os quais foram indeferidos no dia 01/11/10 (EP 04), por não restarem demonstradas as hipóteses previstas no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei n. 1.060/50. Outra vez, no dia 11/11/10 a advogada do reclamante requereu que as custas fossem pagas ao final da lide (EP 18), pedido este que fora indeferido em 19/11/10 (EP 19).

Somente no dia 15 de dezembro a advogada do reclamante juntou aos autos a GRJ (EP 25), que comprova o recolhimento das custas iniciais.

Observa-se que o retardamento no andamento do processo se deu por culpa do requerente tendo em vista os pedidos para efetuar o pagamento das custas somente ao final do processo, pedido que fora indeferido. Agindo assim, a parte e/ou sua advogada deu causa à demora na tramitação do processo.

Vale ressaltar que o acompanhamento da tramitação do processo deve ser feita pelo advogado, pela via jurisdicional, e não pela via administrativa, observando os prazos, evitando tumulto processual.

Sendo assim, determino o arquivamento desta ficha de participação por se tratar de matéria jurisdicional e não administrativa.

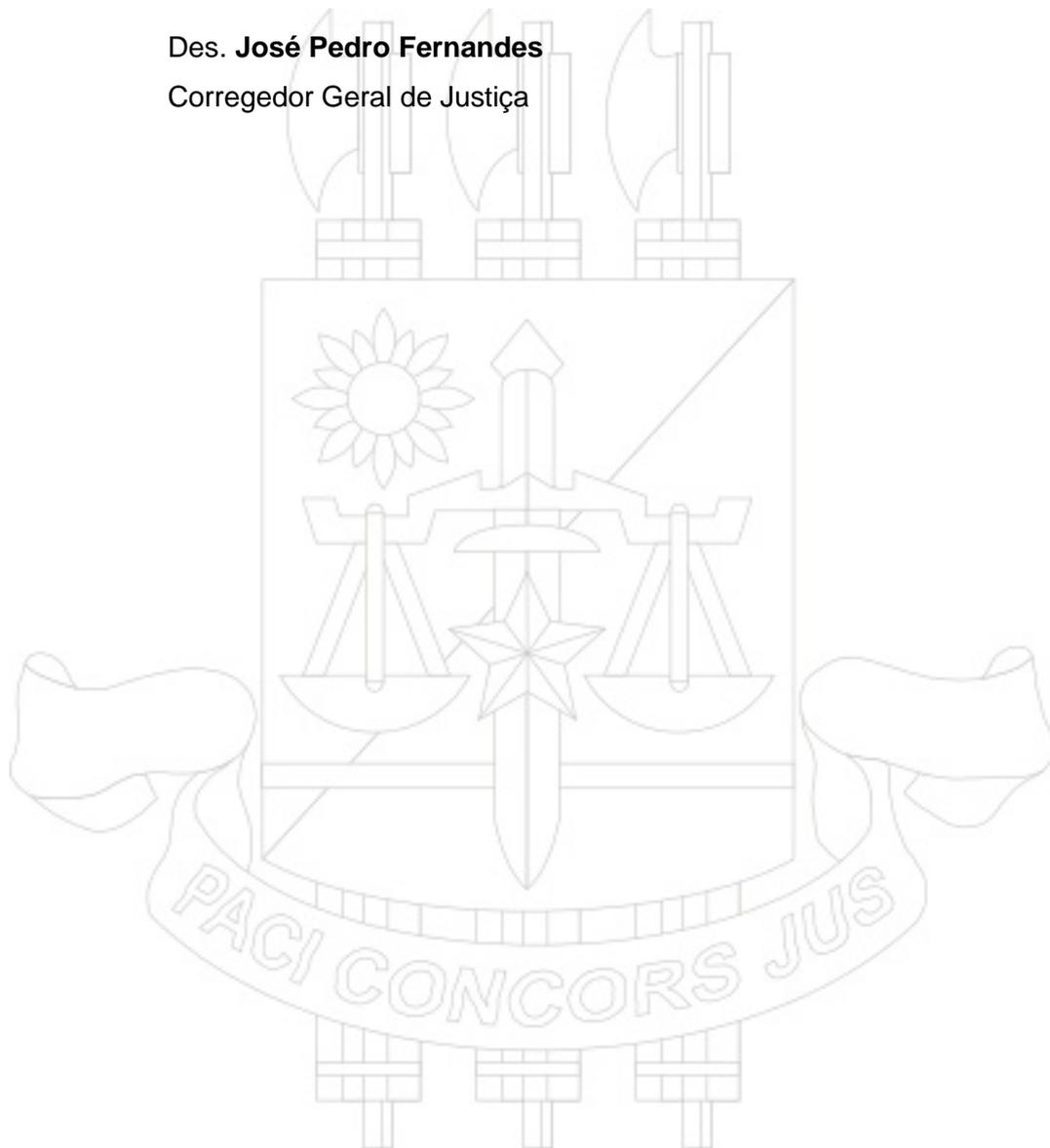
Cientifique-se o reclamante.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2011

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 25/01/2011

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 002/2011**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liqüefeito de petróleo (GLP), gás de cozinha, condicionado em botijas com capacidade de 13 kg, visando atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.**ABERTURA:** 11/02/2011 às 09h 30min.**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 7:30h às 14:30h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive* e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 07/02/2011.**

Boa Vista (RR), 25 de janeiro de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

PACI CONCORS JUS

DIRETORIA GERAL

Expediente: 25.01.2011

Procedimento Administrativo n.º **2426/2010**Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados de intimação e citação	
Período:	19 a 22 de julho de 2010	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de janeiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1706/2010**Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 41.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Bonfim, Alto Alegre, Mucajaí e Caracarái/RR	
Motivo:	Complemento de diárias, tendo em vista o nível de escolaridade do servidor Gianfranco de Castro ser superior	
Período:	06 a 10, 21 a 24 de junho, 05 a 06, 08 a 09 e 12 a 13 de julho de 2010	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Anderson Carlos da Costa Santos

Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de janeiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/62482**
Origem: **Comarca de Pacaraima**
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 34.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município do Amajari/RR	
Motivo: Complemento de diárias, tendo em vista o nível de escolaridade do servidor Érico ser superior	
Período: 29 de novembro a 04 de dezembro e de 06 a 11 de dezembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Elissangela Teles Portela	Auxiliar Administrativo
Mario Melo Moura	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de janeiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/64162**
Origem: **Seção de acompanhamento de Contratos**
Assunto: **Acompanhamento dos lotes 02 e 03 – Empresa Maria Campos Luize, referente à ata de registro de preços nº 015/10**

DECISÃO

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 16.

3. Publique-se.
4. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 25 de janeiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 64161/2010

Origem: Seção de acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento do lote 01 - empresa Imediato Comercial Elétrica e ferramentas Ltda. – ME, referente à Ata nº 15/10.

DECISÃO

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração de fl. 20.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 15, lote 01.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 25 de janeiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1130/2010

Origem: Seção de acompanhamento de Contratos

Assunto: Solicita aquisição eventual de material de copa.

DECISÃO

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração de fl. 114.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 112.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 25 de janeiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Direto Geral

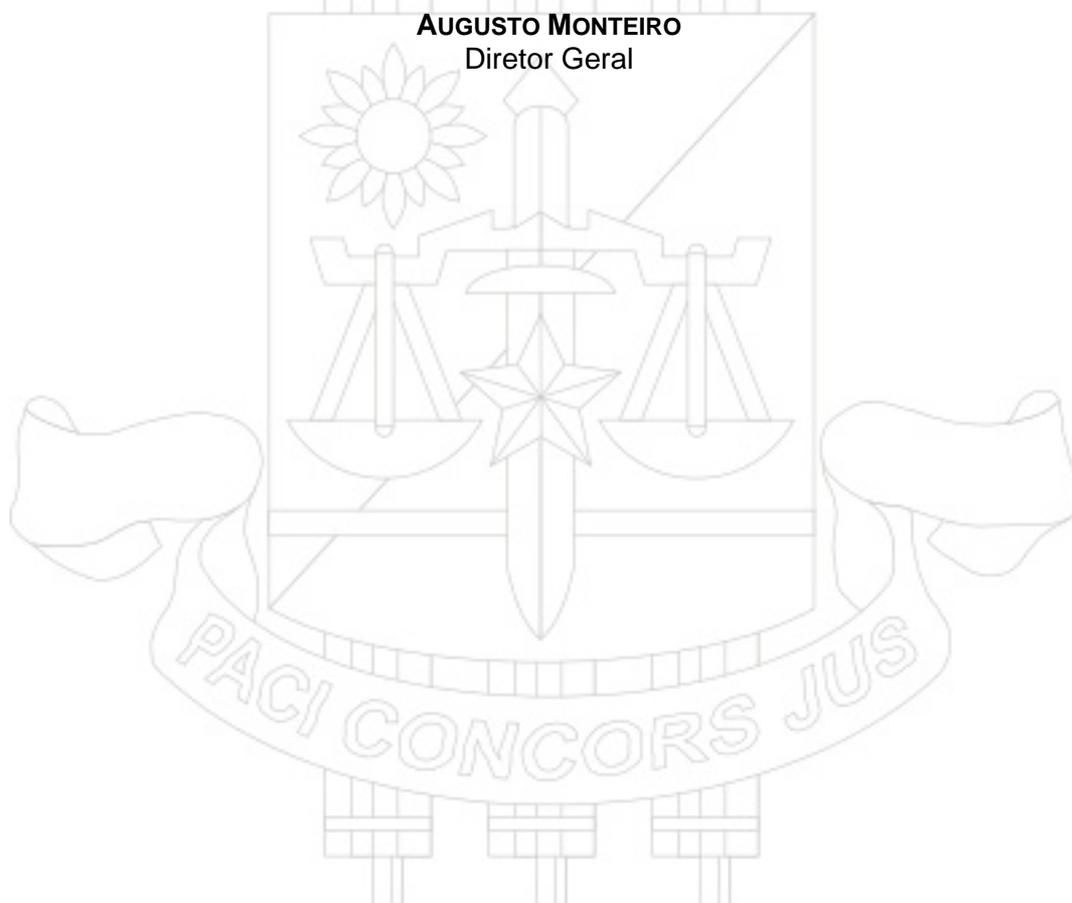
Procedimento Administrativo n.º 1109/2011
Origem: Departamento de Recursos Humanos
Assunto: Aplicação de progressão funcional

DECISÃO

1. Adotando como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 43, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 04-39, concedendo progressão funcional aos servidores relacionados à fl. 02 e 03, para os respectivos níveis ali elencados, nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 25 de janeiro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 25/01/2011

COMUNICADO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por intermédio do Departamento de Administração, vem, por meio deste, comunicar às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e/ou filantrópica, devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário e descritas na relação abaixo, e ainda aos Órgãos Públicos interessados, que se encontram disponíveis para doação os bens permanentes que integram os Lotes 01, 04, 06 e 12 contidos no Procedimento Administrativo n.º 3371/07.

Cabe esclarecer que é facultado às entidades acima mencionadas o direito de visita ao local onde os bens encontram-se armazenados (Seção de Patrimônio do Tribunal de Justiça).

Ressalta-se que o interesse no recebimento dos bens disponibilizados para doação deverá ser formalmente manifestado junto ao Departamento de Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da divulgação do presente comunicado.

	ENTIDADE/ENDEREÇO	ATIVIDADE PRINCIPAL
1.	Associação dos Deficientes Visuais de Roraima – ADVIR R. Braz de Aguiar, nº 261 – Mecejana – Boa Vista-RR CEP 69304-460	Aulas de Informática, aulas braile, aulas de artesanato, futsal, etc.
2.	Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Embaixadores da Mecejana R:José Pinheiro, 682, Liberdade, CEP: 69.309-310.	Praticar e incentivar o carnaval no Estado de Roraima.
3.	Fundação Elim R: José Magalhães, 238, Centro, CEP: 69.301-360.	Educação
4.	Federação Roraimense de Quadrilhas juninas-FERQUAJ R: S-11, nº1595, Pintolândia, CEP: 69.300-000	Cultura
5.	Sociedade Esportiva Ases do Esporte.	Difundir e incentivar no Estado de Roraima a prática de todos os esportes hoje existentes.
6.	Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Estado de Roraima. Avenidas das Guianas, nº 1.523, 13 de setembro, CEP: 69.308-160	Orientação e informação de Aposentadoria, tudo que preceitua o Estatuto dos Idosos
7.	Associação dos Estudantes de Roraima-ASSOER R: Manoel Dias de Almeida, 642/B, 31 de março, CEP: 69.305-280.	Cultura e Educação.
8.	Associação Beneficente Cristã – ABC R: São Mateus, nº64, B: Cinturão verde, CEP: 69.312-371.	Defesa de direitos sociais.
9.	UNIRENDA – Cooperativa dos catadores de detritos sólidos do Estado de Roraima	Catação e reutilização de resíduos sólidos em geral
10.	Associação dos Artistas de Roraima – ASSART. Rua: Flamboyant nº 24, Jardim Primavera CEP: 69.301-970	Arte e Cultura em geral.
11.	Associação Casa Rosa de Sarom Av. Bento Brasil, 2732, São Vicente, Boa Vista – RR, CEP 69303-480.	Assistência a jovens a adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual. Tratamento, socialização e qualificação para o trabalho.
12.	Lions Clube de Boa Vista Centro	Defesa dos direitos sociais

	Av. Mário Homem de Melo, 2165, Mecejana, Boa Vista – RR, CEP 69304-350	
13.	ASSUFER – Associação dos servidores da Universidade Federal de Roraima Campus do Paricarana, bloco IV, sala 436, UFRR, Aeroporto, Boa Vista – RR	Atividades cívicas, culturais, sociais, recreativa, desportivas e reivindicatórias aos seus associados
14.	Secretaria de Estado de Infra-Estrutura Av. Getúlio Vargas, nº3941, Canarinho, CEP: 69.313-110	Construção, reforma, adequação, ampliações de obras de responsabilidade do governo de estado de Roraima
15.	Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social Av. Mário Homem de Melo, nº2310, Mecejana, CEP: 69.304-350	Assistência Social
16.	Escola Estadual 13 de Setembro, Av. Caracaráí, nº 237, 13 de setembro.	Principal: Educação Outras: Esporte, Lazer, Ação Social e Cultura.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2011.

Elaine Melo

Diretora de Administração do TJ/RR,
Em Exercício

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 3371/2007

Origem: Seção de Patrimônio

Assunto: Procedimento administrativo para viabilizar o desfazimento de bens inservíveis.

1. Autorizo, com fulcro no art. 17, II, 'a', da Lei de Licitações, a doação do material solicitado, na forma da minuta aprovada pelo Departamento de Administração.
2. Desta forma, siga o feito ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
—Presidente do TJRR—

TERMO DE DOAÇÃO n.º 022/2009

O Presidente do **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, Desembargador **Almiro José de Mello Padilha**, no uso de suas atribuições e diante da avaliação efetuada pela **Comissão de Recebimento e Avaliação de Material**, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 3.371/2007, aplicando analogicamente os artigos 3º, inciso IV e 4º, §2º do Decreto n.º 99.658, de 30/10/1990, reso IVE, por meio deste instrumento, transferir o direito de propriedade, a título gratuito, dos materiais solicitados, sob a forma de doação, à **Prefeitura de Mucajaí**, conforme descrição abaixo contida:

LOTE 07

Item	Descrição do Bem	Tombo Novo	Tombo Antigo
01	ARMÁRIO DE MADEIRA C/ 6 GAV. E 3 PRATELEIRAS	3853	0
02	ARMARIO DE MADEIRA C/2 PORT. PRAT. MED. 0,90X0,45X0,90	413	3
03	ARMARIO DE MADEIRA C/2 PORTAS 3 PRAT. MED. 0,97X0,42X1,62	2349	826
04	ESTANTE DE MAD. C/7 PRATELEIRAS MED. 2,60X2,00X0,45	3744	1196
05	ESTANTE EM MAD. DE LEI C/4 PORTAS 7PRATELEIRA DIV. INTERNAS	2512	1290
06	ESTANTE EM CEDRO C/7 PRAT. 4 PORTAS MED. 2,60X2,00X0,45M	1053	1309
07	ARMARIO DE CEREJEIRA C/3 PORTAS MARCA MENEGOTO	2122	2263
08	ESTANTE EM MAD. CEDRO MED. 2,00X1,50X0,45M	3117	3125
09	ESTANTE EM MAD.CEDRO C/PORTAS INF.E PRAT. MED.3.00X2,00X0,45	2593	3214
10	ARMARIO DE MADEIRA, 4 PORTAS ALMOFADADAS MED. 2,00X2,20	3176	3227
11	ESTANTE EM CEDRO MED. 2,50X2,35X0,40M MOD. M-006	3658	3310
12	ARMARIO EM ACO COM DUAS PORTAS E CHAVES MARCA CONFIANCA	3590	3639
13	ARMARIO/ESTANTE EM MELAMINICO, CINZA, C/4 PRAT.	3535	4972
14	ARMARIO/ESTNATE ME MELAMINICO NA COR CINZA C/4 PRAT.	1984	4975
15	ESTANTE DE MADEIRA CEDRO C/PORTAS INFER. EPRAT. MED.230X195	3816	5340
16	ESTANTE DE MAD. CEDRO C/PORTAS INF. E PRAT. 230X195CM	3929	5341

Boa Vista, 28 de setembro de 2009

Des. Almiro Padilha
Presidente do TJRR

Elton Vieira Lopes
Prefeito de Mucajaí

TERMO DE DOAÇÃO n.º 021/2009

O Presidente do Tribunal de **Justiça do Estado de Roraima**, Desembargador **Almiro José de Mello Padilha**, no uso de suas atribuições e diante da avaliação efetuada pela **Comissão de Recebimento e Avaliação de Material**, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 3.37 1/2007, aplicando analogicamente os artigos 3º, inciso IV e 4º, §2º d o Decreto n.º 99.658, de 30/10/1990, resolve, por meio deste instrumento, transferir o direito de propriedade, a título gratuito, dos materiais solicitados, sob a forma de doação, a **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SEINF**, conforme descrição abaixo contida:

LOTE 02

Item	Descrição do Bem	Tombo Novo	Tombo Antigo
01	MESA DE MADEIRA P/ MAQ. DE ESCREV. (WW-N. ATRIB. P/TRE)	0	0
02	MESA DE MADEIRA CEREJEIRA COM 3 GAV.	3505	0
03	MESA EM MELAMINICO COM 03 GAV, MED. 1,50 X 0,75	6560	0
04	MESA DE MADEIRA P/MAQ. DE ESCREV.	895	368
05	MESA DE MADEIRA P/MAQ. DE ESCREV.	2619	723
06	MESA DE MADEIRA CEREJEIRA P/ MAQ. DE ESCREV. MED.60X67X50CM	3770	1847
07	MESA DE MADEIRA CEREJEIRA C/3 GAVETAS MED.1,25X0,62X0,70M	2112	2232
08	MESA EM FORMICA C/3 GAV. TIPO SEC, MARCA MELBEFLEX 1.50M	1535	2907
09	MESA P/ MAQ. DE ESCREV. MARCA INDARMA	4029	2915
10	MESA DE MADEIRA C/3 GAVETAS EM FORMICA MC. INDARMA	2425	2922
11	MESA EM MELAMINICO,CINZA.C/3 GAV. ESTR.DE FERRO,MED1,25X,73M	4205	4909
12	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS, MED. 1.25X0.73M	3156	4998
13	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	5474	5358
14	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	2171	5399
15	MESA EM MELAMINICO C/3 GAV. MED. 1,50X0,73M	3417	5749
16	MESA EM MELAMINICO C/3 GAV. MED. 1.50X0.73M	1998	5755
17	MESA DE MADEIRA C/ 3 GAVETAS	0	90011
18	MESA DE MADEIRA COMPENSADO PARA TELEFONE	0	90016

LOTE 03

Item	Descrição do Bem	Tombo Novo	Tombo Antigo
01	MESA PARA MICRO COMPUTADOR E IMPRESSORA	6376	0
02	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	3550	676
03	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	1536	683
04	MESA P/ IMPRES., EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	0	1135
05	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	133	1355
06	MESA P/ IMPRES., EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	2486	2211
07	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	3493	2374
08	MESA P/ IMPRES., EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	5332	2375

09	MESA P/ MICRO, EM FORICA, ESTR. DE FERRO	3790	2623
10	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	2720	2626
11	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	3253	2637
12	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	2566	2640
13	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	2509	2641
14	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	3579	2643
15	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	2695	2645
16	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	2766	2646
17	MESA P/ IMPRES., EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	3135	2651
18	MESA P/ IMPRES., EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	3838	2655
19	MESA P/ IMPRES., EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	2962	2670
20	MESA P/ IMPRES., EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	3491	2671
21	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	3520	2960
22	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	2574	2964
23	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	3171	2973
24	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	3937	2974
25	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	219	2975
26	MESA P/ IMPRES., EM FORMICA, ESTR. DE FERRCJ	2090	2985
27	MESA P/ COMPUTADOR C/ PRATELEIRA INFERIOR P/ IMPRESSORA	2499	5021
28	MESA P/MICRO EIMPRES.	2002	5577

LOTE18

Item	Descrição do Bem	Tombo Novo	Tombo Antigo
01	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM 4 PES FIXA, COR CINZA, MARCA PROJETO	11170	
02	CADEIRA MOD. SECRETARIA, C/ RODINHAS, ESPUMA INJETADA, COR GRAFITE, MARCA PRAXXIS OFFICE	11286	
03	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM RODIZIO NA COR GRAFITE MARCA JOBEMA	12148	
04	CADEIRA GIRATORIA MOD. DIGITADOR	824	0

05	CADEIRA GIRATORIA, MOD. SECRETARIA, COR PRETA.	1224	0
06	ESCANINHO DE MADEIRA EM CEDRO	1999	0
07	ESCANINHO DE MADEIRA	2723	0
08	ESCANINHO DE MADEIRA	3530	0
09	ESCANINHO DE MADEIRA	3583	0
10	COLUNA DECORATIVA, COR PRETA 1,00	4431	0
11	COLUNA DECORATIVA, COR PRETA 1,00	4438	0
12	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA MOD. SECRETARIA EST. FERRO	5606	0
13	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA MOD. SECRETARIA EST. FERRO	5613	0
14	CADEIRA GIRATORIA MODELO DIGITADOR MARCAINCOTOKYI	5839	0
15	CADEIRA ESTOFADA MOD. SECRETARIA GRAFITE COM RODIZIO	6018	0
16	CADEIRA ESTOFADA MOD. SECRETARIA GRAFITE COM RODIZIO	6019	0
17	CADEIRA ESTOFADA MOD. SECRETARIA GRAFITE COM RODIZIO	6025	0
18	CADEIRA GIRATORIA MODELO DIGITADOR, COM RODAS MARCA INCOTOKI	6090	0
19	CADEIRA GIRATORIA MODELO DIGITADOR COR CINZA MARCA MAQUEIA	6296	0
20	CADEIRA GIRATORIA MODELO DIGITADOR COR CINZA MARCA MAQUEIA	6298	0
21	CADEIRA GIRATORIA MODELO DIGITADOR COR CINZA MARCA MAQUEIA	6299	0
22	CADEIRA GIRATORIA MODELO DIGITADOR COR \CINZA MARCA MAQUEIA	6307	0
23	CADEIRA GIRATORIA MODELO DIGITADOR COR CINZA MARCA MAQUEIA	6326	0
24	MESA C/ 3 GAVETAS MARCA MAQUEIA	6349	0
25	MESA C/ 3 GAVETAS MARCA MAQUEIA	6360	0
26	ESTANTE DE ACO C/ 6 PRATELEIRAS MARCA PAN DIM	6425	0
27	MESA P/MICRO E IMPRESSORA MARCA MAQUEIO	6490	0
28	CADEIRA ESTOFADA, GIRATORIA, C/ RODIZIOS, MODELO DIGITADOR,	6647	0
29	CADEIRA MOD DIRETOR C/ BRACOS, RODIZIOS, ENCOSTO MEDIO COR PRETA MARCA BELLO	6791	0
30	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	72	201
31	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, MODELO DIRETOR	374	240
32	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, MODELO DIRETOR	18	292
33	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, C/ROD. MOD.SECRETARIA	362	622
34	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA C/RODIZIOS, MOD. SECRETARIA	3500	742

35	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	407	871
36	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA C/RODIZIOS, MOD. SECRETARIA	1474	895
37	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	1322	997
38	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	1143	1016
39	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	2056	1027
40	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, C/ROD. MOD.SECRETARIA	1456	1105
41	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, C/ROD. MOD.SECRETARIA	285	1131
42	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA C/RODIZIOS, MOD.DIRETOR	1457	1179
43	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	435	1785
44	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA C/RODIZIOS, MOD. SECRETARIA	1156	1909
45	CADEIRA ESTOFADA, COR CINZA, GIRATORIA, MODELO PRESIDENTE	378	2013
46	CADEIRA ESTOFADA, COR CINZA, GIRATORIA, MODELO PRESIDENTE	1142	2019
47	CADEIRA ESTOFADA, COR CINZA, GIRATORIA, MODELO PRESIDENTE	3477	2020
48	CADEIRA ESTOFADA, COR CINZA.GIRATORIA, C/ROD. MOD.SECRETARIA	1101	2138
49	MESA DE MADEIRA CEREJEIRA OVAL MED.2,20X1,06X0,74M	3527	2219
50	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO V	3382	2415
51	ESTANTE C/PRAT. EM MAD. DE LEI MED. 2,40X2,00X0,45	2511	2443
52	MESA PI MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	2587	2639
53	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, C/ROD. MOD.SECRETARIA	3138	2685
54	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, C/ROD. MOD.SECRETARIA	0	2689
55	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, C/ROD. MOD.SECRETARIA	3676	2898
56	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, C/ROD. MOD.SECRETARIA	1091	2901
57	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, C/ROD. MOD.SECRETARIA	5408	2904
58	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, C/ROD. MOD.SECRETARIA	1453	2906
59	MESA DE MADEIRA C/3 GAVETAS, EM CEREJEIRA MD.1,15X0,62M	4998	2918
60	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	2424	2929
61	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA C/RODIZIOS, MOD. SECRETARIA	4755	3275
62	CADEIRA DE MADEIRA, ASSENTO C/7 RIPAS, ENCOSTO C/5	2062	3384
63	CADEIRA DE MADEIRA, ASSENTO C/7 RIPAS, ENCOSTO C/5	2052	3387

64	ESTANTE EM MAD. CEDRO MED. 180X90X35CM	5339	3405
65	ESTANTE EM MAD. CEDRO MED. 180X90X35CM	3511	3407
66	ESTANTE EM MAD. CEDRO MED. 180X90X35CM	3512	3408
67	ESTANTE EM MAD. CEDRO MED. 180X90X35CM	3513	3409
68	ESTANTE EM MAD. CEDRO MED. 180X90X35CM	3666	3410
69	ESTANTE EM MAD. CEDRO MED. 180X90X35CM	3514	3411
70	CADEIRA ESTOFADA.COR GRAFITE,GIRATORIA,C/ROD. MOD.SECRETARIA	4840	3691
71	CADEIRA ESTOFADA,COR GRAFITE.GIRATORIA,C/ROD. MOD.SECRETARIA	3185	3695
72	ESCANINHO EM COMPENS. E CEDRO MED. 2,30X3,08M, EM 3 MODULOS	3159	4229
73	ESCANINHO EM COMPENS. E CEDRO MED. 2,30X3,08M, EM 3 MODULOS	3228	4233
74	CADEIRA ESTOFADA.COR GRAFITE,GIRATORIA,C/ROD. MOD.SECRETARIA	3335	4455
75	CADEIRA PARA DIGITADOR NIFLEX	4627	4821
76	CADEIRA MODELO PRESIDENTE NIFLEX	4394	4839
77	CADEIRA ESTOFADA.COR GRAFITE,GIRATORIA,C/ROD. MOD.SECRETARIA	0	4896
78	CADEIRA ESTOFADA.COR GRAFITE,GIRATORIA,C/ROD. MOD.SECRETARIA.	5337	4905
79	CADEIRA ESTOFADA.COR GRAFITE,GIRATORIA,C/ROD. MOD.SECRETARIA	3559	4907
80	CADEIRA ESTOFADA.COR GRAFITE.GIRATORIA, C/ROD. MOD.SECRETARIA	0	4908
81	CADEIRA ESTOFADA, COR CINZA, GIRATORIA, MODELO DIRETOR	2472	4918
82	CADEIRA ESTOFADA COR GRAFITE,GIRATORIA,C/ROD. MD. SECRETARIA	215	4968
83	CADEIRA ESTOFADA.COR GRAFITE.GIRATORIA.C/ROD. MD. SECRETARIA	3553	4976
84	CADEIRA ESTOFADA.COR GRAFITE.GIRATORIA.C/ROD. MD. SECRETARIA	2416	4982
85	CADEIRA DE MADEIRA C/ ENCOSTO ALTO	4201	5252
86	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, C/ROD. MD. SECRETARIA	2985	5283
87	CADEIRA DE PALHINHA FIXA	1454	5291
88	CADEIRA DE PALHINHA FIXA	1485	5292
89	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	3009	5369
90	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	137	5387
91	ARMARIO/ESTANTE EM MELAMINICO MED. 1.60X0.89M	120	5450
92	CADEIRAESTOFADA.COR GRAFITE.GIRATORIA.C/ROD. MOD.SECRETARIA	140	5465

93	CADEIRA ESTOFADA.COR MOD.SECRETARIA	GRAFITE.GIRATORIA.C/ROD.	3796	5468
94	CADEIRA ESTOFADA.COR MOD.SECRETARIA	GRAFITE.GIRATORIA,C/ROD.	2194	5477
95	CADEIRA ESTOFADA.COR MOD.SECRETARIA	GRAFITE.GIRATORIA.C/ROD.	3979	5495
96	CADEIRA ESTOFADA.COR MOD.SECRETARIA	GRAFITE.GIRATORIA.C/ROD.	2682	5542
97	MESA P/ MICRO E IMPRES.		625	5551
98	ARMARIO EM MELAMINICO NA COR CINZA		4996	5734

Boa Vista, 28 de setembro de 2009

Des. Almiro Padilha
Presidente do TJRR

Eng. Carlos Wagner Briglia Rocha
Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

TERMO DE DOAÇÃO n.º 020/2009

O Presidente do **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, Desembargador **Almiro José de Mello Padilha**, no uso de suas atribuições e diante da avaliação efetuada pela **Comissão de Recebimento e Avaliação de Material**, nos autos dos Procedimentos Administrativos n.º 3.371/2007, aplicando analogicamente os artigos 3º, inciso IV e 4º, §2º do Decreto n.º 99.658, de 30/10/1990, reso IVE, por meio deste instrumento, transferir o direito de propriedade, a título gratuito, dos materiais solicitados, sob a forma de doação, a **Escola Estadual Maria Maricelma de Oliveira Cruz**, conforme descrição abaixo contida:

LOTE 05

Item	Descrição do Bem	Tombo Novo	Tombo Antigo
01	CADEIRA DE PALHINHA C/ RODINHAS, MOD. SECRETARIA	591	0
02	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA MOD. SECRETARIA EST. FERRO	5604	0
03	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA MOD. SECRETARIA EST. FERRO	5610	0
04	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA MOD. SECRETARIA EST. FERRO	5612	0
05	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA C/ RODIZIOS, MOD.SECRETARIA	2411	670
06	CADEIRA EM PALH.GIRAT.C/ROD. MOD. SECRETARIA (CENT. TELEFON)	1436	896
07	CADEIRA DE PALHINA GIRATORIA C/RODIZIOS, MOD. SECRETARIA	1643	934
08	CADEIRA DE PALHINHA FIXA, MOD. DIRETOR	551	1169
09	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA C/RODIZIOS, MOD.DIRETOR	2453	1199
10	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA FIXA, MOD. SECRETARIA	878	1469
11	CADEIRA DE PALHINHA FIXA, MODELO SECRETARIA	3848	1885

12	CADEIRA DE PALHINHA FIXA, MODELO SECRETARIA	4448	1891
13	CADEIRA DE PALHINHA FIXA, MODELO SECRETARIA	2492	1901
14	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA C/RODIZIOS, MOD. DIRETOR	5476	2124
15	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA C/RODIZIOS, MOD. PRESIDENTE	4965	2248
16	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA C/RODIZIOS, MOD. SECRETARIA	3515	2288
17	CADEIRA DE PALHINHA FIXA, MODELO SECRETARIA	3416	2313
18	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA C/RODIZIOS, MOD. PRESIDENTE	2375	2461
19	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA C/RODIZIOS, MOD. SECRETARIA	3678	3091

LOTE 09

Item	Descrição do Bem	Tombo Novo	Tombo Antigo
01	MESA C/ ESTRUTURA DE FERRO, C/ 02 PORTAS E 3GAV.	4125	0
02	FOGÃO A GAS 4 BOCAS MARCA DAKO GOL PLUS	757	343
03	BEBEDOURO INOX MARCA BELIERE 110V	0	1198
04	TRIFE (ATE 5,5M), PARA APOIAR TELA. MARCA PROJ. 02 pep.	4147	3829
05	MASTRO DE MADEIRA	0	90042
06	TRIFE ARTE SISM	0	90167

LOTE 11

Item	Descrição do Bem	Tombo Novo	Tombo Antigo
01	MESA DE MADEIRA REDONDA C/TP. DE VIDRO.	1132	71
02	MESA DE MADEIRA REDONDA C/TP. DE VIDRO	2105	3468

Boa Vista, 28 de setembro de 2009

Des. Almiro Padilha
Presidente do TJRR

Adolfo Ribeiro Esbell Filho
Diretor da EEMMOC

TERMO DE DOAÇÃO n.º 013/2010

O Presidente do **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, Desembargador **Almiro Padilha**, no uso de suas atribuições e diante da avaliação efetuada pela **Comissão de Recebimento e Avaliação de Material**, constante da Ata Nº 003/2009, do Procedimento Administrativo n.º 3.371/2007, aplicando analogicamente os artigos 3º, inciso IV e 4º, §2º do Decreto n.º 99.658, de 30/10/1990, resolve, por meio deste instrumento, transferir o direito de propriedade, a título gratuito, dos materiais solicitados, sob a forma de doação, à **SEJUC**, conforme descrição abaixo contida:

LOTE 10

Item	Descrição do Bem	Tombo Novo	Tombo Antigo	Valor
1	BANCO DE MADEIRA C/ ENCOSTO	5398	0	-
2	BANCO DE MADEIRA C/3 MTS. DE COMP. POR 45X45 (PROX. TR.JURI)	2298	1323	R\$ 3,63
3	BANCO DE MAD. C/ENCOSTO MED.2,45X0,48M (PROX. A 1VCR)	0	3116	R\$ 100,00
4	BANCO DE MADEIRA C/ ENCOSTO, MED. 2,40X0,45M (LOC. 5VCI)	2274	3333	R\$ 100,00
5	BANCO DE MAD. C/ ENCOSTO, MED. 2,40X0,45M (1" PISO,PROX.ESC)	2303	3334	R\$ 100,00
6	BANCO DE MADEIRA C/ ENCOSTO, MED. 2,40X0,45M	2540	3348	R\$ 100,00
7	BANCO DE MADEIRA C/ ENCOSTO, MED. 2,40X0,45M	2275	3364	R\$ 100,00
8	BANCO DE MAD. C/ENCOSTO MED. 2,45X0,48M	2253	4798	R\$ 160,00

LOTE 13

Item	Descrição do Bem	Tombo Novo	Tombo Antigo	Valor
1	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	0	0	-
2	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	3669	0	-
3	CADEIRA DE MADEIRA	5307	0	-
4	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	3571	1	R\$ 0,01
5	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	600	123	R\$ 0,01
6	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	3325	185	R\$ 0,02
7	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	1208	208	R\$ 0,01
8	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	3390	226	R\$ 0,02
9	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	950	569	R\$ 0,01
10	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	3380	593	R\$ 0,02
11	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	1011	605	R\$ 0,01
12	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	1055	700	R\$ 0,02
13	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	2058	799	R\$ 0,01
14	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	951	816	R\$ 0,01
15	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	4218	1080	R\$ 0,01

16	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	5356	1212	R\$ 0,29
17	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	4054	1249	R\$ 0,02
18	CADEIRA DE MAD. CEDRO S/BRACOS C/ESTOF. EM VELUDO VINHO	2006	1312	R\$ 2,54
19	CADEIRA DE MAD. CEDRO S/BRACOS C/ESTOF. EM VELUDO VINHO	2009	1315	R\$ 2,54
20	CADEIRA DE MAD. CEDRO C/BRACOS C/ESTOF. EM VELUDO VINHO	2011	1320	R\$ 3,63
21	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTUTURA DE FERRO	634	1326	R\$ 0,08
22	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	2289	2269	R\$ 28,00
23	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	1602	2273	R\$ 28,00
24	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	3627	2408	R\$ 25,45
25	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	3600	2409	R\$ 25,45
26	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	3604	2411	R\$ 25,45
27	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	3504	2477	R\$ 37,00
28	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	0	2865	
29	CADEIRA DE MADEIRA, ASSENTO C/7 RIPAS, ENCOSTO C/5	2055	3375	R\$ 49,00
30	CADEIRA DE MADEIRA, ASSENTO C/7 RIPAS, ENCOSTO C/5	2068	3377	R\$ 49,00
31	CADEIRA DE MADEIRA, ASSENTO C/7 RIPAS, ENCOSTO C/5	2061	3388	R\$ 49,00
32	CADEIRA DE MADEIRA, ASSENTO C/7 RIPAS, ENCOSTO C/5	2054	3390	R\$ 49,00
33	CADEIRA DE MADEIRA, ASSENTO C/7 RIPAS, ENCOSTO C/5	2067	3393	R\$ 49,00
34	CADEIRA DE MADEIRA, ASSENTO C/7 RIPAS, ENCOSTO C/5	2057	3401	R\$ 49,00
35	CADEIRA EM MAD. CEDRO, ASSENTO INTEIRICO, ENCOSTO C/5 PECAS	2451	3459	R\$ 50,00
36	CADEIRA EM MAD. CEDRO, ASSENTO INTEIRICO, ENCOSTO C/5 PECAS	2484	3460	R\$ 50,00
37	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	102	3680	R\$ 55,00
38	CADEIRA DE MADEIRA C/ ENCOSTO ALTO	3392	5248	R\$ 45,00
39	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	0	90079	-
40	CADEIRA DE MADEIRA C/ ENCOSTO BAIXO - ANTIGA	0	90087	-

Boa Vista, 13 de julho de 2010

Des. Almiro Padilha
Presidente do TJRR

Natanael Alves do Nascimento
Secretário de Estado da Justiça e da
Cidadania - SEJUC

DECISÃO

Ref.: Memo n.º 015/2011 – Departamento de Tecnologia da Informação

Trata-se de pedido do Sr. Sormany Brilhante Pereira, **Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação** em que solicita o credenciamento dos servidores **Carlos Vinícius da Silva Souza** – matrícula: 3010615 e **Edson dos Santos Souza** – matrícula: 3010707, a fim de que eles conduzam o veículo Astra, placa NAM-2625, do Tribunal de Justiça de Roraima, diante da escassez de motoristas e também devido à necessidade de prestar apoio à visita de técnicos da Fundação FUCAPI/AM, no desenvolvimento de trabalhos técnicos de interesse desta Corte.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação de cada servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 1.081/09 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 10/06-TP, entre outros, os servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, desde que devidamente credenciados pelo Diretor de Departamento do Departamento de Administração, nos termos do art. 2º.

Existem dois tipos de credenciamento: o credenciamento por período de tempo e o credenciamento por evento.

O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Administração.

No caso em análise, este Departamento corrobora com a solicitação, face à necessidade de deslocamento dos Técnicos da FUCAPI/AM, cumulado com a falta de motorista, o que impossibilita a designação exclusiva para atendimento de demandas de qualquer unidade desta Corte.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por evento específico.

Por essas razões, credencio os servidores **Carlos Vinícius da Silva Souza e Edson dos Santos Souza**, durante o período de 30 de janeiro à 06 de fevereiro de 2011, que é o período de tempo estimado para a permanência dos Técnicos da FUCAPI/AM no Estado de Roraima, ressalvando as situações elencadas no art. 7º da Portaria 1.081/09-Presidência.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias, em especial o registro, a confecção e entrega das Carteiras de Credenciamento, nas quais solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Publique-se.

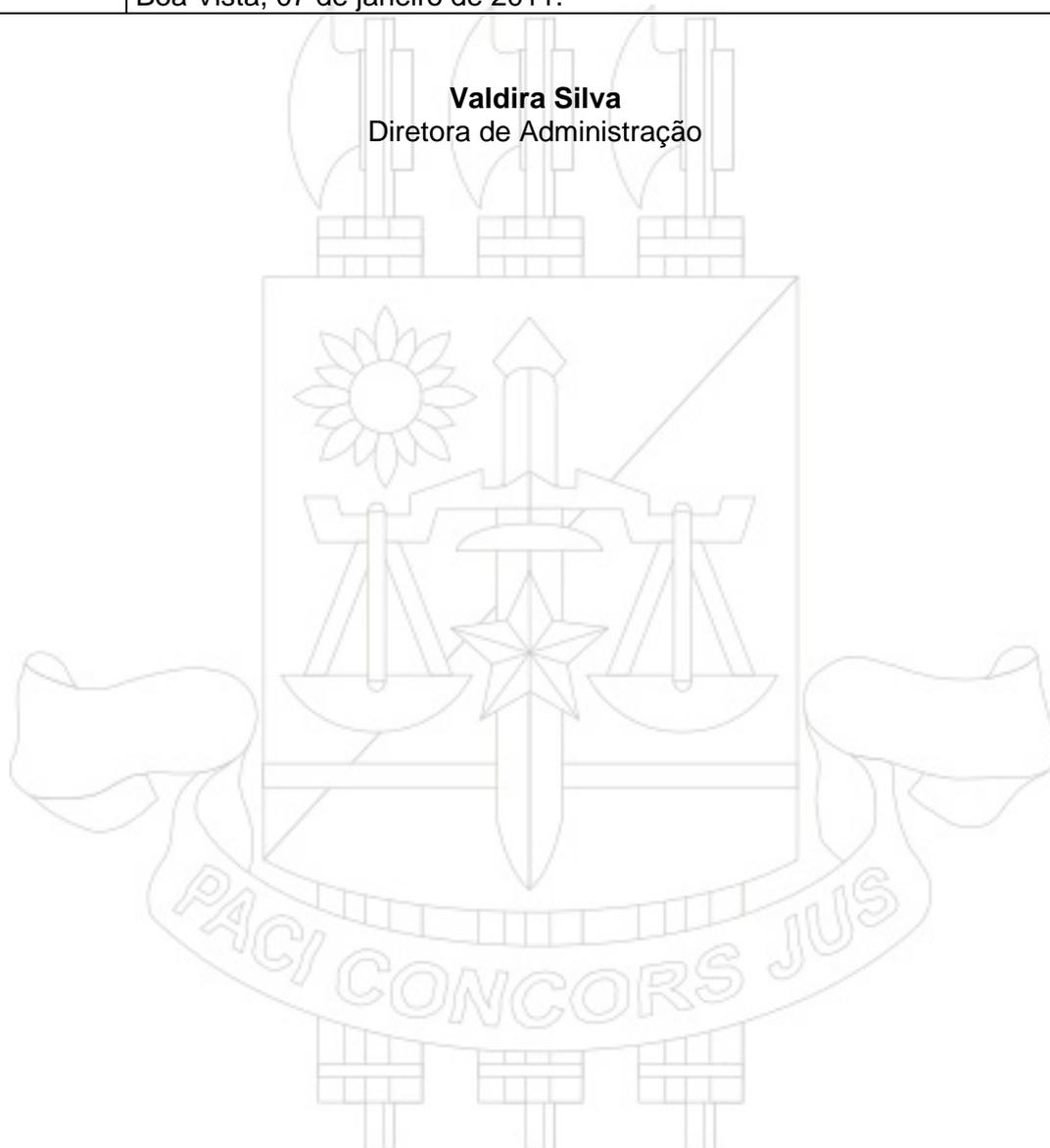
Boa Vista, 25 de janeiro de 2011.

Valdira Silva
Diretora de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	005/2010	Referente ao P.A. nº 0655/2010
ASSUNTO:	Referente à prestação de Serviço de Vigilância Armada e Desarmada, nas dependências dos prédios da Administração, Varas da Fazenda Pública e Seção de Almoarifado.	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Empresa Transporte e Custódia de Valores e Vigilância Ltda. - TRANSVIG	
OBJETO:	Fica suprimida a alínea "d" da Cláusula Sexta do Contrato nº 05/2010.	
DATA:	Boa Vista, 07 de janeiro de 2011.	

Valdira Silva
Diretora de Administração

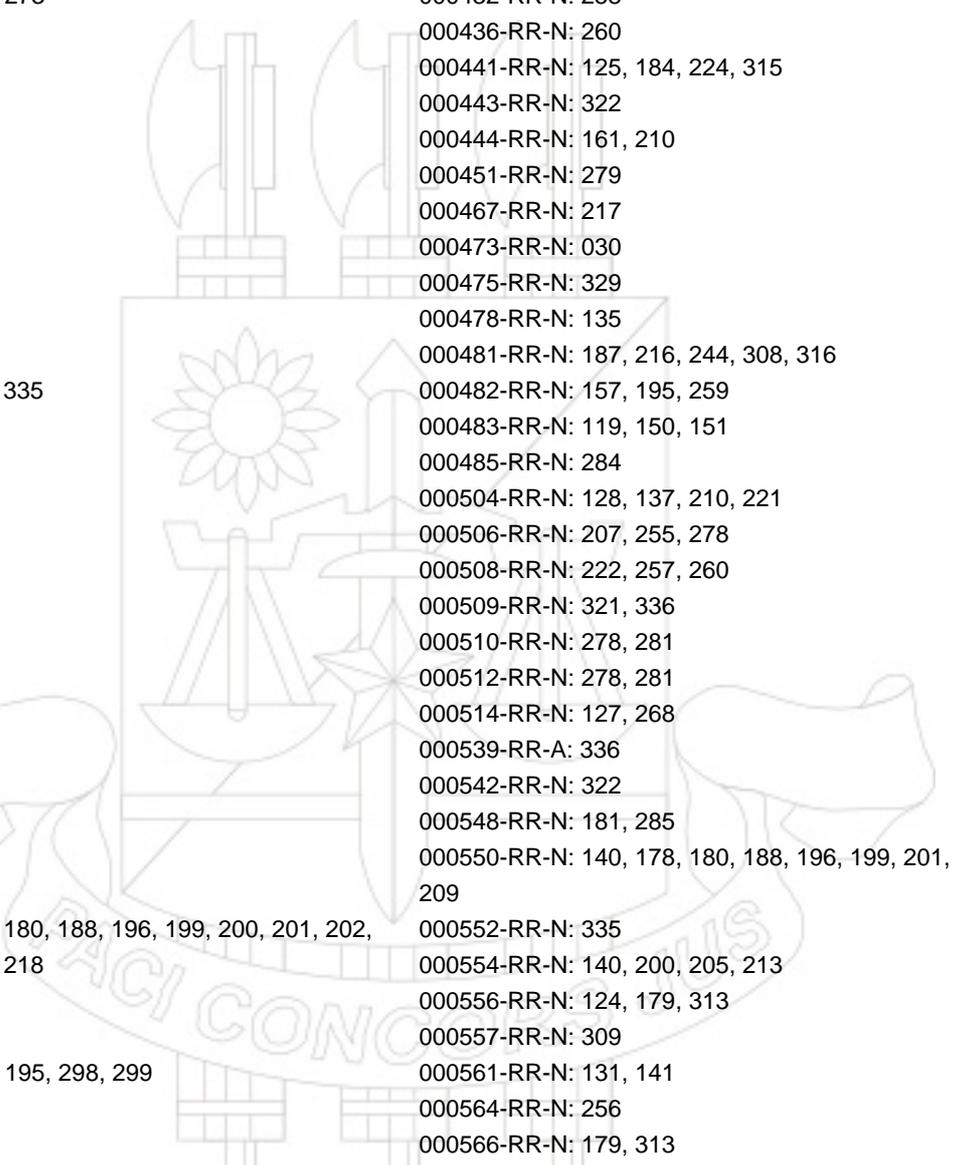


Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000057-AM-N: 160
000153-AM-N: 289
000374-AM-N: 160
000450-AM-N: 160
000480-AM-N: 277
000625-AM-N: 160
001008-AM-N: 160
001312-AM-N: 233
001363-AM-N: 160
001636-AM-N: 160
001707-AM-N: 160
001799-AM-N: 160
001840-AM-N: 160
001970-AM-N: 160
002124-AM-N: 160
002237-AM-N: 264
002268-AM-N: 143
002501-AM-N: 160
002819-AM-N: 210
002855-AM-N: 277
003201-AM-N: 160
003351-AM-N: 166
003456-AM-N: 123
003490-AM-N: 160
003492-AM-N: 233
003702-AM-N: 210
004093-AM-N: 160
004637-AM-N: 195
005065-AM-N: 172
005804-AM-N: 172
006073-AM-N: 143
006181-AM-N: 160
000726-CE-N: 160
020581-CE-N: 136
009100-DF-N: 160
003371-ES-N: 160
004457-MA-N: 146
004957-MA-N: 146
037728-MG-N: 149
059775-MG-N: 171
089038-MG-N: 149
008930-MT-N: 278
009447-MT-N: 278
003076-PA-N: 216
005717-PA-N: 266
006861-PA-N: 266
010680-PA-N: 266
011729-PB-N: 155
012398-PB-N: 157
017597-PE-N: 169
018064-PE-N: 169

029720-PR-N: 184, 208
048945-PR-N: 327
040373-RJ-N: 144
057405-RJ-N: 160
061218-RJ-N: 144
151056-RJ-N: 166, 170
000910-RO-N: 139, 242
002391-RO-N: 161
000005-RR-A: 160
000005-RR-B: 132, 228
000008-RR-N: 160, 258
000010-RR-A: 160, 169
000014-RR-N: 160, 294
000021-RR-N: 130, 160, 176, 212, 227
000030-RR-N: 189
000041-RR-E: 252, 265
000042-RR-B: 160, 258
000047-RR-B: 160
000051-RR-B: 160
000058-RR-N: 165
000060-RR-N: 165, 191, 226, 251
000061-RR-A: 123
000063-RR-E: 160
000070-RR-B: 156
000074-RR-B: 152, 159, 213, 246, 247
000077-RR-A: 279
000077-RR-E: 123, 132, 155, 178, 180, 196, 197, 198, 251, 271
000078-RR-A: 212, 250
000078-RR-N: 130, 160, 277
000079-RR-A: 122, 129, 132, 135
000079-RR-E: 260
000083-RR-E: 157, 259
000087-RR-B: 127, 189, 228, 262, 268
000087-RR-E: 189, 205, 253
000090-RR-E: 164, 172, 194, 208, 233
000094-RR-B: 130, 231, 316
000094-RR-E: 255
000097-RR-A: 160
000099-RR-E: 161, 210
000099-RR-N: 320
000100-RR-B: 160, 174
000101-RR-B: 160, 164, 171, 172, 191, 192, 194, 224, 227, 231, 233, 277, 290, 296
000104-RR-E: 155
000105-RR-B: 162, 177, 182, 184, 186, 207, 230, 235, 236, 237, 259, 264, 269
000107-RR-A: 149, 212, 281
000110-RR-B: 232, 282
000110-RR-E: 119, 150, 151
000111-RR-B: 159
000112-RR-B: 256, 286, 303, 315
000112-RR-E: 268
000114-RR-A: 123, 129, 135, 188, 189, 205, 229
000116-RR-E: 135, 160
000117-RR-B: 181, 194, 250, 322

000118-RR-A: 124, 154, 273
000118-RR-N: 157, 160, 263, 267
000119-RR-A: 176, 277
000120-RR-B: 126
000124-RR-B: 176, 227
000125-RR-E: 127, 155, 178, 189, 200, 205, 213
000126-RR-B: 127
000126-RR-E: 254
000128-RR-B: 127, 138, 189, 228, 268
000130-RR-E: 155
000130-RR-N: 231
000136-RR-E: 127, 135, 153, 154, 155, 167, 173, 174, 188, 189,
199, 200, 204, 205, 219, 234, 239
000137-RR-E: 214
000138-RR-E: 124, 158, 179, 240, 313
000138-RR-N: 158
000140-RR-N: 129, 135
000142-RR-B: 176
000144-RR-A: 176, 227, 311
000144-RR-B: 222, 257, 275
000144-RR-N: 108, 185
000145-RR-A: 160
000145-RR-N: 119
000149-RR-A: 130, 160
000149-RR-N: 132, 297, 319, 323
000153-RR-N: 283, 304
000155-RR-A: 160
000155-RR-B: 150, 151, 224, 241, 248, 303, 310, 333
000155-RR-N: 217, 263
000157-RR-B: 002, 303
000158-RR-A: 123
000160-RR-B: 144, 145, 287
000160-RR-N: 003, 225
000164-RR-N: 278
000167-RR-A: 154
000168-RR-E: 321, 330, 336
000169-RR-B: 158
000169-RR-N: 122, 130
000171-RR-B: 128, 137, 147, 161, 210, 221, 289
000172-RR-E: 139, 242
000175-RR-B: 155, 189, 201, 202, 203, 204, 205, 213, 215, 218,
229
000177-RR-E: 157, 195
000177-RR-N: 327
000178-RR-B: 120, 143
000178-RR-N: 001, 003, 119, 150, 151, 173, 175, 224, 234, 238,
243, 295
000179-RR-E: 310
000180-RR-E: 128, 137, 161, 211, 289
000181-RR-A: 155, 165, 208, 214, 216, 277, 316
000188-RR-E: 127, 129, 132, 140, 154, 155, 178, 180, 188, 196,
197, 198, 199, 200, 201, 203, 218, 271
000189-RR-N: 123, 156, 179, 240, 334
000190-RR-B: 216
000190-RR-N: 324
000191-RR-B: 125, 140, 300, 335
000191-RR-E: 161
000194-RR-B: 123, 167, 168
000195-RR-E: 179, 313
000200-RR-E: 263
000203-RR-N: 001, 003, 119, 150, 151, 153, 172, 173, 174, 175,
183, 219, 224, 234, 238, 239, 243
000205-RR-B: 229
000208-RR-A: 149, 212
000209-RR-A: 299
000209-RR-E: 263
000210-RR-N: 330, 335
000212-RR-N: 032, 156
000213-RR-B: 238
000213-RR-E: 167, 168, 178, 180, 189, 196, 200, 201, 202, 204,
206, 209
000214-RR-B: 238
000215-RR-E: 210
000215-RR-N: 172, 173
000216-RR-B: 195, 259
000216-RR-E: 164, 194, 224, 227, 231, 233, 290, 296
000222-RR-N: 133, 156, 293
000223-RR-A: 181, 194, 227, 232, 250, 258, 282, 283, 285, 286,
322
000223-RR-N: 180, 267
000224-RR-B: 248
000225-RR-E: 259
000226-RR-N: 003, 276
000229-RR-B: 154
000231-RR-N: 125, 250, 322
000233-RR-B: 155, 253, 254
000233-RR-N: 118
000235-RR-B: 277
000235-RR-N: 190, 241, 249
000236-RR-N: 152, 159
000237-RR-B: 316
000239-RR-A: 195
000242-RR-B: 227
000247-RR-A: 291
000247-RR-B: 130, 190, 249, 254
000248-RR-B: 163, 190, 328
000249-RR-N: 185
000253-RR-B: 160
000254-RR-A: 304, 339
000257-RR-N: 034
000258-RR-A: 193, 253
000258-RR-N: 261
000260-RR-B: 259
000260-RR-N: 007, 130
000262-RR-N: 121, 167, 216, 220, 316
000263-RR-N: 003, 276
000264-RR-A: 001, 003, 234, 238
000264-RR-N: 127, 140, 154, 155, 167, 168, 178, 180, 188, 189,
197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 209, 213, 215,
218, 226, 229, 245, 248, 251, 252, 253, 254, 265, 271, 272



000269-RR-N: 121, 129, 132, 168, 178, 189, 226, 229, 251, 252, 265, 276	000420-RR-N: 003
000270-RR-B: 161, 213, 229	000421-RR-N: 137, 147
000273-RR-B: 001	000424-RR-N: 001, 255
000276-RR-B: 119	000425-RR-N: 303
000277-RR-A: 340	000426-RR-N: 260
000277-RR-B: 281	000428-RR-N: 155, 203, 204, 205, 215
000278-RR-A: 314	000429-RR-N: 283
000282-RR-A: 155, 206	000430-RR-N: 124, 158, 179, 313
000282-RR-N: 157, 217, 267, 273	000431-RR-N: 264
000284-RR-N: 268, 284	000432-RR-N: 258
000285-RR-N: 260	000436-RR-N: 260
000287-RR-B: 139, 242, 253	000441-RR-N: 125, 184, 224, 315
000288-RR-A: 262	000443-RR-N: 322
000288-RR-N: 262	000444-RR-N: 161, 210
000289-RR-A: 211, 225	000451-RR-N: 279
000291-RR-A: 225, 264	000467-RR-N: 217
000293-RR-B: 152	000473-RR-N: 030
000295-RR-A: 139, 280	000475-RR-N: 329
000297-RR-A: 315	000478-RR-N: 135
000298-RR-B: 260, 270, 277, 335	000481-RR-N: 187, 216, 244, 308, 316
000299-RR-N: 160	000482-RR-N: 157, 195, 259
000300-RR-A: 127, 160	000483-RR-N: 119, 150, 151
000300-RR-N: 269, 302, 336	000485-RR-N: 284
000310-RR-B: 184, 208	000504-RR-N: 128, 137, 210, 221
000311-RR-N: 134	000506-RR-N: 207, 255, 278
000312-RR-B: 253	000508-RR-N: 222, 257, 260
000315-RR-A: 280	000509-RR-N: 321, 336
000315-RR-B: 142	000510-RR-N: 278, 281
000315-RR-N: 207, 255	000512-RR-N: 278, 281
000316-RR-N: 003, 214, 276	000514-RR-N: 127, 268
000317-RR-N: 146, 230, 254	000539-RR-A: 336
000319-RR-B: 260	000542-RR-N: 322
000320-RR-N: 036, 037, 041	000548-RR-N: 181, 285
000322-RR-N: 125	000550-RR-N: 140, 178, 180, 188, 196, 199, 201, 202, 204, 206, 209
000323-RR-A: 140, 168, 178, 180, 188, 196, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 209, 213, 218	000552-RR-N: 335
000323-RR-N: 140	000554-RR-N: 140, 200, 205, 213
000333-RR-N: 338	000556-RR-N: 124, 179, 313
000337-RR-N: 022, 023, 156, 195, 298, 299	000557-RR-N: 309
000344-RR-N: 132	000561-RR-N: 131, 141
000345-RR-N: 176, 277	000564-RR-N: 256
000352-RR-N: 337	000566-RR-N: 179, 313
000356-RR-N: 277	000568-RR-N: 169
000360-RR-N: 003	000569-RR-N: 335
000368-RR-N: 157, 195, 259	000576-RR-N: 314
000379-RR-N: 238, 239, 248	000584-RR-N: 141
000381-RR-N: 253	000588-RR-N: 290
000382-RR-N: 127	000598-RR-N: 335
000385-RR-N: 124, 158, 179, 240, 312, 313	000601-RR-N: 274
000388-RR-N: 320	000602-RR-N: 212
000391-RR-N: 160	000605-RR-N: 335
000394-RR-N: 003, 161, 276	000607-RR-N: 137, 147, 149
000405-RR-N: 260	000609-RR-N: 168, 180, 198, 200, 203, 209
000416-RR-N: 277	000618-RR-N: 195
	000627-RR-N: 193, 296

000643-RR-N: 118, 119, 175, 183, 243, 295, 314
 000668-RR-N: 255
 005274-RS-N: 160
 027538-RS-N: 279
 050037-RS-N: 160
 004942-SC-N: 162
 008917-SP-N: 160
 018877-SP-N: 160
 024572-SP-N: 160
 056248-SP-N: 217
 091907-SP-A: 160
 101382-SP-N: 160
 115762-SP-N: 161
 139455-SP-N: 220
 143466-SP-N: 146
 197527-SP-N: 166
 231747-SP-N: 223
 000220-TO-N: 284

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Exec. C/ Fazenda Pública

001 - 0005461-73.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005461-6
 Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
 Executado: Af Aguiar e outros.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 36.383,18.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Inventário

002 - 0000867-64.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000867-8
 Autor: Edilena Costa de Sousa
 Réu: Espólio de Joab Alves de Oliveira Filho
 Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
 Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

8ª Vara Cível

Juiz(a): César Henrique Alves

Exec. C/ Fazenda Pública

003 - 0109658-40.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.109658-3
 Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
 Executado: Helcio Carlos Queiroz de Oliveira
 Nova Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 23.043,88.
 Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

004 - 0000910-98.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000910-6
 Indiciado: K.L.C.H. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000912-68.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000912-2
 Indiciado: T.N.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000915-23.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000915-5
 Indiciado: F.M.S.
 Distribuição por Dependência em: 24/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Relaxamento de Prisão

007 - 0000905-76.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000905-6
 Réu: Leomir Cabral Sousa
 Distribuição por Dependência em: 24/01/2011.
 Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

008 - 0000888-40.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000888-4
 Réu: Edeilton Conceição de Jesus
 Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000892-77.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000892-6
 Réu: P.A.C.
 Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

010 - 0182352-02.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.182352-7
 Indiciado: F.S.F.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000906-61.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000906-4
 Indiciado: J.M.S.
 Distribuição por Dependência em: 24/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000907-46.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000907-2
 Indiciado: E.G.C.
 Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000908-31.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000908-0
 Indiciado: W.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000909-16.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000909-8
 Indiciado: A.V.D. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000911-83.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000911-4
 Indiciado: E.S.P.F.
 Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000913-53.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000913-0

Indiciado: R.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

017 - 0021596-29.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.021596-7
Réu: Francisco de Assis da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

018 - 0000871-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000871-0
Réu: Jefe Fabio de Lima Pacheco
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000891-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000891-8
Réu: R.G.B.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

020 - 0000914-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000914-8
Indiciado: A.S.B.
Distribuição por Dependência em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000916-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000916-3
Indiciado: P.H.S.R.
Distribuição por Dependência em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

022 - 0000903-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000903-1
Réu: E.V.S.
Distribuição por Dependência em: 24/01/2011.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

023 - 0000904-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000904-9
Réu: K.D.B.
Distribuição por Dependência em: 24/01/2011.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Auto Prisão em Flagrante

024 - 0000870-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000870-2
Réu: V.W.R.J.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000887-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000887-6
Réu: Antonio Santos da Costa
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000889-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000889-2
Réu: N.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000890-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000890-0
Réu: C.R.T.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000893-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000893-4
Réu: C.A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

029 - 0096728-24.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096728-2
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

030 - 0000869-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000869-4
Réu: V.W.R.J.
Distribuição por Dependência em: 24/01/2011.
Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

7ª Vara Criminal

Liberdade Provisória

031 - 0000868-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000868-6
Réu: Janildo Gomes de Andrade
Distribuição por Dependência em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

032 - 0000902-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000902-3
Réu: Aldo Antônio da Silva Batista
Distribuição por Dependência em: 24/01/2011.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Exceção Incompeten. Juízo

033 - 0000917-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000917-1
Réu: Antonione da Silva Moura
Distribuição por Dependência em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção

034 - 0001149-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001149-0
Autor: M.E.O.S. e outros.
Criança/adolescente: K.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Apur Infr. Norm. Admin.

035 - 0001163-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001163-1
Réu: B.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

036 - 0001144-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001144-1
Autor: A.G.N.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

037 - 0001148-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001148-2
Autor: I.P.M.
Réu: C.C.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Med. Prot. Criança Adoles

038 - 0001151-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001151-6
Criança/adolescente: F.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001152-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001152-4
Criança/adolescente: D.O.G.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001153-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001153-2
Criança/adolescente: R.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

041 - 0001147-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001147-4
Autor: N.G.C.L.
Réu: E.M.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Proc. Apur. Ato Infracion

042 - 0001145-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001145-8
Infrator: L.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001164-71.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001164-9
Infrator: A.V.B.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001165-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001165-6
Infrator: E.T.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001166-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001166-4
Infrator: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001187-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001187-0
Infrator: F.H.F.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0001188-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001188-8
Infrator: R.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001189-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001189-6
Infrator: S.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0001190-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001190-4
Infrator: J.O.R.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001191-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001191-2
Infrator: A.O.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001192-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001192-0
Infrator: D.R.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001193-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001193-8
Infrator: D.E.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001194-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001194-6
Infrator: P.D.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001195-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001195-3
Infrator: J.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001217-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001217-5
Infrator: L.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0001218-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001218-3
Infrator: T.A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001219-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001219-1
Infrator: R.T.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0001220-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001220-9
Infrator: R.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0001221-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001221-7
Infrator: R.R.X.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0001222-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001222-5
Infrator: P.P.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0001223-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001223-3
Infrator: N.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0001224-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001224-1
Infrator: F.O.A.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0001225-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001225-8
Infrator: V.H.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0001226-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001226-6
Infrator: D.E.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0001227-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001227-4
Infrator: R.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0001228-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001228-2
Infrator: F.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0001231-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001231-6

Infrator: T.B.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0001232-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001232-4
Infrator: A.R.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0001233-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001233-2
Infrator: W.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0001234-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001234-0
Infrator: K.F.A.G.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0001235-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001235-7
Infrator: R.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0001236-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001236-5
Infrator: J.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0001237-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001237-3
Infrator: G.B.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0001239-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001239-9
Infrator: L.V.L.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0001240-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001240-7
Infrator: P.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0001241-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001241-5
Infrator: S.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0001246-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001246-4
Infrator: B.W.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0001247-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001247-2
Infrator: A.N.L.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0001248-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001248-0
Infrator: W.C.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0001249-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001249-8
Infrator: P.R.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0001250-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001250-6
Infrator: R.H.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0001251-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001251-4
Infrator: T.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0001252-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001252-2
Infrator: K.C.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0001253-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001253-0
Infrator: A.H.L.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0001254-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001254-8
Infrator: W.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0001255-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001255-5
Infrator: L.E.P.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0001256-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001256-3
Infrator: V.H.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0001257-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001257-1
Infrator: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0001258-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001258-9
Infrator: F.A.C.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0001259-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001259-7
Infrator: J.R.T.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0001260-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001260-5
Infrator: L.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0001261-71.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001261-3
Infrator: I.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0001262-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001262-1
Infrator: A.V.B.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0001263-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001263-9
Infrator: D.F.R.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0001264-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001264-7
Infrator: D.F.R.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0001265-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001265-4
Infrator: L.T.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0001266-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001266-2
Infrator: T.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0001267-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001267-0

Infrator: M.M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0001268-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001268-8

Infrator: H.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0001269-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001269-6

Infrator: D.E.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0001270-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001270-4

Infrator: L.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0001271-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001271-2

Infrator: P.J.B.V.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0001272-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001272-0

Infrator: J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0001273-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001273-8

Infrator: I.M.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0001274-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001274-6

Infrator: S.A.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0001275-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001275-3

Infrator: J.F.G.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0001276-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001276-1

Infrator: E.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução da Pena

108 - 0173511-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173511-1

Sentenciado: Joel Silva Costa

Transferência Realizada em: 24/01/2011.

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

109 - 0013502-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013502-8

Sentenciado: Marcio Marques Oliveira

Transferência Realizada em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0014148-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014148-9

Indiciado: J.N.F.L.

Transferência Realizada em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

111 - 0000293-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000293-7

Indiciado: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0000294-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000294-5

Indiciado: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0000295-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000295-2

Indiciado: E.A.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0000296-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000296-0

Indiciado: A.C.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0000297-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000297-8

Indiciado: G.V.O.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 24/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

116 - 0017110-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017110-6

Autor: D.S.S.

Réu: A.B.S.

Despacho: 01- Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0018232-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018232-7

Autor: A.R.A.

Réu: S.S.A.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

118 - 0027127-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027127-5

Requerente: B.O.V.

Requerido: W.S.V.

Despacho: 01- A douta causídica (fls. 20/22) junte instrumento procuratório, em 10 dias. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Grece Maria da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

119 - 0178266-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178266-7

Requerente: B.M.N.F.

Requerido: M.S.P.F.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Despacho: 01- Oficie-se a fonte pagadora, nos termos da sentença de fls. 81/83. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josenildo Ferreira Barbosa, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

Alvará Judicial

120 - 0150808-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150808-0

Requerente: Luzinete Soares Borges e outros.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Arrolamento/inventário

121 - 0005871-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves

Inventariado: Maria Neco dos Santos Chaves e outros.

Despacho: 01- Minifeste-se o inventariante, no prazo de 10(dez) dias, acerca da cota de fls. 511. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

122 - 0029069-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029069-7

Inventariante: Eventuil Tosin e outros.

Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin e outros.

Decisão: Eventuil Tosin interpôs embargos de declaração em face da sentença prolatada nos presentes autos, alegando vício por omissão do arbitramento de honorários advocatício. De fato, pela simples análise da sentença de fls. 457/459 foi omissa quanto aos honorários de advogado. posto isso e, considerando o que prescreve o art. 20, parágrafo 3º do CPC, fixo os honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento). Dessa forma, mantenho a sentença em seu inteiro teor, esclarecendo apenas o exposto. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia

123 - 0055154-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunção e outros.

Inventariado: Espólio de Antonio Ferreira Anunção Neto

Despacho: 01- O Cartório certifique acerca da tempestividade do recurso interposto. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível. Advogados: Alceu da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Elaine Bezerra de Queiroz Benayon, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

124 - 0137058-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137058-0

Inventariante: Eunice da Silva Soares e outros.

Despacho: 01- Arquivem-se. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Geraldo João da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

125 - 0138096-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida

Inventariado: de Cujus: Raimunda Mendes de Almeida e outros.

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Moisés Barbosa de Carvalho

126 - 0158123-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158123-4

Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva

Inventariado: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva

Despacho: 01- Manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

127 - 0170826-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170826-6

Inventariante: Neuza Batista Camelo

Inventariado: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho

Despacho: 01-Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Denise Silva Gomes, Fernanda Larissa Soares Braga, Frederico Silva Leite, Helder Gonçalves de Almeida, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodrigo Guarienti Rorato, Tatiany Cardoso Ribeiro

128 - 0207666-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207666-9

Inventariante: Maria das Graças de Moura Viana

Inventariado: Espólio de Ademir Pinheiro Viana

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

Arrolamento de Bens

129 - 0002578-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002578-0

Requerente: P.C.M.

Requerido: M.M.B.

Despacho: 01- Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. 02- Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Messias Gonçalves Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronnie Gabriel Garcia

Divórcio Consensual

130 - 0002328-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002328-0

Requerente: A.A.M.C.B. e outros.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Jorge da Silva Fraxe, José Aparecido Correia, Luiz Fernando Menegais, Maria Eliane Marques de Oliveira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Embargos de Terceiro

131 - 0016853-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016853-2

Autor: M.B.M.

Réu: R.G.G. e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigoncalves

Execução

132 - 0000243-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000243-3

Exeqüente: Paulo César Mucci

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho: 01- Diga a parte credora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Fernanda Larissa Soares Braga, Marcos Antônio C de Souza, Messias Gonçalves Garcia, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

133 - 0064502-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064502-1

Exeqüente: J.A.P.

Executado: C.P.

Despacho: 01- Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

134 - 0121525-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121525-8

Exeqüente: N.A.L. e outros.

Executado: B.L.S.

Despacho: 01- Diga a DPE/RR acerca da promoção de fls. 115. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Execução de Honorários

135 - 0053371-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053371-6

Exequente: R.G.G.

Executado: M.M.B.

Despacho: 01- Agarde-de decisão dos embargos em apenso. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Tatiany Cardoso Ribeiro

Exoner.pensão Alimentícia

136 - 0223940-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223940-8

Autor: F.A.M.S.

Réu: A.C.S. e outros.

Despacho: 01- Diga a DPE/RR, em representação à parte requerida. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Fernando Antônio Bezerra Freire

Guarda

137 - 0011742-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011742-2

Autor: R.S.C.

Réu: G.A.C.R.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da certidão de fls. 198. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Yngryd de Sá Netto Machado

Guarda de Menor

138 - 0191042-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191042-3

Requerente: R.F.S. e outros.

Requerido: M.A.C.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

Homologação de Acordo

139 - 0178508-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178508-2

Requerente: A.B. e outros.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Regina Peniche da Silva

Inventário

140 - 0215918-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215918-4

Autor: Dalvanira Araujo Grangeiro e outros.

Réu: Espolio de Oseas Braga Grangeiro

Despacho: 01- Defiro cota ministerial de fls. 1414, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Larissa de Melo Lima

141 - 0002474-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002474-3

Autor: Francisca Alves da Silva e outros.

Réu: Espolio de Jose Esperidiao da Silva

Despacho: 01- Ao Ministério Público.Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçaves

142 - 0014626-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014626-4

Autor: Carlos Daniel Barreto da Silva Lima

Réu: de Cujus Cicero Lima das Dores

Despacho: 01- A inventariante cumpra despacho de fls. 37, em 05 dias. _02- Após, sigam ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

Invest.patern / Alimentos

143 - 0075446-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075446-8

Requerente: L.M.B.

Requerido: E.B.B.

Despacho: 01- Defiro fls. 222, pelo prazo requerido.Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Ana Cláudia Conde Vieiralves, Delias Tupinambá Vieiralves

144 - 0085236-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085236-9

Requerente: Y.R.L.G.

Requerido: M.A.B.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a douda causídica, em 05 dias. 02- Após, caso não haja manifestação, retornem ao arquivo.Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Heloísa Helena da Silva Pinto, Walter Baeta Fernandes

Investigação Paternidade

145 - 0166150-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166150-7

Requerente: P.H.S.P.

Requerido: J.S.N.

Despacho: 01- Ao Ministério Público.Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Procedimento Ordinário

146 - 0010881-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010881-9

Autor: V.B.G.

Réu: J.P.O.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Nardini, Antonio de Padua Oliveira Soeiro, Jacqueline Vidigal Leão, Vanessa Barbosa Guimarães

147 - 0013091-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013091-2

Autor: R.S.C.

Réu: G.A.C.R.

Despacho: 01- Decreto a revelia da parte requerida. 02- Manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Denise Abreu Cavalcanti, Yngryd de Sá Netto Machado

Reconhecim. União Estável

148 - 0185392-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185392-0

Autor: M.A.F.

Réu: C.R.S.

Despacho: 01- Diga a parte credora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela/curatela - Nomeação

149 - 0000242-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000242-4

Autor: G.C.A. e outros.

Réu: L.C.A.

Despacho: Ao Cartório para certificar se houve ou não concessão de liminar em sede do agravo noticiado às fls. 408/444. Boa Vista/RR, 24/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Henrique Keisuke Sadamatsu, Rodrigo da Cunha Pereira, Rômulo F. de Moura Mendes Arnaut, Yngryd

de Sá Netto Machado

3ª Vara Cível

Expediente de 24/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior

Embargos de Terceiros

150 - 0190979-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190979-7

Embargante: Antonio Rodrigues Sena Filho

Embargado: José Henriques Leite da Silva

Despacho: Intime-se as partes da baixa dos autos, e para o pagamento das correspondentes custas, conforme a sentença. Junte-se cópia do acórdão de fls. 170/171 aos autos principais de execução, que deverão ter seguimento. BV, 10/01/2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

151 - 0192690-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192690-8

Embargante: Lindomar Candido de Souza

Embargado: José Henriques Leite da Silva

Despacho: Intime-se as partes da baixa dos autos, e para o pagamento das correspondentes custas, conforme a sentença. Junte-se cópia do acórdão de fls. 170/171 aos autos principais de execução, que deverão ter seguimento. BV, 10/01/2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Execução

152 - 0187240-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187240-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Vasco Jones

Final da Sentença: Eis porque, reconhecendo a ausência do pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo de execução, conforme despacho de fls. 94, assim o declaro, extinguido o feito, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, e § 3º, do CPC. Custas pelo exequente. Pagas as custas ou extraída CDA, arquite-se. P.R.I. BV, 10/01/2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

Execução de Honorários

153 - 0106953-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106953-1

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Jeferson Linhares e outros.

Final da Decisão: Examinados os autos e a sentença embargada verifica-se que trata-se de matéria a ser impugnada por adequada via recursal, não por embargos declaratórios. Eis porque rejeito os embargos declaratórios interpostos pelo exequente. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2011 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

154 - 0028021-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028021-9

Exequente: Manoel Nonato de Souza

Executado: Brambel Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre ofício de fls.619/620. Boa Vista, 14/01/2011 - Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Fernando A. Pinto, Fernanda Larissa Soares Braga, Geraldo João da Silva, João Fernandes de Carvalho, Tatiany Cardoso Ribeiro

155 - 0096169-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096169-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cii Cursos de Idiomas Integrados

Despacho:

Despacho: Pressuposto processual é que o exequente promova o efetivo e eficaz andamento do feito, requerendo o que entender lhe ser de direito, o que determino, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, na forma do art. 267, IV, e § 3º, aplicado extensivamente, do CPC. BV,10/01/2011, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Clodoci Ferreira do Amaral, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

156 - 0097824-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097824-8

Exequente: Ayona da Silva Bezerra

Executado: Celio Roberto Ribeiro e outros.

Despacho: defro (fls. 208V). Expeça-se Alvará. BV, 10/01/2011 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Oleno Inácio de Matos, Rogenilton Ferreira Gomes, Stélio Dener de Souza Cruz

157 - 0104710-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104710-7

Exequente: Elen Greco

Executado: V.I.dresch - Imacon Materiais de Construções

Despacho: Pressuposto processual é que o exequente promova o efetivo e eficaz andamento do feito, requerendo o que entender lhe ser de direito, o que determino, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, na forma do art. 267, IV, e § 3º, aplicado extensivamente, do CPC. BV, 10/01/2011, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Fábio Martins da Silva, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valter Mariano de Moura, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

158 - 0111992-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111992-2

Exequente: Humberto Honorato de Souza

Executado: Valdeci Mendes e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte executada, para pagamentos das custas conforme fls.140.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, James Pinheiro Machado, José Rogério de Sales

159 - 0122776-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122776-6

Exequente: Antoninha Keila Soares das Neves e outros.

Executado: Vasco Jones

Despacho: Diga o exequente. BV, 10/01/2011 ,Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Luciana Olbertz Alves

Falência

160 - 0027877-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros.

Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 1215/1216, e entregue ao oficial de justiça, para nova tentativa de cumprimento. BV, 14/01/2011, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Ednilson Pimentel Matos, Eloadir Afonso Reis Brasil, Eugênio da Silveira Pinto, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Fued Cavalcante Semen, Gleydson Alves Pontes, Harley Veras de Menezes, Hélio Antonio Cardozo Figueira, James Marcos Garcia, João Pedro da Silva, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge da Silva Fraxe, Jorge Gomes Hayden, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Fábio Martins da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, José Pedro de Araújo, Julio César Teixeira da Silva, Laudénir da Costa Landim, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Cleuza Nagaoka, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Mário Sérgio Baêta Córdova, Marlene Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Milton Monteiro de Barros, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Ferreira de Souza, Paulo

Marcelo A. Albuquerque, Paulo Sérgio Briglia, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Turbuk, Rodrigo Guarienti Rorato, Sileno Kleber da Silva Guedes, Sívirino Pauli, Sued Canaveira Fonseca, Tanner Pineiro Garcia, Viviane Noal dos Santos

4ª Vara Cível

Expediente de 24/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação de Cobrança

161 - 0162885-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162885-2

Autor: José de Azevedo Cunha

Réu: Bradesco Vida e Previdência S/a

Ato Ordinatório: AS PARTES- ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO E. TJ/RR (PORT. 07/10).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Rodrigues Xavier, Rafael Rodrigues da Silva, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Thais Emanuela Andrade de Souza

162 - 0166610-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166610-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Auto Posto Deeke e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: João Severo de Lima Júnior, Johnson Araújo Pereira

Adjudicação

163 - 0124576-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124576-8

Requerente: Leci Franco da Silva

Requerido: Herdeiros e Sucessores de Simon Carlton Ng a Fook e outros.

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 42,50 (PORT. 07/10).

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Busca/apreensão Dec.911

164 - 0182140-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182140-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Maria das Graças da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 42,50 (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sívirino Pauli

Exec. Título Judicial

165 - 0164160-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164160-8

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral

Executado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- IMPUGNAR PENHORA ON LINE (PORT. 07/10).

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Execução

166 - 0005056-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005056-4

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: J Martins Ribeiro e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vilma Oliveira dos Santos

167 - 0005321-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005321-2

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Carlos Alberto da Costa

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fabrícia dos Santos Teixeira, Helaine Maise de Moraes França, Tatiany Cardoso Ribeiro

168 - 0005334-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005334-5

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Valmir Pereira dos Santos

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fabrícia dos Santos Teixeira, Karla Cristina de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes

169 - 0005353-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005353-5

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Ulisses Sebastião Penha dos Santos e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Sileno Kleber da Silva Guedes

170 - 0005358-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005358-4

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Vilton de Souza Flor

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

171 - 0005366-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005366-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jurandir Poty Maurício

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- IMPUGNAR PENHORA ON LINE, NO PRAZO DE 15 DIAS (PORT. 07/10).

Advogados: Hever Berg Maurício, Sívirino Pauli

172 - 0005571-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005571-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAIS (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Francisco Alves Noronha, Jonathan Andrade Moreira, José Duarte Simões Moura, Leila Karina Côrte de Alencar, Sívirino Pauli

173 - 0005678-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005678-5

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Sandra Maria Pimenta Correa e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro

174 - 0005998-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005998-7

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr e outros.

Executado: Antonino Menezes da Silva e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Tatiany Cardoso Ribeiro

175 - 0027261-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027261-2

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Natanael Gonçalves Vieira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

176 - 0059036-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059036-7

Exeqüente: Brasil Turismo Ltda

Executado: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 445,00 (PORT. 07/10).

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

177 - 0062640-91.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062640-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Valter Domingues Tavares

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

178 - 0089525-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089525-1

Exequente: Soares e Silva Laticínios Ltda

Executado: Merca Frios Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

179 - 0093296-94.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093296-3

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Andreza Benício de Souza

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10).

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

180 - 0097868-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097868-5

Exequente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Jaeder Natal Ribeiro, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 0101666-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101666-4

Exequente: Escola de 1º e 2º Grau Colmeia Ltda

Executado: Kennedy Alcoforado Lacerda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

182 - 0128673-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128673-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: José Maria Gomes Carneiro

Ato Ordinatório: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAIS (PORT. 07/10)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

183 - 0134632-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134632-5

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Wilson de Souza Santos

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 445,00 (PORT. 07/10).

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

184 - 0151211-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151211-6

Exequente: Ivo Montanha

Executado: Jacy Ferreira de Mendonça

Ato Ordinatório: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAIS (PORT. 07/10)

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira, Lizandro Icassatti Mendes

185 - 0157174-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157174-8

Exequente: Bc - Suprimentos de Telecomunicações Ltda

Executado: Thiago Almeida Denz

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Fernando Pinheiro dos Santos

186 - 0173566-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173566-5

Exequente: Vinicola Galiotto Ltda

Executado: J a Costa Queros

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

187 - 0179302-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179302-9

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Yona Suanny Soares Sampaio

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

188 - 0184667-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184667-6

Exequente: Denarium Fometno Mercantil Ltda

Executado: D. J. Peron - Me e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo

Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Tatianny Cardoso Ribeiro

Execução de Honorários

189 - 0081189-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081189-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Rafael Castro Filho e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, João Pujucan P. Souto Maior, José Demontiê Soares Leite, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatianny Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

190 - 0005580-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005580-3

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Gelb Pereira

Ato Ordinatório: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAIS (PORT. 07/10)

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo

191 - 0029257-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029257-8

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Nelson Arinos Curado Cesar e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10).

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli

192 - 0069777-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069777-4

Exequente: Banco Honda S/a

Executado: Carlos Ferreira Souza

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 242,50 (PORT. 07/10).

Advogado(a): Sivirino Pauli

193 - 0069796-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069796-4

Exequente: Erasmo Sabino de Oliveira

Executado: Banco Bradesco S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10). ** AVERBADO **

Advogados: Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Leoni Rosângela Schuh

194 - 0074977-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074977-3

Exequente: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Executado: Derlando Alberto Alves Bonfim

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Sivirino Pauli

195 - 0097420-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097420-5

Exequente: João Batista da Silva Mendonça

Executado: Banco Dibens S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, Elaine Bonfim de Oliveira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Rogenilton Ferreira Gomes, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

196 - 0100692-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100692-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: R M de Macêdo

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

197 - 0100702-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100702-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Rubens Leite da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10). ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

198 - 0102570-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102570-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Leila R. da Paz Oliveira
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

199 - 0106791-74.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106791-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Francis Lane da Silva
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Tatiany Cardoso Ribeiro

200 - 0106802-06.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106802-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Waldecy Oliveira da Silva
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

201 - 0114873-94.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.114873-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Adelardo Pereira S Filho
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Márcio Wagner Maurício

202 - 0114889-48.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.114889-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Daniel Moreira da Silva
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Márcio Wagner Maurício

203 - 0115587-54.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.115587-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Lidiane de Souza
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício

204 - 0115647-27.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.115647-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Lucia Helena Alves Pinto
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

205 - 0116398-14.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.116398-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Everaldo Lima C Junior
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10). ** AVERBADO **
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

206 - 0128284-73.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.128284-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Jose Leao Mariano
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

207 - 0138442-90.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.138442-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAIS (PORT. 07/10)
 Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Johnson

Araújo Pereira

208 - 0142182-56.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.142182-1

Exeqüente: Dilce Maria Sganzerla
 Executado: Ermano Otaviano da Silva e outros.
 Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- IMPUGNAR PENHORA ON LINE (PORT. 07/10).
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Ivanir Adilson Stulp, Ivanir Adilson Stulp

209 - 0146875-83.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.146875-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: G Queiroz de Lucena Me
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira

210 - 0147182-37.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147182-6

Exeqüente: Denise Abreu Cavalcanti Calil
 Executado: Mir Importação e Exportação Ltda
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Pereira Duarte, Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte, Roberio Bezerra de Araujo Filho

Impugnação de Crédito

211 - 0013126-28.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013126-6

Autor: B.I.S.
 Réu: S.B.S.
 Despacho: Remetam-se os autos para a contadoria para que atualize o valor estabelecido na sentença (fls. 81/82), devendo incluir os dez por cento da multa fixada no artigo 475-J, do CPC. Boa Vista, 14/01/2011. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito.
 Advogados: Paula Cristiane Araldi, Thais Emanuela Andrade de Souza

Indenização

212 - 0005475-57.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005475-6

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar
 Réu: Companhia Real Brasileira de Seguros
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000602RR, Dr(a). NEIDE INÁCIO CAVALCANTE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helder Figueiredo Pereira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Neide Inácio Cavalcante, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

213 - 0186974-27.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.186974-4

Autor: Alzira Correia da Silva
 Réu: Boa Vista Energia S/a
 Ato Ordinatório: AS PARTES- ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO E. TJ/RR (PORT. 07/10).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Márcio Wagner Maurício

Monitória

214 - 0115161-42.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.115161-0

Autor: Arnulf Bantel
 Réu: João Amarildo Reis dos Santos
 Ato Ordinatório: AS PARTES- ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS E. TJ/RR (PORT. 07/10).
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago

Ordinária

215 - 0116385-15.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.116385-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a
 Requerido: Ernandes Carneiro de Oliveira
 Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 42,50 (PORT. 07/10).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Márcio Wagner Maurício

216 - 0161318-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161318-5

Requerente: Maná Indústria de Refrigerantes Ltda

Requerido: Norte Brasil Telecom S/a

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- IMPUGNAR PENHORA ON LINE NO PRAZO DE 15 DIAS (PORT. 07/10).

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Cássio Humberto A. Santos, Clodocí Ferreira do Amaral, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

5ª Vara Cível

Expediente de 24/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ordinária

217 - 0186656-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186656-7

Requerente: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Requerido: Galleria Della Pietra Comércio de Marmores Ltda

REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 16/03/2011 às 09:30 horas. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Sergio Galvão de Souza Campos, Valter Mariano de Moura

6ª Vara Cível

Expediente de 24/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

218 - 0115650-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Exeçquente para se manifestar sobre resposta de bloqueio. Boa Vista (RR), em 24/01/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Márcio Wagner Maurício

219 - 0157016-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157016-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

Despacho: Defiro requerimento de fls. 132; Promova a parte Exeçquente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas,expeça-se o respectivo mandado para intimar a parte Executada a fim de que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência (CPC: art. 600, IV c/c art. 656, §1º); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13 de janeiro de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

220 - 0184418-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184418-4

Autor: Guilherme Humze Hamid

Réu: Bradesco Vida e Previdência S/a

Final da Sentença: desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I. do artigo 269, do Código de processo Civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral e extingo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar a parte Requerida a pagar ao Requerente a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), constante da apólice de seguro de vida contratada por Amadeu Humze Hamid, corrigida

monetariamente desde o dia 28/02/2007, data do óbito do segurado (fls. 23), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da citação; b) Condenar, ainda, a parte Requerida ao pagamento das custas processuais fls. 127) e dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado da condenação (CPC: art. 20, §3º). Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças --Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 13 de janeiro de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Helaine Maise de Moraes França

Arresto/sequestro

221 - 0171876-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171876-0

Autor: Premol Indústria Comercio e Serviços Ltda

Réu: Helyvana Santo Braga

Final da Sentença: desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I. do artigo 269, do Código de processo Civil, julgo IMPROCEDENTE a pretensão autoral e extingo o processo com resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Certifique o cartório o trânsito em julgado da decisão; Após, encaminhe-se à contadoria, para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 13 de janeiro de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

222 - 0193974-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193974-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekã Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 447; Aguarde-se o cumprimento da decisão exarada nos autos do incidente de impugnação ao valor da causa; Após, expeça-se o edital de citação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Arza Garcia

Busca/apreensão Dec.911

223 - 0148040-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148040-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Janaina Bernardo da Silva

Despacho: Os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remuneração, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios são absolutamente impenhoráveis, conforme impõe o Código de Processo Civil, a teor da norma insculpida no inciso IV, do artigo 649; É norma cogente de ordem pública, norma absoluta que não permite e nem faculta qualquer flexibilização em sua interposição, pois tem efeito restritivo. É regra de cumprimento direto. Portanto, indefiro requerimento de fls. 137/139; À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exeçquente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Busca e Apreensão

224 - 0181833-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181833-7

Requerente: Lelia Regina Litaiff e Litaiff

Requerido: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros.

Despacho: Certifique o cartório quanto a efetivação da penhora on-line. Após, intime-se o credor para dizer no prazo de 05 (cinco) dias sobre o expediente de fls. 221/223 e 176/184. Cumpra-se. Boa Vista (RR), em 19/01/2011. Iarly J. Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª V. Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Diego Lima Pauli, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Lizandro Icassatti Mendes, Svirino Pauli

Cominatória Obrig. Fazer

225 - 0187034-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187034-6

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e

outros.

Requerido: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Despacho: O incidente de habilitação suspende o trâmite da causa principal, devendo ser autuado em apartado quando ausente qualquer hipótese do artigo 1.060 do Código de Processo Civil; Portanto, determino a suspensão do presente feito, o qual deverá permanecer em arquivo provisório; Defiro item "b" do requerimento de fls. 381; Desentranhem-se peças de fls. 359/381, encaminhando-as ao Cartório Distribuidor para registro e posterior distribuição por dependência aos presentes autos; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Rommel Luiz Paracat Lucena

Consignação em Pagamento

226 - 0007592-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007592-6

Consignante: Pigalle Lancheteria Ltda

Consignado: Espólio de Eduardo Perdiz-maria Cecília de Oliveira Perdiz Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Exequente para se manifestar sobre resposta de bloqueio. Boa Vista (RR), em 24/01/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes

227 - 0061502-89.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061502-4

Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos

Consignado: Banco da Amazônia S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Consignante para recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 24/01/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Diego Lima Pauli, Mamede Abrão Netto, Ordalino do Nascimento Soares, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sívirino Pauli

Declaratória

228 - 0124286-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124286-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Distribuidora Brasília de Alimentos

Despacho: Defiro requerimento de fls. 108; Após, intime-se a parte Exequente para se manifestar; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alci da Rocha, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

229 - 0160217-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160217-0

Autor: Cassio Rogério Pinto Wandemberg

Réu: Boa Vista Energia S.a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 24 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

Embargos de Terceiros

230 - 0194987-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194987-6

Embargante: Maria Auxiliadora Pinheiro Leite

Embargado: Banco do Brasil S/a

Despacho: Mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV); Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-j); fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães

Embargos Devedor

231 - 0007774-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007774-0

Embargante: Nelson Massami Itikawa e outros.

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Intime-se o devedor para que cumpra voluntariamente a r. sentença nos termos do art. 475-j do CPC, sob pena de ser-lhe aplicada a multa constante no referido dispositivo legal. Cumpra-se. Boa Vista (RR), em 19/01/2011. Iarly José Holanda Souza- Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima, Sívirino Pauli

Execução

232 - 0007044-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007044-8

Exequente: JI Moreira

Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes e outros.

Despacho: Compulsando os autos, verifico que desde 2008, a parte Exequente limita-se a requerer o sobrestamento do feito, dada a possibilidade de realizar acordo com a parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo que remanesce; Todavia, tendo em vista a Recomendação Conjunta 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 547 e determino que a parte exequente providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

233 - 0007739-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007739-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado às fls. 354/355 e julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Defiro itens "b" e "c" do requerimento às fls. 355. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 24 de janeiro de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Sívirino Pauli

234 - 0007879-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007879-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Antonio Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar quanto aos documentos juntados às fls. 367/371. Boa Vista, 24 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

235 - 0062997-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062997-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Maria Euzanira Queros Felix

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar quanto aos cálculos apresentados, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 24 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

236 - 0075572-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075572-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Geraldo de Souza

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Exequente para recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 24/01/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

237 - 0075573-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075573-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Geraldo Machado de Souza

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar quanto aos cálculos apresentados, no

prazo de cinco dias. Boa Vista, 24 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

238 - 0083532-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083532-3

Exeçúente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Exeçúente para se manifestar sobre resposta de bloqueio. Boa Vista (RR), em 24/01/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Bernardino Dias de S. C. Neto, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos

239 - 0089497-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089497-3

Exeçúente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Souza e Ruiz Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Exeçúente para se manifestar sobre resposta de bloqueio. Boa Vista (RR), em 24/01/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

240 - 0093299-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093299-7

Exeçúente: Ceterr

Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte exeçúente para se manifestar sobre certidão às fls. 158v, 159/162. Boa Vista, 24 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

241 - 0106973-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106973-9

Exeçúente: Centro Educacional e Social da Consolata

Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Exeçúente para recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010.Boa Vista (RR), em 24/01/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Ednaldo Gomes Vidal

242 - 0166130-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166130-9

Exeçúente: Jose Lopes Primo

Executado: Luiz Guilherme da Silva de Oliveira e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Exeçúente para se manifestar sobre resposta de bloqueio. Boa Vista (RR), em 24/01/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

243 - 0172582-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172582-3

Exeçúente: Perin Veículos Ltda

Executado: Alexandra Soares de Lima - Me

Despacho: Indeferimento requerimento de fls. 101, visto que a parte Executada não foi devidamente citada, conforme certidão às fls. 84; Tendo em vista a determinação constante do despacho de fls. 100, voltem os autos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

244 - 0179635-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179635-2

Exeçúente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Maria Jussara Diniz dos Santos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exeçúente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 24 de janeiro de 2011. Ravhel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

245 - 0184680-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184680-9

Exeçúente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Silva e Miranda Ltda - Me e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte Exeçúente para retirar em cartório cópia do edital para publicação em

jornal de grande circulação, prazo de 5 dias. Boa Vista, 24/01/11. Rachel Gomes Silva, escrivã.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

246 - 0185100-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185100-7

Exeçúente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: a Bomfim de Barros e outros.

Despacho: defiro requerimento de fls. 64; Cumpra-se, na íntegra, despacho às fls. 63; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

247 - 0185349-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185349-0

Exeçúente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Rafael de Castro Filho Me e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 80; Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 79; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

248 - 0092063-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092063-8

Exeçúente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Rodolfo Franco Fraulob

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exeçúente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 24 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

249 - 0108665-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108665-9

Exeçúente: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza

Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exeçúente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de janeiro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza

Execução de Sentença

250 - 0007931-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007931-6

Exeçúente: Andre Luis dos Prazeres Caetano

Executado: Cacique Participações e Administradora de Cartões

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exeçúente para se manifestar quanto aos cálculos apresentados, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 24 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto

251 - 0026664-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026664-8

Exeçúente: Esp de Eduardo Perdiz-rep Mª Cecilia O. Perdiz da Silveira

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte Autora para se manifestar sobre fls.224/226. Boa Vista (RR), em 24/01/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

252 - 0056643-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056643-5

Exeçúente: Banco General Motors S/a e outros.

Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza

Despacho: Defiro requerimento de fls. 200; Após, intime-se a parte Exeçúente para se manifestar; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

253 - 0075500-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075500-2

Exeçúente: Francisco Tarjano Guedes Honorato

Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxilio aos Servidores Público e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte

Exequente para se manifestar quanto aos cálculos às fls. 282. Boa Vista, 24 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo, Renan de Souza Campos

254 - 0096190-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096190-5

Exequente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Executado: Maria de Fatima Pessoa Freire

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Exequente para recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010 Boa Vista (RR), em 24/01/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Natália Sodré Nunes, Vanessa Barbosa Guimaraes

Imissão Na Posse

255 - 0071980-59.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago

Réu: Cristiane de Tal e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 749/750; Tendo em vista despacho às fls. 739, oficie-se também para solicitar informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória distribuída na comarca de Pacaraima sob nº 045 10 000343-8; expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/01/2011. GURSEN DE MIRAND A- Juiz de Direito.

Advogados: Ana Caroline Sequeira Leite e Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Jonh Pablo Souto Silva

Imissão Na Posse

256 - 0184875-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184875-5

Requerente: Raimundo Nonato Rodrigues Gomes

Requerido: Osvaldo Gabriel da Silva

Despacho: Tendo em vista certidão de fls. 119, manifeste-se o Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se; Ato contínuo, intime-se o Requerido para se manifestar, por seu Defensor público, nos termos da súmula 240. do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias; Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/01/2011. GURSEN DE MIRAND A- Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Impug. Cumprim. Decisão

257 - 0002088-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002088-1

Autor: L.M.C.R.

Réu: I.Q.L.

Final da Decisão: Desta forma, à luz do exposto, ACOLHO a presente impugnação e determino a retificação do valor da causa para R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais), que corresponde ao valor aproximado dos bens que se pretende o arresto. Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação principal. Após, encaminhe-se à Contadoria para retificação dos cálculos das custas iniciais da ação principal, bem como cálculo das custas processuais do presente incidente. Com o retorno dos autos, intime-se a parte Impugnada para efetuar o pagamento das custas faltantes, no prazo de 10(dez) dias. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 13/01/2011. GURSEN DE MIRAND A- Juiz de Direito. Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Arza Garcia

Indenização

258 - 0096915-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho

Réu: Jorge Rodrigues de Lima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar quanto aos cálculos apresentados, no

prazo de cinco dias. Boa Vista, 24 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mamede Abrão Netto, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

259 - 0097800-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097800-8

Autor: Raimundo Nonato da Silva

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Executada para pagar as custas finais, calculadas no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 24 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Gianne Gomes Ferreira, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

260 - 0102334-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102334-8

Autor: John Nascimento da Conceição

Réu: Centro Cultural Channel Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Requerente para recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 24/01/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Agenor Veloso Borges, Camila Arza Garcia, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Fernanda Nascimento, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Iliane Rosa Pagliarini, Walker Sales Silva Jacinto

261 - 0173484-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173484-1

Autor: Clea Maria de Almeida Dore e outros.

Réu: Maria de Lourdes Melo Soares

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Autora para recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 24/01/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

262 - 0180876-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180876-7

Autor: Maria das Graças Lima Terossi

Réu: Banco Itaú S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Exequente para recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 24/01/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasque Ribeiro

263 - 0182673-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182673-6

Autor: Rosangela Souza Silveira

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: As partes Requeridas foram devidamente citadas (fls. 53,56 e 57), mas deixaram transcorrer in albis o prazo para oferecer contestação, conforme certidão de fls. 129; desta forma, decreto a revelia dos requeridos, operando-se, por via de consequência, os efeitos insertos no artigo 319, do Código de processo Civil; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 319, II); A Rquerente é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 43); Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, José Fábio Martins da Silva, Zenon Luitgard Moura

264 - 0185317-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185317-7

Autor: Azebias de Oliveira Lima

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Da análise dos autos, constato que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do

inciso VII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor; Portanto, manifeste-se a parte Requerida sobre certidão às fls. 106, bem como quanto à petição de fls. 109; Prazo de 05 (cinco) dias; Pena de desistência tácita da produção de prova pericial e confissão ficta dos fatos alegados na petição inicial; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Glener dos Santos Oliva, Jaime César do Amaral Damasceno, Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira

Monitória

265 - 0028496-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar quanto às fls. 332. Boa Vista, 24 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

266 - 0051870-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

Réu: Gr Eletroconstruções Ltda

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 39, já que nem todas as diligências foram determinadas em busca da satisfação do crédito autoral junto ao patrimônio da parte Executada, não sendo possível constatar a presença dos requisitos autorizadores à concessão de seu pleito; Com efeito, eventual desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional somente autorizada quando houver robusto acervo probatório que demonstre inequivocadamente o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial (CC/2002; art. 50), o que não vislumbro no caso presente; Tendo em vista a determinação constante no despacho de fls. 335, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Manoel André Cavalcante de Sousa

267 - 0085621-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 24 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

268 - 0092005-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: José Maria Gomes Carneiro

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 24 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

269 - 0112486-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112486-4

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Dilson Vieira da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Requerente para recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 24/01/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

Oposição

270 - 0120672-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120672-9

Opoente: Vicente Alves Matos e outros.

Oposto: Raimundo Nonato Alves de Oliveira

DESPACHO : Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 287, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508);Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os

autos ao EgrégioTribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientesnecessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/01/2011. GURSEN DEMIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Ordinária

271 - 0106799-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Irene da Costa Pessoa

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Exequente para se manifestar sobre resposta de bloqueio. Boa Vista (RR), em 24/01/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

272 - 0135155-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135155-6

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Lara Cristina Carneiro

Despacho: Mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado naConstituição da República (CF/88: art. 5º, LV); Intime-se o Devedor paraefetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante seracrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento) (CPC: art. 475-j);fixo honorários em 10%(dez por cento) sobre o valor devido; Expedientesnecessários. Boa Vista (RR), em 13/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz deDireito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

273 - 0185042-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185042-1

Requerente: José Nicodemus de Góes

Requerido: Haras Cunha Pucá Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 24 de janeiro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

Outras. Med. Provisionais

274 - 0005599-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005599-4

Autor: S.K.F.W.

Réu: W.M.S.M.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Embargante para recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 24/01/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

Pauliana

275 - 0190260-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190260-2

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda e outros.

Despacho: Compulsando os autos, constato que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, razão pela qual deixo de designar audiência preliminar e passo a saear o presente processo (CPC: art. 331, § 3º); fixo como pontos controversos a ocorrência de fraude contra credores, bem como a configuração do estado de insolvência dos Requeridos; As questões preliminares suscitadas serão apreciadas por ocasião da sentença; Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir; Prazo comum de 05 (cinco) dias; Intimem-se. Boa Vista (RR), em 13/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

Prestação de Contas

276 - 0070922-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070922-3

Autor: Emilia Silva Ribeiro Campos

Réu: Danyel Coelho Lago

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerida para pagar as custas processuais, calculadas no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 24 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Reclamatória Trabalhista

277 - 0118728-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118728-3

Reclamante: Luiz Edwilson Frazão

Reclamado: Banco da Amazônia S/A e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 530; Expeça-se o respectivo Alvará; Após, manifeste-se a parte Exequente; prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alberto Jorge da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Edson de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe, Karina Silva Santos Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcus Vinícius Pereira Serra, Natanael Gonçalves Vieira, Simone de Oliveira Cambeiro, Svirino Pauli

Reintegração de Posse

278 - 0182071-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182071-3

Autor: Samuel de Macedo Souza

Réu: Tereza Gracillino da Silva

Ato Ordinatório: Em virtude da certidão às fls. 108, e conforme Portaria Cartório 06/10, redesigno a Inspeção Judicial que se realizaria dia 16/02/2011, para o dia 18/02/2011, às 9hs, intimando as partes para nela comparecerem, caso queiram. Boa Vista, 24 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Allison Akerley da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, John Pablo Souto Silva, Márcio Rode, Mário Junior Tavares da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

7ª Vara Cível

Expediente de 24/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Anulação Casamento

279 - 0186713-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186713-6

Autor: S.S.D.

Réu: E.D.

DESPACHO. Ciência da sentença ao Ministério Público. Após, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Clory Freitas, Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

Arrolamento/inventário

280 - 0180800-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180800-7

Inventariante: Maria Dilva Pereira Pimentel

Inventariado: Espólio De: Aldeci Sales

DESPACHO. Concedo o prazo de 30 dias requerido. Aguarde-se, em cartório. Decorrido o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 13 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Pym

Arrolamento de Bens

281 - 0177872-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177872-3

Requerente: M.L.P.F.

Requerido: E.F.L.

DESPACHO. Intime-se a parte autora pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 13 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Leydijane Vieira e Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

Execução

282 - 0008352-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008352-4

Exeçute: I.H.F.A.

Executado: J.A.P.

SENTENÇA. Posto isso, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, determinando o arquivamento da execução, após a atualização do débito e expedição de certidão de crédito em favor da parte exeçute. Oficie-se à Secretaria de Administração do Estado de Rondônia, para que informe se o executado é servidor estadual e se consta desconto de pensão alimentícia diretamente de sua folha de pagamento em favor da exeçute. Caso seja servidor e inexistindo descontos em prol da credora, consigne-se no ofício que estes deverão ser implementados, sendo depositados na conta corrente indicada na inicial. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Requisite-se a devolução dos mandados de prisão expedidos e remetidos às polícias. P.R.L., expedindo-se em favor da exeçute certidão do crédito. Boa Vista, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

283 - 0053414-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053414-4

Exeçute: E.C.N.

Executado: I.N.F.

DESPACHO. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem rural indicado às fls. 76/77, considerando o valor de R\$ 12.624,43. Intime-se o executado, por meio de seu defensor, mediante vista dos autos, sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. Boa Vista, 13 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Nilter da Silva Pinho, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

284 - 0054326-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054326-9

Exeçute: P.F.S.S. e outros.

Executado: A.G.C.S.

SENTENÇA. Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.L. Boa Vista, 13 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliansa Regina Alves, Walber David Aguiar

285 - 0093606-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093606-3

Exeçute: E.C.N.

Executado: I.N.F.

DESPACHO. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem rural indicado às fls. 76/77 dos autos em apenso, considerando o valor de R\$ 12.789,08. Intime-se o executado, por meio de seu defensor, mediante vista dos autos, sobre o auto de penhora e avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. Boa Vista, 13 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Mamede Abrão Netto

286 - 0101487-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101487-5

Exeçute: H.P.

Executado: J.L.A.

DESPACHO. Vista à parte credora para proceder na forma do art. 475-J, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10% (dez por cento), nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP n. 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados. Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto

287 - 0157094-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157094-8

Exeçute: K.S.L. e outros.

Executado: J.S.S.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 68, considerando os endereços declinados na petição de fl. 71. Oficie-se à fonte pagadora do requerido (fl. 71), para que proceda aos descontos e depósitos do valor dos alimentos. Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Execução de Alimentos

288 - 0002611-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002611-0

Exequente: W.V.S.

Executado: E.P.V.

SENTENÇA. Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. Honorários em 10% sob o valor da causa em prol do fundo da Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

289 - 0214819-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214819-5

Autor: E.M.O.

Réu: K.M.L.

DESPACHO. 1-Defiro o pedido de adiamento da audiência. Designo o dia 18.03.2011, às 09h30min para realização de audiência de instrução e julgamento. 2-Diante da brevidade da audiência outrora designada, intimem-se as partes para ciência da audiência cancelada, intimando-as para a audiência ora designada. 3-Intime-se o requerido, via publicação no DJE. 4-Cadastre-se o advogado da requerida, conforme subestabelecimento constante à fl.260. Boa Vista, 19 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Benjamin do Couto Ramos, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

Inventário

290 - 0214216-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214216-4

Autor: Maria de Lourdes Pinheiro de Lima

Réu: Espólio de Jose Pinheiro de Lima

SENTENÇA. Posto isso, ressalvados os direitos de terceiros, adjudico os bens deixados pelo falecimento de José Pinheiro de Lima em favor da requerente, Maria de Lourdes Pinheiro de Lima, homologando o plano de fls. 213/216. expeça-se alvará em favor da autora para que possa levantar o valor referente ao PIS/PASEP do requerido junto ao Banco do Brasil e a carta de adjudicação referente ao imóvel deixado pelo autor da herança. Desta forma, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 13 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

Invest.patern / Alimentos

291 - 0000718-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000718-4

Requerente: R.P.M. e outros.

Requerido: E.B.C.

DESPACHO. Torno se efeito o despacho retro. Indefiro o pedido de fls. 72/73 por não haver justificativa plausível para tal, já que encerrada a prestação jurisdicional com a prolação da sentença. Faculto aos requerentes a extração de cópia da sentença, com a qual poderá ajuizar, se for o caso, a competente execução. Boa Vista, 17 de dezembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Christianne Gonzales Leite

292 - 0096359-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096359-6

Requerente: A.C.M.S.

Requerido: M.F.M.

DESPACHO. Proceda o cartório da forma do item 6.6 da Portaria 004/2010 desta vara. Boa Vista, 17 de dezembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO ** Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

293 - 0190884-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190884-9

Requerente: R.C.S.

Requerido: S.R.F.

DESPACHO. Designo dia 16/03/2011, às 10h50m para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, independentemente de intimação ou prévio rol. Deverá ser observado, por ocasião da audiência, o art. 9º, II

do CPC. Intimações necessárias, considerando o endereço de fl. 60. Ciência ao MP. Boa Vista, 14 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Ordinária

294 - 0174276-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174276-0

Terceiro: Maria de Jesus Pinho Cruz e outros.

Requerido: Espólio de Aurea Cereje Cruz

INTIMAÇÃO. Para o Autor(a) recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00, bem como o valor de R\$16,00 para a publicação do edital no DJE, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica também intimado para retirar o edital para as devidas publicações. (Portaria nº 04/10 GAB/7ª/VC).

Advogado(a): Álvaro Navarro de Moraes

Outras. Med. Provisionais

295 - 0002878-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002878-5

Autor: Ivo Constancio Cantanhede Peres

Réu: Espólio de Rubem da Silva Lima

DESPACHO. Certifique o cartório, de forma minuciosa, o atual estágio do processo de inventário. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

296 - 0222634-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222634-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Valternei Barbosa de Carvalho

DECISÃO. Desta forma, com estes fundamentos, declino da competência, determinando a redistribuição dos autos, via distribuidor, a uma das Varas Cíveis Genéricas desta Capital, com as formalidades de estilo. Compense-se. P.I. Boa Vista, 17 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Leoni Rosângela Schuh, Svirino Pauli

Reconhecim. União Estável

297 - 0163158-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163158-3

Autor: M.S.S.S.

DESPACHO. Renove-se o mandado, com as mesmas prerrogativas, considerando a possibilidade de retorno da requerente. Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

298 - 0185398-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185398-7

Autor: R.O.J.

Réu: E.S.P.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão (fl.73). Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Decorrido o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Separação Consensual

299 - 0045443-60.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045443-4

Requerente: O.S.C. e outros.

DESPACHO. Vista aos requerentes. Nada requerido, retornem ao arquivo. Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Rogenilton Ferreira Gomes

1ª Vara Criminal

Expediente de 24/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

300 - 0197464-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197464-3

Indiciado: S.P.B. e outros.

Vista à defesa pelo prazo de 24 horas. 24/01/2011. Daniela S. C. Minholi. Juíza Substituta.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

Inquérito Policial

301 - 0010917-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010917-1

Réu: Alexandre Souza Pinto de Medeiros

Final da Decisão: "... Diante do que foi exposto acima, DEFIRO o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO de ALEXANDRE SOUZA PINTO DE MEDEIROS. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2011. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0011587-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011587-1

Réu: Wagner dos Passos Castro e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

303 - 0014415-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014415-2

Réu: Ernesto Carlos de Freitas

Abra-se vista à Defesa para apresentar suas alegações. 24/01/2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Juliano Souza Pelegrini

304 - 0016084-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016084-4

Réu: Heraldo do Carmo Ramos e outros.

Intime-se o advogado Elias Bezerra para que junte procuração nos autos. 24/01/2011. Daniela S. C. Minholi. Juíza Substituta.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Nilter da Silva Pinho

305 - 0018227-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018227-7

Réu: Oseias Gale Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2011 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0000251-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000251-5

Réu: Nadson da Conceição Mota

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0000731-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000731-6

Réu: Daniel da Silva

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 24/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

308 - 0197490-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197490-8

Réu: Vania Claudia da Silva Rodrigues e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Crime C/ Pessoa - Júri

309 - 0010633-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010633-3

Réu: Francisco Flores

Despacho: O SILENCIO DA DEFESA SERÁ INTERPRETADO COMO DESISTENCIA TÁCITA DA OITIVA DA TESTEMUNHA. EM 20.01.2011. DRA. LANA LEITAO MARTINS

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

Crime da Leg.complementar

310 - 0195782-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195782-0

Réu: Raniery Maranhão da Cunha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2011 às 09:30 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

2ª Vara Criminal

Expediente de 24/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

311 - 0174604-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174604-3

Réu: Wax Nunes Lima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

312 - 0449685-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449685-7

Réu: Almir Laurence de Souza Cruz Casarin

Despacho: Intime-se o nobre advogado do acusado, via dje, para tomar ciência do relatório técnico de fls. 188/191.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

313 - 0449687-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449687-3

Réu: Almir Laurence de Souza Cruz Casarin

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

314 - 0449910-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449910-9

Réu: Anderson da Silva Carvalho e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000576RR, Dr(a). ANA PAULA DE SOUZA CRUZ DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Hélio Furtado Ladeira, Tatiany Cardoso Ribeiro

315 - 0002328-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002328-1

Réu: Maria Valcirene Mineiro e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000297RRA, Dr(a). ALYSSON BATALHA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Lizandro Icassatti Mendes

316 - 0003207-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003207-6

Réu: P.R.C. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRB, Dr(a). Luiz Fernando Menegais para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros,

Helaine Maise de Moraes França, Luiz Fernando Menegais, Paulo Luis de Moura Holanda

317 - 0016935-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016935-7

Réu: Herbert da Silva Barbosa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0000257-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000257-2

Réu: Walter Pereira da Silva Filho

Decisão: Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta^{2ª} Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

319 - 0016896-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016896-1

Réu: Davi Lima Simões e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Crime C/ Costumes

320 - 0058025-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058025-1

Réu: Thiago da Costa Souza

Despacho: O réu foi citado. Constituiu advogado (fls. 172), porém, a defesa preliminar não foi apresentada. Assim, determino a intimação do advogado, para apresentação da defesa preliminar. Em não sendo esta peça apresentada oficie-se a OAB, intime-se o réu e de vista a honrada Defensoria Pública do Estado.

Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Luis Gustavo Marçal da Costa

321 - 0061713-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061713-7

Réu: Paulo Sérgio Rodrigues

Decisão: Recebido aditamento à denúncia. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

322 - 0081260-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081260-3

Réu: Sebastião de Almeida Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Carla Crespo Lopes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Walla Adairalba Bisneto

323 - 0102964-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102964-2

Réu: Joao Evangelista Silva de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

324 - 0152885-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152885-4

Réu: Halley Souza Garcia de Araujo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

325 - 0182722-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182722-1

Réu: Cristovão Pereira de Matos

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino ao cartório a designação de data para audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta^{2ª} Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0195791-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195791-1

Réu: Paulo de Carvalho Souza

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino ao cartório a designação de data para audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta^{2ª} Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

327 - 0193998-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193998-4

Réu: Dayse de Matos Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 048945PR, Dr(a). RODRIGO DE SOUZA CRUZ BRASIL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Rodrigo de Souza Cruz Brasil

Crimes C/ Cria/adol/idoso

328 - 0182607-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182607-4

Réu: Anderson dos Santos Rocha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

329 - 0190339-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190339-4

Réu: Ramon Paulino de Assis

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Inquérito Policial

330 - 0014275-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014275-0

Indiciado: H.A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro

331 - 0018262-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018262-4

Indiciado: M.S.R.

Despacho: (...) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) MARCOS SILVA DA ROCHA para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta^{2ª} Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0000114-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000114-5

Indiciado: R.M.S.

Despacho: (...) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) REGICLEY MORAIS DA SILVA para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta^{2ª} Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

333 - 0016996-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016996-9

Réu: Magdiel da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Proced. Esp. Lei Antitox.

334 - 0449762-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449762-4

Réu: Franciene Cavalcanti e outros.

Intimação do Advogado de Defesa da ré Geysa da Fonseca para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05(cinco) dias, com as advertências legais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). Fica o nobre advogado Dr. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA no mesmo sentido intimado com as advertências do artigo 265 do Código de Processo Penal.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

335 - 0001899-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001899-2

Réu: Tatiane Lopes de Souza e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000598RR, Dr(a). PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Albanuzia da Cruz Carneiro, Isaac Pires Martins Farias Junior, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Mauro Silva de Castro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valeria Brites Andrade

336 - 0007173-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007173-6

Réu: Janderson Edmilson Cavalcante Alves e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000168RRE, Dr(a). MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA REIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Maria do Rosário Alves Coelho, Vilmar Lana

Relaxamento de Prisão

337 - 0016934-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016934-0

Réu: Rosângela dos Santos Viana

DECISAO: (...) Diante do exposto, e por tudo mais dos autos consta, hei por bem INDEFERIR o requerimento da acusada ROSÂNGELA DOS SANTOS VIANA de RELAXAMENTO DE PRISÃO. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Stélio Barê de Souza Cruz

3ª Vara Criminal

Expediente de 20/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Euclides Calil Filho****JUIZ(A) AUXILIAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Everton Sandro Rozzo Piva**

Execução da Pena

338 - 0154790-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154790-4

Sentenciado: Davi Lima Pereira da Cruz

"Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de indulto, nos termos do art. 4º do Decreto nº 7046/2009. Elabore-se nova planilha de levantamento de pena. Certifique-se o trânsito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/01/11. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

4ª Vara Criminal

Expediente de 24/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A):****Adriano Ávila Pereira****Carla Cristiane Pipa****ESCRIVÃO(A):****Maria das Graças Oliveira da Silva**

Crime C/ Patrimônio

339 - 0165141-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165141-7

Réu: Valdenir Ferreira de Sousa

Intimar defesa para apresentação de alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Petição

340 - 0219492-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219492-6

Autor: Edio Vieira Lopes

Réu: Edersen Mendes Lima e outros.

Ciente. Julgo extinta a punibilidade pela perempção devido o querelante ter se mantido inerte após ter sido intimado a se manifestar nestes autos. "In casu" transcorreu o prazo de 30 dias previsto no art. 60, I do CPP. Isto posto, julgo extinta a punibilidade, nos termos do art. 107, IV do CP. Intimem-se e archive-se. Boa Vista, 24/01/2011. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

5ª Vara Criminal

Expediente de 24/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****ESCRIVÃO(A):****Francivaldo Galvão Soares**

Auto Prisão em Flagrante

341 - 0000844-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000844-7

Indiciado: R.N.A.

Final da Decisão: (...) "Por esses fundamentos, homologo a prisão em flagrante. Intimar o Ministério Público e o advogado constituído ou a Defensoria Pública, se o réu não tiver indicado advogado. Cumpridos os expedientes, proceder à baixa devida. Boa Vista/RR, 20 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque-Juiz de Direito Substituto Respondendo".

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

342 - 0017958-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017958-8

Réu: Dyonyel Rodrigues de Oliveira

Decisão: "Assiste razão ao membro do Ministério Público. Assim sendo, determino a remessa ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta comarca, procedendo-se as devidas baixas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de janeiro de 2011. CÍCERO RENATO PEREIRA DE ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

343 - 0059679-80.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059679-4

Réu: Juarez Alves Mota Filho e outros.

Final da Sentença: "(...) 6. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de Juarez Alves Mota Filho, relativamente aos fatos constantes na denúncia, a teor do que dispõe o art. 107, inc. I, do Código Penal 7. Transitada em julgado, as baixas e anotações pertinentes. 8. Publique-se, em resumo e no DJE (CPP, 387, VI). 9. Determino a designação de audiência de instrução e julgamento, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 201. 10. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 20 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque-Juiz de Direito Substituto."

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0063205-55.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063205-2

Indiciado: M.A.O.

Decisão: "Assiste razão ao membro do Ministério Público. Assim sendo, determino remessa ao juízo da 6ª Vara Criminal desta comarca, procedendo-se as devidas baixas. Boa Vista/RR, 20 de janeiro de 2011. CÍCERO RENATO PEREIRA DE ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0177851-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177851-7

Indiciado: S.P.B.

Decisão: "Assiste razão ao membro do Ministério Público. Assim sendo, determino a remessa ao juízo da 6ª Vara Criminal desta comarca, procedendo-se as devidas baixas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de janeiro de 2011. CÍCERO RENATO PEREIRA DE ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

346 - 0165863-21.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165863-6
Indiciado: A.G.R.

Final da Sentença: "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, em face do cumprimento da transação penal convencionada. Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defesa); Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 20 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque-Juiz de Direito Substituto Respondendo."
Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0167174-47.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167174-6
Indiciado: J.M.T.

Decisão: "Assiste razão ao membro do Ministério Público. Assim sendo, determino a remessa ao juízo do 1º Juizado Especial desta comarca, procedendo-se as devidas baixas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de janeiro de 2011. CÍCERO RENATO PEREIRA DE ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

348 - 0006979-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006979-7
Indiciado: B.B.

Decisão: "Assiste razão ao membro do Ministério Público. Assim sendo, determino a remessa ao juízo da 2ª Vara Criminal desta comarca, procedendo-se as devidas baixas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de janeiro de 2011. CÍCERO RENATO PEREIRA DE ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0011586-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011586-3
Réu: A.R.S.V.

Final da Decisão: "(...) "Isto posto, reconheço o excesso de prazo alegado, motivo pelo qual RELAXO a prisão do réu. Expeça-se o alvará de soltura respectivo. Empós, cumpra-se o despacho de fl. 76. Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque-Juiz Juiz Substituto Respondendo".
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

350 - 0017735-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017735-0
Autor: L.B.S.

Criança/adolescente: L.B.S.
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

351 - 0213357-08.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213357-7
Executado: A.J.S.B.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0001636-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001636-8

Executado: F.O.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0010696-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010696-1

Executado: W.D.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0011170-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011170-6

Executado: I.C.B.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0012424-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012424-6

Executado: J.A.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0013685-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013685-1

Executado: L.G.T.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

357 - 0222815-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222815-3

Infrator: J.A.B. e outros.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0003400-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003400-7

Infrator: E.O.C. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0005450-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005450-0

Infrator: B.S.L. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0005460-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005460-9

Infrator: V.F.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0005484-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005484-9

Infrator: Y.K.R.C. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0005485-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005485-6

Infrator: M.C.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0005545-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005545-7

Infrator: C.S.O. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0007331-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007331-0

Infrator: L.S.B. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0007332-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007332-8

Infrator: F.F.O.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0008144-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008144-6

Infrator: W.V.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0011191-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011191-2

Infrator: M.S.C.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0011398-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011398-3

Infrator: S.S.P. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0011402-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011402-3

Infrator: M.S.C. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0011440-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011440-3

Infrator: W.S.A. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/02/2011 às 08:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0012332-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012332-1

Infrator: N.S.G.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0013770-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013770-1

Infrator: N.S.G.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 24/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Cristina Maria Sousa dos Santos

Auto Prisão em Flagrante

373 - 0017329-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017329-2

Indiciado: N.J.S.

DECISÃO-RELAXAMENTO DE PRISÃO...Dessa forma, ante a flagrante ilegalidade da segregação em comento, RELAXO a prisão de NELSON JOSÉ DA SILVA, fazendo-o com fundamento no artigo, 5.º, LXV, da Constituição Federal.Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA...Cumpra-se com urgência...Boa Vista, 24/01/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVD/FCM. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

374 - 0000066-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000066-7

Réu: Denis Costa

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

375 - 0000063-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000063-4

Indiciado: C.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/02/2011 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0000064-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000064-2

Indiciado: M.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/02/2011 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

377 - 0000274-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000274-7

Indiciado: J.C.S.

DECISÃO - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA...Desta forma, nos termos do art. 350 do Código de Processo Penal, concedo a Liberdade Provisória ao acusado JOSÉ CARLOS DA SILVA, sujeitando-o as obrigações legais ditas pelos arts. 327 e 328 do citado código..Expeça-se o competente alvará de soltura, imediatamente.Concomitantemente intime-se a vítima desta decisão, na forma do art. 21 da Lei 11.340/06. Após, dê-se ciência ao MP e à DPE. P.R.I. Cumpra-se, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 24/01/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

027018-PR-N: 027

037292-PR-N: 027

000042-RR-N: 039

000141-RR-A: 023

000144-RR-A: 005

000193-RR-B: 016

000245-RR-B: 023

000505-RR-N: 017

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Guarda

001 - 0000036-83.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000036-9

Autor: A.F.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

002 - 0000030-76.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000030-2

Autor: Mirian de Souza Vasconcelos da Silva

Réu: Município de Caracarái

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Averiguação Paternidade

003 - 0000034-16.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000034-4

Autor: E.P.C.

Réu: J.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.652,40.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0000026-39.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000026-0

Autor: União

Réu: Espólio de Antonio Fabiano Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 57.055,80.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000058-44.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000058-3

Autor: Marcia Temples Pereira de Lima

Réu: Município de Caracará

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

006 - 0000062-81.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000062-5

Autor: Anny Karollynne Gonçalves Queiroz

Réu: Walter Henrique Araújo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000063-66.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000063-3

Autor: José Osvaldo Ribeiro

Réu: Marcio da Silva Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000065-36.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000065-8

Autor: H.G.L.S. e outros.

Réu: G.C.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.060,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

009 - 0000037-68.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000037-7

Autor: A.O.S.

Réu: G.P.B.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

010 - 0000033-31.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000033-6

Exequente: K.M.S.

Executado: D.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 381,84.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

011 - 0000032-46.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000032-8

Autor: União

Réu: G G Lima Me

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 26.920,17.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

012 - 0000035-98.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000035-1

Autor: M.G.S.G.S.

Réu: E.G.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Invest. Patern

013 - 0000038-53.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000038-5

Requerente: A.O.S.

Requerido: F.M.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

014 - 0000077-50.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000077-3

Réu: Jacy Silva de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0000078-35.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000078-1

Indiciado: A.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Proced. Jesp Cível**

016 - 0000041-08.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000041-9

Autor: Emerson Luiz Gomes de Lima

Réu: Banco Itau

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 20.400,00.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 24/01/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Francisco Firmino dos Santos****Ação Popular**

017 - 0014707-82.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014707-3

Autor: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Experidiana Gonçalves L Sena

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas pela parte autora. P.R.I.C. Caracará, 17 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO."

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Alimentos - Provisionais

018 - 0000561-02.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000561-8

Autor: T.M.G.

Réu: I.F.G.

Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se o autor apenas e tão somente, pela Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Sem custas. Caracará, 17 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO."

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

019 - 0000042-27.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000042-9

Exequente: F.M.S. e outros.

Executado: C.R.S.

Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se o autor apenas e tão somente, pela Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Sem custas. Caracarái, 17 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO."
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

020 - 0000086-46.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000086-6
Autor: V.B.F.
Réu: J.C.S.

FINAL DA SENTENÇA: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Sem custas. Caracarái, 17 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO."

Nenhum advogado cadastrado.

Modificação de Cláusula

021 - 0012923-07.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012923-0
Requerente: P.C.C.B.
Requerido: L.D.A.

Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se o autor apenas e tão somente, pela Defensoria Pública, contudo, faça-se alteração (no SISCOM) do endereço informado à fl. 52. P.R.I.C. Sem custas. Caracarái, 17 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO."

Nenhum advogado cadastrado.

Notificação

022 - 0000898-88.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000898-4
Réu: R.B.S.

Final da Sentença: "Ex positos, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, §3º, do Código de Processo Civil. Após a notificação do Ministério Público, arquivem-se. Intime-se a genitora. P.R.I.C. Caracarái, RR, 17 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO."

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

023 - 0000275-24.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000275-5
Autor: Joaquina da Silva Vieira
Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Decisão: "Vistos, Etc. Trata-se de Ação ordinária com pedido de Restituição de Pensão, onde a parte requerida APRESENTOU Impugnação ao valor da causa no prazo da contestação. Nos termos do art. 261 do Código de Processo Civil, a impugnação deve ser atuada em apenso, sem suspensão do processo principal. Assim, determino: a) Autue-se em Apenso a petição de impugnação ao valo da causa; b) Intime-se o Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação (CPC, art. 261, Caput). Após manifestação do autor, se necessário, será requisitado o auxílio de perito para determinação do valor da causa (CPC, art. 261, caput). Caso contrário, será proferida desde logo a decisão. Tenha-se presente que: "O juiz pode, por convicção pessoal, independentemente da audiência de peritos, fixar o valor dado à causa e impugnado pelo réu" (STF, RF 257/193 e RTF 124/9, apud THEOTONIO NEGRÃO, em Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 26ª Ed., pág. 238). Outrossim, intime-se a parte autora da contestação apresentada nos presentes autos, para querendo, manifestar-se no prazo legal. Junte-se cópia desta decisão nos autos da Impugnação. P.R.I.C. Caracarái, 17 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO."
Advogados: Edson Prado Barros, Maria Iracélia L. Sampaio

Vara Criminal

Expediente de 24/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(À):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

024 - 0000767-16.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000767-1

Autor: José Roberto Andrade Ribeiro

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 23/03/2011 às 08:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000886-74.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000886-9

Indiciado: J.R.A.R.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 30/03/2011 às 09:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001040-92.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001040-2

Indiciado: J.C.A.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001234-92.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001234-1

Réu: Francisco Carlos dos Santos e outros.

Intimação do Defensor, Dr. Moacyr Correia Neto (através do Diário da Justiça) acerca da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 30/03/2011 às 10:30 horas.

Advogados: Alcides Pavan Corrêa, Moacyr Corrêa Neto

028 - 0000057-59.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000057-5

Réu: Luciano Alves da Cruz e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/03/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000068-88.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000068-2

Réu: Antonio José da Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/03/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

030 - 0000019-47.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000019-5

Réu: Waldir de Souza Almeida e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

031 - 0012274-42.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012274-8

Indiciado: M.S.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0014676-62.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014676-0

Réu: Francinaldo Marques Moraes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 24/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(À):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

033 - 0014258-27.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014258-7

Autor: Edsonaldo Alves de Oliveira

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por EDSONALDO ALVES DE OLIVEIRA, para o fim de condenar a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação de dano moral, reduzindo-se da condenação o valor referente às franquias, qual seja o valor de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), correspondente a cada débito do mês respectivo. Indefero o pedido contraposto formulado pela empresa ré, por considerar ilegal a cobrança dos débitos ora discutido, com exceção da franquia, a que o autor se encontra obrigado a pagar, referente ao mês respectivo. E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. O quantum indenizatório dos danos morais deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação. Sem custo ou verba honorária (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - Fonaje. Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte (CPC, art. 475-J) § 5º). Ficam as partes advertidas que em caso de recurso deverão depositar a importância a título de preparo, científicas, ainda, que em sendo confirmada esta decisão pela d. Turma Recursal, o sucumbente ficará sujeito às consequências previstas no art. 55 da Lei dos Juizados Especiais. P.R.I. Caracarái/RR, 18 de janeiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito."

034 - 0014266-04.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014266-0

Autor: Charley Farias Silva

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por CHARLES FARIAS LIMA, para o fim de condenar a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de reparação de dano moral, e a devolver em dobro a quantia paga a mais, referente à fatura juntada nos autos, qual seja o valor de R\$ 542,70 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), reduzindo-se do débito o valor da franquia, no valor de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos). E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. O quantum indenizatório dos danos morais deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares; em relação aos danos materiais, a correção monetária deve incidir desde à época do efetivo desembolso dos valores pagos indevidamente. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação. Sem custo ou verba honorária (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - Fonaje. P.R.I. Caracarái/RR, 14 de janeiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito."

035 - 0014272-11.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014272-8

Autor: Lucelia Maria Gonçalves

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por LUCÉLIA MARIA GONÇALVES, para o fim de condenar a ré a indenizar a autora com a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de reparação de dano moral, e a devolver em dobro as quantias pagas a mais, referente às duas faturas juntadas aos autos, quais sejam uma no valor de R\$ 146,63 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos) e a outra de R\$ 117,88 (cento e dezessete reais e oitenta e oito centavos), reduzindo-se dos débitos o valor da franquia, no valor de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos). E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. O quantum indenizatório dos danos morais deve ser monetariamente corrigido,

desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares; em relação aos danos materiais, a correção monetária deve incidir desde à época do efetivo desembolso dos valores pagos indevidamente. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação. Sem custo ou verba honorária (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - Fonaje. P.R.I. Caracarái/RR, 14 de janeiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0014323-22.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014323-9

Autor: José Maria Lira da Costa

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por JOSÉ MARIA LIRA DA COSTA, para o fim de condenar a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de reparação de dano moral, reduzindo-se da condenação o valor referente à franquia, no valor de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), por cada mês. Por consequência, indefiro o pedido contraposto da requerida, devendo o autor pagar somente o valor da franquia, referente ao mês de agosto/09, como aqui decidido. E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. O quantum indenizatório dos danos morais deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação. Sem custo ou verba honorária (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - Fonaje. Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte (CPC, art. 475-J) § 5º). Ficam as partes advertidas que em caso de recurso deverão depositar a importância a título de preparo, científicas, ainda, que em sendo confirmada esta decisão pela d. Turma Recursal, o sucumbente ficará sujeito às consequências previstas no art. 55 da Lei dos Juizados Especiais. P.R.I. Caracarái/RR, 18 de janeiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito."

037 - 0014365-71.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014365-0

Autor: Luiz Augusto Guterres Soares

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por LUIZ AUGUSTO GUTERRES SOARES, para o fim de condenar a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação de dano moral, reduzindo-se da condenação o valor referente a dois meses de franquia, no valor de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), cada mês (julho e agosto/2009). E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. O quantum indenizatório dos danos morais deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0 (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação. Sem custo ou verba honorária (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada

acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - Fonaje. Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte (CPC, art. 475-J) § 5º). Ficam as partes advertidas que em caso de recurso deverão depositar a importância a título de preparo, científicas, ainda, que em sendo confirmada esta decisão pela douda Turma Recursal, o sucumbente ficará sujeito às conseqüências previstas no art. 55 da Lei dos Juizados Especiais. P.R.I. Caracarái/RR, 18 de janeiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0014418-52.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014418-7

Autor: Osvaldo Ferreira Junior

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Osvaldo Ferreira Júnior, para o fim de condenar a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 2.000,00, a título de reparação de dano moral, reduzindo-se da condenação o valor referente à franquia, no valor de R\$ 39,90, por cada mês de débito em atraso. Por conseqüência, indefiro o pedido contraposto da requerida (...). E extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Caracarái, 20 de janeiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Relatório Investigações

039 - 0000726-49.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000726-7

Infrator: C.M.A.C.

Despacho: "Intime-se o causídico para juntar a ciência do seu cliente, frisando que o mesmo permanecerá com sua responsabilidade com o prazo de 10 (dez) dias, ou até que apresente a ciência nos autos. CCI, 10.12.10. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito."
Advogado(a): Suely Almeida

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000278-RR-A: 011

000362-RR-A: 006

000368-RR-N: 014

000564-RR-N: 009, 012

000568-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000083-27.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000083-0

Autor: S.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

002 - 0000065-06.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000065-7

Autor: R.W.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000084-12.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000084-8

Autor: R.C.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

004 - 0000091-04.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000091-3

Autor: J.D.S.

Réu: F.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

005 - 0000087-64.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000087-1

Autor: Banco Abn Amro Real S/a

Réu: M. I. Araujo Duarte - Me

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 21.616,93.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Procedimento Ordinário

006 - 0000086-79.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000086-3

Autor: Francinaldo Araujo Sousa

Réu: Município de Iracema

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

007 - 0000040-90.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000040-0

Réu: Ermani Torres Gonzaga

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Divórcio Litigioso

008 - 0000600-66.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000600-3

Autor: J.L.R.L.

Réu: I.V.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

009 - 0012296-36.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012296-8

Autor: Jonas Soares Medrada

Réu: Município de Mucajaí

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Sem custas. Sem honorários, em respeito aos enunciados sumulares 105 do STJ e 512 do STF. Ciência ao órgão ministerial. Publique-se. Transitando o julgado em definitivo, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Mucajaí, segunda-feira, 24 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta Titular da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

21/02/2011, ÀS 10:30, já saindo intimada EDIANE;II - Intime-se EDIVAN. MCI, 24 de janeiro de 2011, SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES- Juíza Substituta, respondendo pela Comarca de Mucajaí. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/02/2011 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Vara Criminal

Expediente de 24/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Carta Precatória

010 - 0001111-64.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001111-0

Réu: Manoel Lopes de Souza Junior

Despacho: Devolva-se, de ordem, a Carta Precatória, com nossas homenagens. MCI, 24 de janeiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- Respondendo pela Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

011 - 0011112-79.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011112-0

Réu: Edilson Silva de Souza e outros.

Despacho: I - Defiro o pedido de vistas ao patrono dos acusados no prazo de 10 (dez) dias; II - Após apresentação da defesa preliminar e juntada dos mandados pendentes, vistas ao MP, independente de novo despacho. 24 de janeiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- Respondendo pela Comarca de Mucajaí Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Crime Porte Ilegal Arma

012 - 0011852-03.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011852-9

Réu: Marcos Antonio Melquides

Despacho:

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Inquérito Policial

013 - 0000666-46.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000666-4

Réu: Raimundo Nonato Gracias

Despacho: Redesigno a presente AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18/04/2011, às 09:00 horas, já saindo intimados os presentes; II - Oficie-se a CGJ no intuito de obter o endereço da vítima ALDENIR, intimando-a para a audiência; III - Requisite-se a apresentação do CB RONALD ao Comando Geral da Polícia Militar; IV - Intime-se a testemunha Francisco Manoel de Souza, conhecido por "CABEÇA BRANCA". 24 de janeiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- Respondendo pela Comarca de Mucajaí. Despacho: Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18/04/2011 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

014 - 0000242-04.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000242-4

Réu: A.J.C.

Despacho: I - SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA PRECATÓRIA DE FOLHAS 13 II - APÓS CONCLUSO. MCI, 24 de janeiro de 2011, Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta- Respondendo pela Comarca de Mucajaí. Advogado(a): José Gervásio da Cunha

015 - 0001154-98.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001154-0

Réu: Edivan Alves Sobrinho

Despacho: Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA

Índice por Advogado

000200-RR-B: 029

000412-RR-N: 032

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000070-74.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000070-1

Autor: E.S.F.

Réu: R.H.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.060,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

002 - 0000068-07.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000068-5

Autor: Vitor Hugo da Silva Moura

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 492,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

003 - 0000063-82.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000063-6

Autor: G.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 45.836,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

004 - 0000035-17.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000035-4

Autor: D.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000065-52.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000065-1

Autor: F.C.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000067-22.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000067-7

Autor: V.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 20.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000069-89.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000069-3

Autor: E.M.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0000071-59.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000071-9
 Autor: J.R.A.M.
 Réu: D.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 22/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.863,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

009 - 0000034-32.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000034-7
 Autor: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a
 Réu: Sueli das Neves Marciel Brito
 Distribuição por Sorteio em: 22/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 46.400,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

010 - 0000062-97.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000062-8
 Autor: R.R.C. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 22/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000064-67.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000064-4
 Autor: E.F.O. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 22/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.530,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000066-37.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000066-9
 Autor: F.N.A. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 22/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

013 - 0000072-44.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000072-7
 Réu: Antonio Francisco do Nascimento Rosa
 Distribuição por Sorteio em: 23/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

014 - 0000033-47.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000033-9
 Réu: Wilson Batista da Silva Gomes
 Distribuição por Sorteio em: 22/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000036-02.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000036-2
 Réu: Geordane Jose de Lurdes Ildefonso
 Distribuição por Sorteio em: 22/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000038-69.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000038-8
 Réu: João Laco Florindo
 Distribuição por Sorteio em: 22/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000040-39.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000040-4
 Réu: Wirlande Pereira Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 22/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Auto Prisão em Flagrante

018 - 0000073-29.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000073-5
 Réu: Aldenir Costa Ladislau
 Distribuição por Sorteio em: 23/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

019 - 0000032-62.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000032-1
 Réu: Neudo Ribeiro Campos
 Distribuição por Sorteio em: 22/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000037-84.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000037-0
 Réu: Israel Sabino da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 22/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000039-54.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000039-6
 Réu: Gebson Brito de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 22/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000041-24.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000041-2
 Réu: Lisomar Nascimento dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 22/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Termo Circunstanciado

023 - 0000026-55.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000026-3
 Indiciado: O.S.
 Distribuição por Sorteio em: 23/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000074-14.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000074-3
 Indiciado: W.J.P.F.
 Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 27/01/2011, AS 09:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Averiguação Paternidade

025 - 0010446-90.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010446-5
 Autor: Marcos Vinicios Monteiro da Silva
 Réu: Keirrone Sousa dos Santos
 (...)Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos exarados na inicial:
 1 - Declaro o réu K.S.S, pai biológico do menor impúbere M.V.M.S, incluindo na certidão de nascimento do requerente o nome do seu genitor, como também, os nomes dos seus avós paternos, mediante ofício a Cartório de Registro Civil competente, devendo remeter cópia da certidão devidamente averbada. Intimando a representante do requerido a levantá-la em 10 dias; 2 - Intime o requerido a juntar cópia da sua carteira de identidade ou CNH, para o fito de verificação dos nomes dos avós paternos do requerente para posterior registro; 3 - Torno em definitivo os alimentos em 40 % do salário mínimo, a saber atualmente R\$ 218,00(duzentos e dezoito reais), inicialmente a ser depositado em juízo e levantado pela representante do requerente, até que informe a conta a ser depositado(...)Rorainópolis/RR,24 de janeiro de 2011. Erasm Hallysson Souza de Campos.Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

026 - 0001835-17.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001835-8

Autor: Marilene de Jesus Amorim

Réu: Antonio Milton de Carvalho

(...)Diante do exposto, no presente capítulo da sentença, decreto a medida cautelar protetiva do afastamento do domicílio conjugal do casal em face do cônjuge varão A.M.C., qualificado à fl. 02, dos autos, usque art. 22, inciso II, da Lei 11.340/06. Cumpra-se com o auxílio da Polícia Militar com urgência.(...)Rorainópolis/RR, 24 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001906-19.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001906-7

Autor: Raimunda Nonata Neres Souza

Réu: Antonio Bonfim de Souza

(...)Diante do exposto, no presente capítulo da sentença, decreto a medida cautelar protetiva do afastamento do domicílio conjugal do casal em face do cônjuge varão A.B.S., qualificado à fl. 02, dos autos, usque art. 22, inciso II, da Lei 11.340/06. Cumpra-se com o auxílio da Polícia Militar com urgência.(...) Rorainópolis/RR, 24 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

028 - 0001497-43.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001497-7

Exequente: L.R.S. e outros.

Executado: C.R.S.

(...)Se o requerido continuar inadimplente da dívida alimentar decreta sua prisão civil nos termos do art. 733, § 1º, do CPC, devendo pagar as três últimas parcelas anterior ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo, neste sentido é pacífico o STJ.(...)Rorainópolis/RR, 24 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Invest. Patern

029 - 0004280-81.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004280-4

Requerente: F.V.O.

Requerido: A.S.G.

(...)Recebo a apelação do duplo efeito, com espeque ao art 520, caput, do CPC. Abre-se o prazo p/ as contra razões.(...)Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Vara Criminal

Expediente de 24/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Auto Prisão em Flagrante

030 - 0000045-61.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000045-3

Réu: Ely Vizotto

(...)Pelo exposto, e por tudo o que consta nos autos, HOMOLOGO o presente auto de prisão cível, e determino que: I - Comunique-se imediatamente o juízo competente qualificado à fl. 02 dos autos; II - Oficie-se para que o juízo competente informe de imediato o valor da execução de alimentos a ser pago pelo réu, das 03 (três) últimas parcelas devidas anterior ao ajuizamento da ação e das que venceram no decorrer do curso do processo, com supedâneo na Súmula 309 do STJ; III - A referida prisão deverá durar no prazo máximo da sua efetivação do triúdo mensal, usque art. 733, § 1º, do CPC.(...) Rorainópolis/RR, 24 de janeiro de 2011.(...) Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000046-46.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000046-1

Réu: Jose Pereira da Paz

(...)Desta forma encontram-se cumpridos os arts. 304 e 306 do CPP, devendo, portanto, ser homologado o presente procedimento.(...) Rorainópolis/RR, 24 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

032 - 0001945-60.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.001945-0

Réu: Elesbão Lima Pereira

Final da Decisão:"Indefiro pedido de substituição das testemunhas de defesa, em razão de escoado prazo hábil para tanto". P.R.I. Rorainópolis/RR, 20 de janeiro de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000074-RR-B: 003

000169-RR-B: 003

000218-RR-B: 006

000508-RR-N: 002

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 24/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade

Alimentos - Pedido

001 - 0018357-56.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018357-7

Requerente: N.A.S. e outros.

Requerido: R.P.M.

Despacho: 1. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente o Impetrante. 2. Quedando inertes, pagas as custas, se for o caso, ou extraída as certidões, arquivem-se os autos, após as baixas necessárias. São Luiz/RR, 17 de janeiro de 2011. Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

002 - 0023512-98.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023512-2

Requerente: M.S.L.A.

Requerido: W.N.O.

Despacho:1.Defiro pedido de fls. 117. 2. Abre-se vista ao requerente. Expedientes de Praxe. São Luiz do Anauá/RR, 11 de janeiro de 2011. Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos.
Advogado(a): Camila Arza Garcia

Indenização

003 - 0020902-31.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020902-2

Autor: Joseas Leite de Oliveira e outros.

Réu: Município de Caroebe

Despacho: 1.Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente o Impetrante;2.Quedando inertes, pagas as custas, se for o caso, ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos, após as baixas necessárias.São Luiz/RR, 17 de janeiro de 2011. Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos-Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Rogério de Sales

Procedimento Ordinário

004 - 0000369-46.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000369-2

Autor: Bernardo Rodrigues Melo

Réu: Edson de Tal e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 27/01/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade

Crime C/ Patrimônio

005 - 0017928-89.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.017928-6

Réu: Claudedir dos Santos Filho

Processo Suspenso.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 24/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade

Execução da Pena

006 - 0001139-39.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001139-8

Sentenciado: Vicente Alves Santos

"Intimar o advogado para se manifestar nos autos em epigrafe,São

Luiz, 10 de janeiro de 2011"

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Juizado Criminal

Expediente de 24/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade

Termo Circunstanciado

007 - 0000038-30.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000038-1

Indiciado: F.O.S.

Final da Sentença:(...)Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, transação penal, com o intento a entrega de prestação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pago em 2

(duas) ou única parcela, sendo que a primeira deverá ser paga até o dia 22.02.2011 e a segunda até 22.03.2011, ao Instituto Recreativo de Menores Carentes vinculado à Prefeitura Municipal de São Luiz, no PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), sito a Av. João Rodrigues, s/n, esquina com a Rua Paraná, Centro, São Luiz do Anauá. Devendo ser entregue em Juízo o recibo de pagamento do respectivo valor, a fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. Como também, a advertência acima exarada na transação. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Ficando o autor do fato intimado a comparecer à audiência designada para o dia 25/01/2011 as 08:00h, para extinção da homologação da transação referente à advertência, bem como, intimado da presente sentença. Após o pagamento, seja conclusos os autos. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá/RR, 24 de janeiro de 2011.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/01/2011 às 08:07 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000254-RR-A: 002

000264-RR-N: 003

000293-RR-A: 003

000385-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

001 - 0000018-10.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000018-8

Autor: Vinícius Almeida Chaves

Réu: Joás Almeida Chaves

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Procedimento Ordinário

002 - 0000439-34.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000439-8

Autor: Manoel do Carmo Sousa

Réu: Ireni (pastor Ireni)

"(...)Diante do exposto, INDEFIRO o pleito de expedição de mandado liminar de reintegração de posse, nos trechos dos artigos 926 a 928, do Código de Processo Civil. (...)" AA, 12/01/2011. Juiza Substituta SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Responsabilidade Civil

003 - 0003161-46.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003161-1

Autor: Francisco Dourival Santos do Nascimento

Réu: Centri Informática

"I - Torno sem efeito o despacho de fls. 257. II - Intime-se o Autor, pessoalmente, para em 48 horas apresentar alegações finais, nomeando outro patrono se assim entender necessário. III - DJE." AA, 12/01/2011.

Juíza Substituta SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quará

ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Vara Criminal

Expediente de 20/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação Penal

004 - 0003053-17.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003053-0

Réu: Edson Lopes da Siva e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: I- À Defesa dos Réus (fls. 95) para se manifestar quanto a insistência na oitiva de sua Testemunha EGBERTO CARLOS RIBEIRO LIMA, tendo em vista o retorno da carta precatória de fls. 377 e ss, em especial fls. 388; II-DJE. Alto Alegre, RR, 20 de janeiro de 2011. Juíza SISSI DIETRICH - DJE.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Indenização

002 - 0002902-57.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002902-1

Autor: Sabino Xavier Araújo

Réu: Cer-companhia Energética de Roraima

CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO, CONFORME DESPACHO DE F. 96. FAÇA-SE A CONCLUSÃO PARA SENTENÇA. PACARAIMA/RR, 15/12/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Proced. Jesp Cível

003 - 0003337-31.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003337-9

Autor: Giselda Muniz Domingos

Réu: Lojas Perin Ltda

DESIGNE-SE NOVA DATA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. PACARAIMA/RR, 15/12/2010 DR DELCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000203-RR-N: 003

000568-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 24/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Inquérito Policial

001 - 0001775-55.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001775-6

Indiciado: G.S.S.

Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato GELZIMAR DA SILVA DOS SANTOS, pela decadência do direito de representação, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 24/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/01/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Iarly José Holanda de Souza, MM. Juiz de Direito em Substituição na 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.05.105.551-4 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: BOA VISTA ENERGIA S/A
Requerido: JOAQUIM FELIX DE ALMEIDA NETO

Como se encontra a parte Requerida JOAQUIM FELIX DE ALMEIDA NETO em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a INTIMAÇÃO da parte Requerida, para pagar ao Requerente, no prazo de 15(quinze) dias, o valor do débito, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido. (art. 475-J). Honorários fixado em 10%(dez por cento) sobre o valor devido. Valor do débito: R\$ 3.940,22(três mil, novecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA
Escrivã
Matrícula nº 3011267

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Iarly José Holanda de Souza, MM. Juiz em Substituição na 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.08.184680-9 – AÇÃO EXECUTÓRIA

Exequente: DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA

Executado: SILVA E MIRANDA LTDA-ME e VERÔNICA DE SOUZA E SILVA.

Como se encontra a parte Executada **SILVA E MIRANDA LTDA-ME e VERÔNICA DE SOUZA E SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a CITAÇÃO da parte Executada, para pagar à Exequente, no prazo de 03 (três) dias, o valor de R\$ 71.636,35 (Setenta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), referente ao valor da causa, 10 % de honorários advocatícios e custas iniciais, respectivamente.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 19 de Janeiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã Judicial

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Iarly José Holanda de Souza, MM. Juiz de Direito em Substituição na 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.06.146.886-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BOA VISTA ENERGIA S/A

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA

Como se encontra a parte Requerida FRANCISCO DE ASSIS BATISTA em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a INTIMAÇÃO da parte Requerida, para pagar ao Requerente, no prazo de 15(quinze) dias, o valor do débito, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido. (art. 475-J). Honorários fixado em 10%(dez por cento) sobre o valor devido. Valor do débito: R\$ 2.740,69(dois mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Iarly José Holanda de Souza, MM. Juiz de Direito em Substituição na 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.08.183035-7

Requerente: HAMILTON PAULINO DA SILVA

Requeridos: FRANCISCO ALBERTO A. PINHEIRO e REGINALDO DO NASCIMENTO

Como se encontra a parte Requerida, Sr. **FRANCISCO ALBERTO A. PINHEIRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

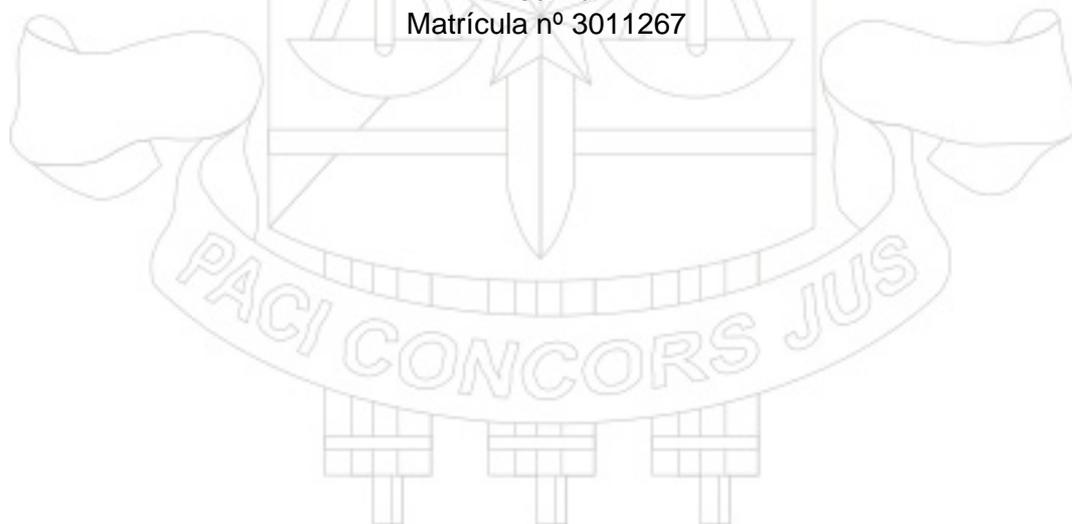
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 20 de janeiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Iarly José Holanda de Souza, MM. Juiz em Substituição na 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.02.026691-1 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: GENTILLA SELLA

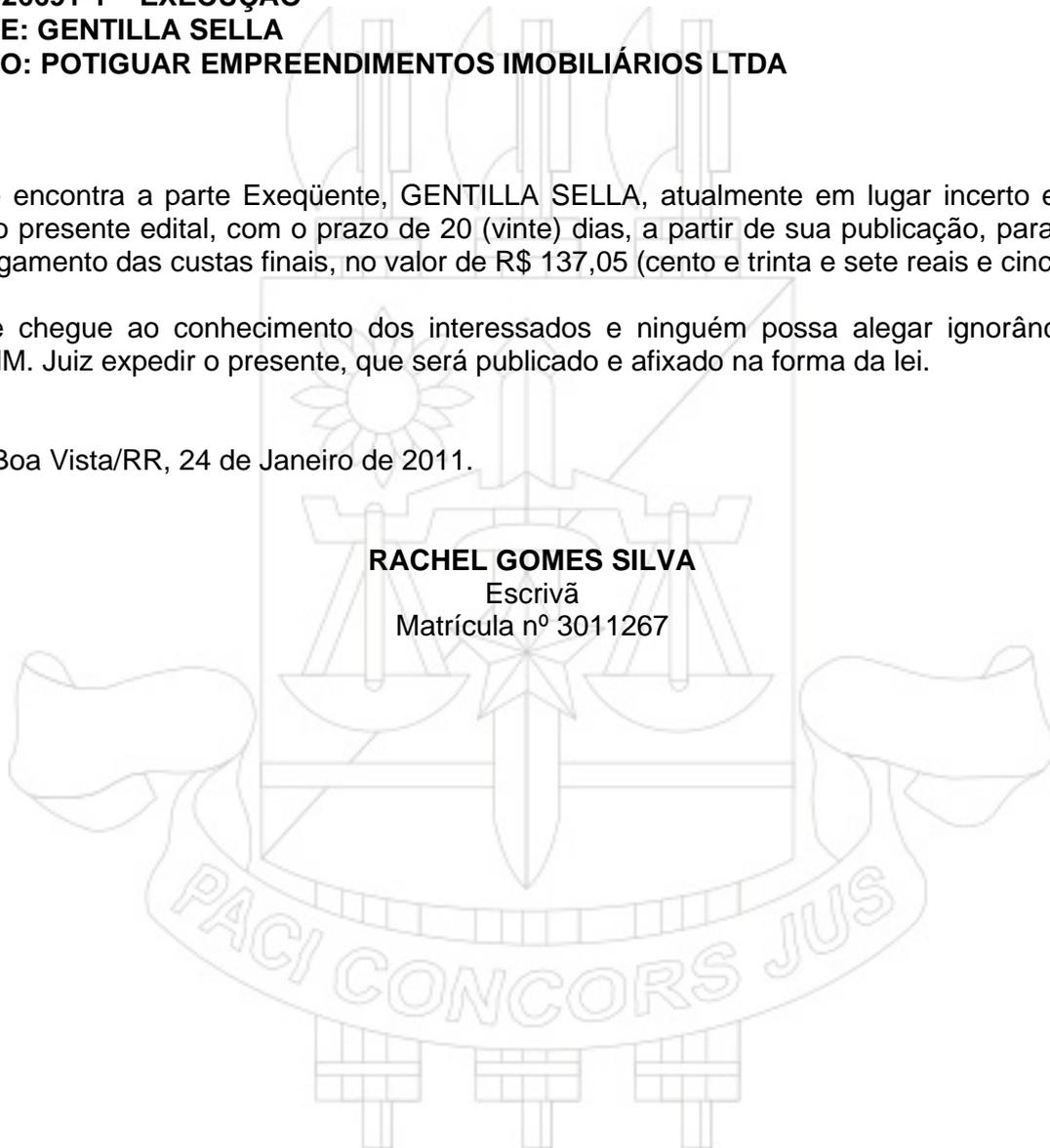
EXECUTADO: POTIGUAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Como se encontra a parte Exeqüente, GENTILLA SELLA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a Requerida efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 137,05 (cento e trinta e sete reais e cinco centavos).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 24 de Janeiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA
Escrivã
Matrícula nº 3011267



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Iarly José Holanda de Souza, MM. Juiz de Direito em Substituição na 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.05.120512-7

Requerente:BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerida: EMILIANA SILVA MAGALHÃES

Como se encontra a parte Requerida, Sr^a. Emiliana Silva Magalhães, atualmente em lugar incerto e não sabido (fls. 74), expediu-se o presente Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida tomar ciência da R. Sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, cujo resumo é o seguinte: "...Desta forma, em face do exposto, com fundamentos no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se o Cartório o trânsito em julgado da decisão. (...) P.R.I.C. Boa Vista (RR); em 26/06/09. Gursen De Miranda – Juiz de Direito Titular da 6^a Vara Cível".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 20 de janeiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/01/2011

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JOÃO BOSCO LOPES MAIA, filho de Jader Moreira Maia e Francisca Vitória Lopes Maia, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2011.900.301-9-Adoção de Maior**, em que é parte requerente(s) **C.H.R. e outros** e requerido(s) **João Bosco Lopes Maia**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e quatro** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2010.911.608-6 – Interdição**, em que é parte promovente **Marlon Ciprê Costa** e promovido(a) **Anunciada Ciprê Costa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), haja vista o quadro de saúde irreversível que impossibilita a interditanda em reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Anunciada Ciprê Costa**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.767, §2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Marlon Cipe Costa**. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM

Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



2ª VARA CRIMINAL

Expediente de 25/01/2011

PORTARIA N° 002/2011

A Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS, MMa. Juíza de Direito respondendo pela da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria/CGJ N. 217, de 11 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução N. 005, de 06 de maio de 2009, do e. Tribunal Pleno que disciplina os plantões judiciários;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a escala de servidores para atuarem durante o plantão, no período de 24 a 30 de janeiro de 2011:

Gilberto José de Sampaio (Assistente Judiciário) e Rosaura Franklin Marcant da Silva (Analista Processual/Escrivã Judicial Substituta).

Art. 2º - Durante o plantão o telefone celular nº (95) 8404 3085 ficará com a servidora Rosaura Franklin Marcant da Silva.

Art. 3º - As petições e demais documentos devem ser entregues a qualquer um dos dois servidores designados, para que estes entrem em contato com o Juiz Plantonista.

Art. 4º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 5º - O Cartório da 2ª Vara Criminal permanecerá aberto nos dias 29 de janeiro (sábado) e 30 de janeiro de 2011 (domingo), das 8h às 11h, ficando os servidores designados no artigo 1º responsáveis pelo atendimento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24.01.11.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 25 de janeiro de 2011.

Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal

COMARCA DE SÃO LUIZ

Portaria/Gabinete/Nº 02/2011

São Luiz do Anauá(RR), 25 de janeiro de 2011.

O Doutor **Erasm Hallysson Souza de Campos**, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições normativas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões aviadadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009. Art. 4º, parágrafo único.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de Fevereiro de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Robélia Ribeiro Valentim	Técnica Judiciária	5 e 6	09:00 às 12:00 h
Rafael de Almeida Costa	Técnico Judiciário	12 e 13	09:00 às 12:00 h
Renato de Sá P. Azedo Junior	Analista Processual	19 e 20	09:00 às 12:00 h
Maria Vanuza de Matos	Técnica Judiciária	26 e 27	09:00 às 12:00 h

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - DETERMINAR que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso, a partir das 18h00min do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, para atendimento e pronta apreciação de situações emergência, podendo cumprir este horário em suas residências em virtude de não haver sinal de celular nesta comarca;

ART. 4º - DETERMINAR que o servidor Cezar Barbosa Correa fique responsável por manter o Cartório aberto após 14h30min, durante todos os dias úteis, para os fins do disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Resolução n. 08/2009 do Tribunal Pleno;

ART. 5º - Ficará em regime de sobreaviso o Escrivão Judicial em exercício, podendo ser acionado em sua residência;

ART. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 001/2009.

ART. 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Anauá/RR, 25 de Janeiro de 2010.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 25/01/2011

PORTARIA Nº 047, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 725/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4446, de 04DEZ10, a partir de 25JAN11, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSADProcurador-Geral de Justiça
-em exercício-**PORTARIA Nº 048, DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias concedidas ao Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 726/10, DJE nº 4446, de 04DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSADProcurador-Geral de Justiça
-em exercício-**PORTARIA Nº 049, DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Cessar os efeitos da Portaria nº 783/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4455, de 18DEZ10, a partir de 25JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSADProcurador-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 021 - DG, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

- I - Autorizar o afastamento do servidor **NILTON NEGRÃO**, Auxiliar de Manutenção, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 25JAN11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.
II - Autorizar o afastamento do servidor **LISARB DOS ANJOS**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 25JAN11, sem pernoite, para conduzir o servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 022 - DG, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

- I - Autorizar o afastamento do servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Auxiliar de Manutenção, face ao deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no dia 27JAN11, com pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.
II - Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no dia 27JAN11, com pernoite, para conduzir o servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 023-DRH, DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SUZANA MORAES LIRA**, dispensa no dia 28JAN11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 024-DRH, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, dispensa no dia 20JAN11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

E R R A T A :

- Na Portaria nº 022-DRH, publicada no DJE nº 4478, de 25JAN11:

Onde se lê:

“...**DANIEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**,...”

Leia-se:

“...**DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA**,...”

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****EXTRATO – PROCESSO Nº 1568/10 - DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei nº 8.666/93, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo de Prorrogação Contratual, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Roraima e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A., oriundo do Processo Administrativo nº 1474/2009 – Dispensa de Licitação.

OBJETO: Prestação de assistência técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva da Plataforma nº 82756, marca Thyssenkrupp, com capacidade de 340 Kg, com 2 (duas) paradas e velocidade 5,80 m/min., instalada no Prédio do Espaço da Cidadania, situado na Av. Ville Roy, nº 557 – Centro, nesta Capital.

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

VALOR: O valor do presente termo de prorrogação perfaz a importância de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pagos em parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mediante fatura.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2010.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2011.

Zilmar Magalhães Mota

Diretor Administrativo

3ª PROMOTORIA CÍVEL**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio de sua Representante legal, Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES - Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação, doravante denominado COMPROMITENTE, bem como as partes abaixo especificadas:

1º COMPROMISSÁRIO – SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA (SECD), neste ato representado pela Sr^a. ANTÔNIA VIEIRA SANTOS, RG nº 9.189 SSP/RR, CPF 020.003.002-78, Secretária Estadual de Educação, Cultura e Desporto;

2º COMPROMISSÁRIO – ESCOLA ESTADUAL MONTEIRO LOBATO, neste ato representada pela gestora Sra. CREUZA EVANGELISTA, RG nº 5040-SSP/SP, CPF 070.652.642-20, brasileira, casada, PROFESSORA, residente na rua João Antonym, n 211, Mecejana, nesta capital,

Com base nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar - PIP nº 001/2011, que apuram “A segregação de alunos com deficiência na Escola Estadual Monteiro Lobato”;

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal e artigo 87 da Constituição do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público adotar de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, conforme preceitua a Lei Federal nº 7.853/89;

CONSIDERANDO a atribuições desta Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação, conforme Resolução nº 003/2009 da Procuradoria-Geral de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como tem por escopo tanto a construção de uma sociedade livre, justa e solidária como a promoção do bem de todos e ainda a redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna também determina em seu artigo 208, inciso III, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e da qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados-Partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão, adotando medidas para garantir que: a) as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência; b) as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 29, caput e §1º da Resolução nº 04/2010 do CNE/MEC, a Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo os sistemas de ensino matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);

CONSIDERANDO a resolução do Conselho Estadual de Educação de Roraima (CEE/RR) nº 07/2009, que estabelece as diretrizes para a Educação Especial no Sistema Estadual de Educação de Roraima e dá outras providências, estabelece em seu art. 30, caput e §1º, que é facultada às escolas, dentro dos critérios previstos pela LDB, viabilizar aos alunos com transtornos globais do desenvolvimento, com deficiência mental ou com múltiplas deficiências que não apresentarem resultados de escolarização previstos no art. 32, I da referida Lei, terminalidade específica, concedendo certificado de conclusão de escolaridade e encaminhando o aluno para educação de jovens e adultos e para a educação profissional;

CONSIDERANDO que a Educação de Jovens e Adultos – EJA destina-se aos que se situam na faixa etária superior à considerada própria, no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, devendo proporcionar oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características dos alunos, seus interesses, condições de vida e de trabalho, sendo pautado pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, a fim de permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para jovens e adultos, bem como prover suporte e atenção individual às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem (art. 28, caput, §1º e 2º, I e II da Resolução nº 04/2010 CNE);

CONSIDERANDO que de acordo com art. 6º da Resolução nº 03/2010 do CNE/MEC, que institui as diretrizes operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, a idade mínima para matrícula em cursos de EJA de Ensino Médio é de 18 (dezoito) anos;

CONSIDERANDO o Relatório emitido pelo Grupo de Mães “Anjos de Luz” (fls. 15/16) e o Termo de Constatação nº 02/2010, apresentado pela Assessora Pedagógica deste Órgão Ministerial (fls. 17/19), ambos baseados na vistoria “in loco” à Escola Estadual Monteiro Lobato, no dia 06.10.2010, que constatou a existência de uma sala de aula de Ensino Especial na referida escola, composta por apenas 05 alunos com deficiência intelectual: G.B.U. (26 anos), R.M.S. (30 anos), T.P.S. (37 anos), H.S.B.M. (27 anos) e G.C.B. (24 anos);

CONSIDERANDO que a determinação da série para alunos com deficiência intelectual dá-se pelo critério de idade cronológica e não pelo critério de idade de desenvolvimento intelectual, conforme art. 7º da Resolução nº 07/2009, CEE/RR;

CONSIDERANDO que os 05 alunos da classe especial referida acima, são adultos, não possuindo idade cronológica para cursarem o ensino comum e sim a EJA, bem como tiveram avanço de curso no ano de 2010, concluindo assim a 8ª série;

CONSIDERANDO que a transferência destes alunos para outras escolas pode causar inúmeros transtornos aos mesmos, pois já estão habituados a escola em que estudam, tendo muitos deles cursado toda sua vida escolar na referida instituição de ensino, além do mais, nunca foram beneficiados pela inclusão escolar, estudando em classes especiais de forma segregada, o que dificulta ainda mais a adaptação em outra escola;

CONSIDERANDO por fim, que em virtude da deficiência que possuem, torna-se inviável e incabível qualquer escolarização no turno noturno;

CELEBRAM o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º, da Lei nº7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLÁUSULA 1ª – Os **COMPROMISSÁRIOS**, conscientes da necessidade de regularização da situação escolar dos 05 alunos com deficiência intelectual da Escola Monteiro Lobato, incluindo estes em classes comuns e série adequada às suas idades cronológicas, assumem o compromisso de implementar na referida escola, classe de Educação Jovens e Adultos (EJA) de Ensino Médio no turno Matutino, no prazo de 10 (dez) dias matriculando os referidos alunos e abrindo vagas para a comunidade em geral;

Parágrafo Único – A implementação da referida classe de EJA no turno matutino, não está sujeita a número mínimo de matrículas para o curso.

CLÁUSULA 2ª – Os **COMPROMISSÁRIOS** assumem o compromisso de ofertar a estes alunos, durante todo o período letivo, o Atendimento Educacional Especializado – AEE no contra turno - período vespertino, complementando à escolarização, através de salas multifuncionais ou centros de AEE da rede pública, dentro dos parâmetros legais previstos nas **Resolução nº 04/2009 do CNE e Resolução nº07/2009 CEE/RR, bem do Notas Técnicas SEESP/GAB nº 09/2010;11/2010; 19/2010;**

§1º - Os professores que forem atuar no AEE devem ter formação que os habilitem para o exercício da docência da educação especial, devendo ser encaminhada à Pro-DIE a lista do corpo docente e respectiva formação, no prazo de 10 (dez) dias;

§2º – Deverá ser elaborado, pelos professores do AEE, um plano atendimento individual para cada aluno matriculado no AEE da Escola Estadual Monteiro Lobato, que deverá ser articulado com os demais professores do ensino regular e contar com a participação das famílias, encaminhado-se à *Pro-DIE, Auditoria do Sistema de Ensino (ACRE/RR), Conselho Estadual de Educação (CEE/RR) e Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência*, no prazo de 30 (trinta) dias;

§3º – Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão encaminhar, mensalmente, relatório da avaliação do desenvolvimento de todos os alunos da Escola Estadual Monteiro Lobato, nas atividades do AEE, do acompanhamento do processo de escolarização dos alunos nas classes comuns e da interface com os professores do ensino regular, à *Pro-DIE, Auditoria do Sistema de Ensino (ACRE/RR), Conselho Estadual de Educação (CEE/RR) e Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência*;

CLÁUSULA 3ª - Ao **COMPROMITENTE**, Ministério Público do Estado de Roraima, através da **Pro-DIE**, cabe as seguintes obrigações:

I – fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelos **COMPROMISSÁRIOS**, podendo para tanto, requisitar a colaboração e cooperação de órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes, através da análise de relatórios a serem regularmente apresentados, sem prejuízo de eventual vistoria *in loco*;

II – Promover à ação de execução visando compelir os **COMPROMISSÁRIOS** a cumprir com as obrigações pactuadas, nos prazos estabelecidos no presente TAC;

III – promover à ação de execução em desfavor dos **COMPROMISSÁRIOS** para exigir o pagamento dos valores referentes as multas estipuladas no presente TAC, em caso de não cumprimento das obrigações pactuadas nos prazos definidos;

IV – requerer dos **COMPROMISSÁRIOS**, em qualquer tempo, o fornecimento de informações e a apresentação de documentos que estejam relacionados ao implemento das obrigações previstas no presente TAC;

V – exercer todas as atribuições e utilizar-se de todas as medidas e instrumentos previstos em lei para fazer cumprir as obrigações constantes do presente TAC;

CLÁUSULA 4ª – O cumprimento do presente termo de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pela *Auditoria do Sistema de Ensino (ACRE/RR), Conselho Estadual de Educação (CEE/RR) e Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência*, sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA 5ª - Caso os **COMPROMISSÁRIOS** não implementem as obrigações pactuadas no prazo

previsto no presente TAC, incidirá em multa diária por atraso correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da configuração de ato de improbidade administrativa por parte dos representantes legais, além de outras infrações administrativas e criminais, sem embargo da propositura de Ação de Execução de Obrigação de Fazer, nos termos do art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7347/1985;

Parágrafo único - Os agentes públicos que derem causa ao não cumprimento das obrigações pactuadas no presente TAC também incidirá em multa diária pessoal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

CLÁUSULA 6ª - Não havendo pagamento da multa, implicará na cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% sob o montante apurado.

CLÁUSULA 7ª - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades noticiadas e apuradas no procedimento Ministerial;

Parágrafo único: Os órgãos fiscalizadores, *Auditoria do Sistema de Ensino (ACRE/RR)*, *Conselho Estadual de Educação (CEE/RR)* e *Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência*, deverão acompanhar a inclusão dos alunos na classe de EJA matutino na Escola Estadual Monteiro Lobato e a implementação do AEE no contra-turno, encaminhando relatório bimestral à Pro-DIE até que os alunos estejam completamente inseridos.

CLÁUSULA 8ª- Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a assinatura, sendo que após o seu cumprimento será promovido o arquivamento e submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 19 e parágrafos da Resolução Normativa nº 010/2009 do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 8ª- As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85).

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso.

Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2011.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE

COMPROMISSÁRIOS:

ANTÔNIA VIEIRA SANTOS
Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Desporto de Roraima – SECD

CREUZA EVANGELISTA
Gestora da Escola Estadual Monteiro Lobato

TESTEMUNHAS:

PROMOTORIA BONFIM**EXTRATO DA PORTARIA****DE CONVERSÃO DO PIP Nº 018/09/PROMOTORIA DE BONFIM-RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 018/09/PROMOTORIA DE BONFIM EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 002/2011/Bonfim/MP/RR, tendo como objeto Tratar do Concurso Público no Município de Bonfim, com fim de colher informações necessárias para as providências cabíveis.**

Bonfim-RR, 24 de janeiro de 2011.

WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE

Promotor de Justiça Substituto de Bonfim

EXTRATO DA PORTARIA**DE CONVERSÃO DO PIP Nº 015/06/2ºPC/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 015/06/2ºPC/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 03/2011/MP/RR tendo como objeto Apurar noticiadas irregularidades Praticadas pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal de Normandia, com fim de colher informações necessárias para as providências cabíveis.**

Bonfim-RR, 24 de janeiro de 2011.

WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE

Promotor de Justiça Substituto de Bonfim

EXTRATO DA PORTARIA**DE CONVERSÃO DO PIP Nº 012/09/2ºPC/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 012/09/2ºPC/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 004/2011/Bonfim/MP/RR, tendo como objeto Apurar notícia de desvio e malversação de recursos públicos do Município de Normandia, com fim de colher informações necessárias para as providências cabíveis.**

Bonfim-RR, 24 de janeiro de 2011.

WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE

Promotor de Justiça Substituto de Bonfim

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através do Promotor de Justiça Substituto da Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim – RR, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, representado, neste ato, por seu Prefeito, o Sr. Orlando Oliveira Justino, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente acordo, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que se seguem discriminados:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial para a função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é notória a existência de contratação de servidores da educação sem concurso público para suprirem a necessidades permanentes do Município, em afronta ao art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal;

OBSERVANDO que foi realizado pelo Compromissário, no ano de 2010, em cumprimento ao TAC n.º 001/2009, um concurso público para provimento dos cargos efetivos de professores, merendeiros, zeladores, auxiliares educacionais, auxiliares de serviços gerais e vigias para o atendimento das escolas do Município de Normandia/RR;

CONSIDERANDO que, após a homologação do resultado final do referido concurso, foi constatado que não foram aprovados número suficiente de candidatos para preenchimento de todas as vagas discriminadas no Anexo 01 do Edital de Concurso Público 001/2010 da Prefeitura Municipal de Normandia/RR;

CONSIDERANDO que as atividades do ano letivo de 2011 para o Município de Normandia/RR se iniciarão no próximo dia 07 de fevereiro de 2011, o que torna inviável a realização de novo concurso público para preenchimento das vagas remanescentes devido ao exíguo lapso temporal para tal finalidade;

RECONHECENDO que segundo o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, pode o Ministério Público tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais e constitucionais, mediante, cominações, que terá a eficácia de título executivo extrajudicial; as partes acima elencadas

RESOLVEM ACORDAR O SEGUINTE:

1 – O COMPROMISSÁRIO se obriga a realizar concurso(s) público(s) para todos os cargos públicos de seu quadro de educação que remanescerem vagos após a realização do último concurso público, impreterivelmente até dezembro do ano em curso, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada ao Fundo de que se trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

2 – O COMPROMISSÁRIO se obriga a nomear e empossar os aprovados no(s) concurso(s) público(s) de que trata o item anterior até o mês de fevereiro de 2012, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

3 – As nomeações dos aprovados no(s) concurso(s) público(s) a que se refere o item anterior serão feitas pelo COMPROMISSÁRIO de forma discricionária, conforme o número de vagas existentes em seu quadro de pessoal e sua necessidade de contratação;

4 – O COMPROMISSÁRIO se obriga a afastar do quadro da educação todos os servidores contratados sem concurso público, e que não sejam investidos em cargo em comissão declarado em Lei como livre nomeação e exoneração, até fevereiro de 2012, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

5 – O COMPROMISSÁRIO se obriga a abster-se de contratar servidores da educação sem concurso público para suprir as suas necessidades permanentes, máxime por tempo indeterminado, ou de forma sucessiva por tempo determinado, ressalvando-se a hipótese de provimento de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, no prazo de dois meses a partir da realização do concurso público de que

trata o item 1, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada ao Fundo de que se trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

6 – **O COMPROMISSÁRIO** para atendimento das necessidades da educação, particularmente diante da proximidade do início do ano letivo, realizará processo seletivo simplificado para contratação de servidores para os cargos que não puderam ser preenchidos com a realização do último concurso público realizado no ano de 2010, cabendo ressaltar que os contratados para tais vagas terão seus contratos encerrados com a posse dos candidatos aprovados no(s) concurso(s) público(s) que será realizado até o fim do ano de 2011;

7 – Será considerado como descumprimento dos itens 4 e 5 a contratação de empregados por intermédio de cooperativa de trabalho ou de empresa (fornecimento de mão de obra) para prestarem serviços para o **COMPROMISSÁRIO** em caráter pessoal, contínuo e subordinado a esta :

8 – Não será considerado descumprimento aos itens 4 e 5 a contratação de empresa para prestar diretamente serviços relacionados a atividade meio da Administração Municipal, v. g., vigilância e limpeza, mediante prévio processo de licitação, desde que não se estabeleça vínculo pessoal, contínuo e subordinado entre os empregados da empresa contratada e o **COMPROMISSÁRIO**;

9 – O valor das multas previstas no presente termo de compromisso de ajustamento de conduta será atualizado desde a presente data pelo INPC/IBGE, ou pelo índice que o substitua, ou, na falta de outro, pelo índice adotado pela Fazenda Nacional para atualizar suas dívidas;

10 – Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização de qualquer outro órgão público, municipal, estadual ou federal;

11 – A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COMPROMISSÁRIO**, bem como que seja feito algum termo aditivo, caso necessário, e desde que mais vantajoso para a sociedade;

12 – As questões decorrente deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Bonfim-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85);

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma.

Bonfim/RR, 24 de janeiro de 2011.

WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE
Promotor de Justiça Substituto

Município de Normandia
ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO
Prefeito Municipal

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 25/01/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 043, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a servidora pública estadual, **LIDIANE LIMA REIS RODRIGUES SILVA**, do Cargo de Coordenador de Núcleo – DPE/CCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 14-01-2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Antonio Avelino de Almeida Neto
Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 044, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público da Segunda Categoria Dr. **MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY**, referente ao exercício de 2011, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 783, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Antonio Avelino de Almeida Neto
Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 045, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Interromper, ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, a contar do dia 24 de janeiro de 2011, as férias do Defensor Público da Segunda Categoria Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, referente ao exercício de 2011, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 783, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Antonio Avelino de Almeida Neto
Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 046, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

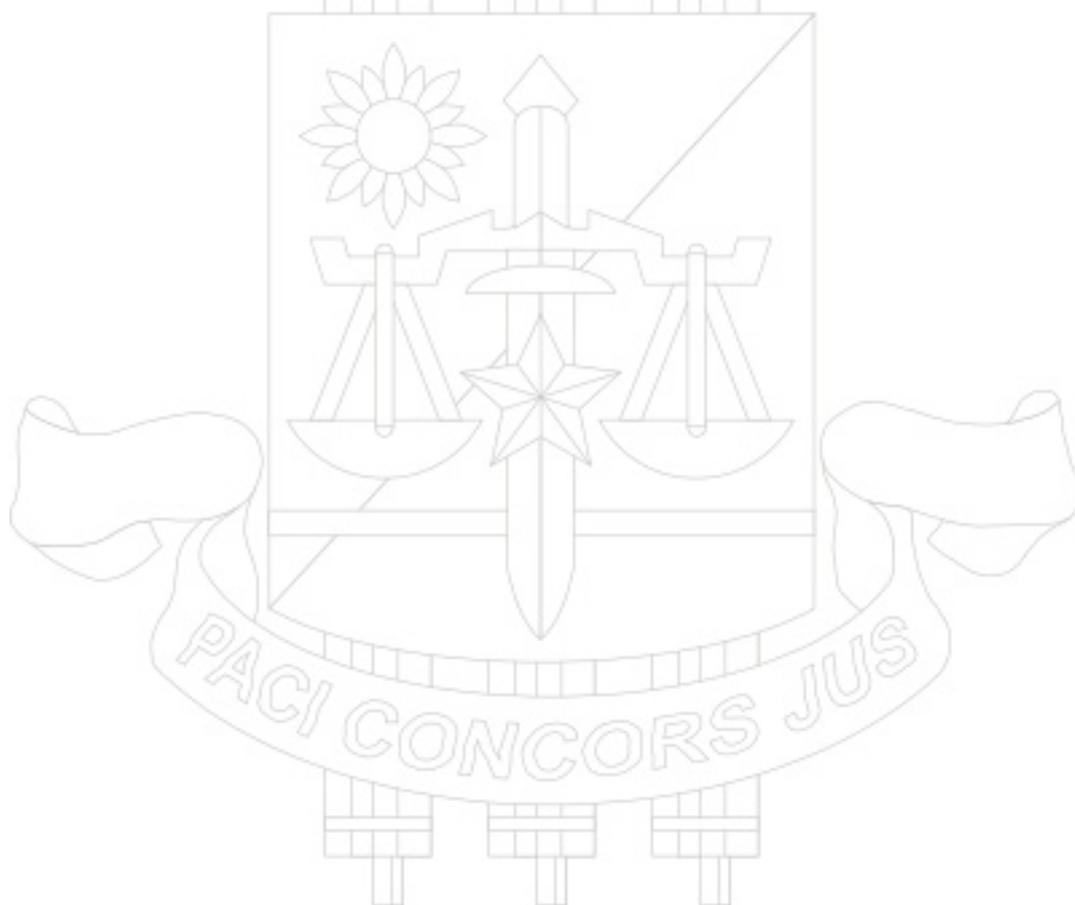
I - Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 26 de janeiro do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima-RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo da comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, em substituição ao titular da DPE lotado na referida comarca, que se encontra em gozo de férias, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no 26 de janeiro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 25/01/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RILLE MARQUES DA SILVA** e **MARIA DORISDÉS ALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de fevereiro de 1977, de profissão policial militar, residente Rua Dermario Bonates, 87, Cambará, filho de **AUGUSTO GOMES DA SILVA** e de **ZENILDA MARQUES**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 15 de novembro de 1979, de profissão do lar, residente Rua Dermário Bonates, 87, Cambará, filha de **JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA** e de **MARIA DILCE ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS ANTONIO DE SOUZA VIEIRA** e **ANA DACIA IZABEL DE FREITAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de junho de 1979, de profissão encarregado, residente Rua: Tertuliano Cardoso Ramos 19 Bairro: Santa Luzia, filho de **MARIO CONCEIÇÃO VIEIRA** e de **SEBASTIANA DE SOUZA VIEIRA**.

ELA é natural de Cabo, Estado de Pernambuco, nascida a 4 de março de 1964, de profissão cozinheira, residente Rua: Tertuliano Cardoso Ramos 19 Bairro: Santa Luzia, filha de **IVALDO JUVINO DA SILVA** e de **JUDITE IZABEL DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELSON SILVA CARDOSO** e **ANA JANAINA SILVA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de fevereiro de 1980, de profissão ferramenteiro, residente Av. Dos Bandeirantes 1091 Bairro: Buritis, filho de **EUFRASIO FERNANDES CARDOSO** e de **RITA RIBEIRO DA SILVA**.

ELA é natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascida a 2 de setembro de 1988, de profissão aux. de operações, residente Av. Dos Bandeirantes 1091 Bairro: Buritis, filha de **EDUARDO DOS SANTOS** e de **ANA JAREDE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOEL DE OLIVEIRA LEITE** e **VALDEANE MOURA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 14 de março de 1984, de profissão professor, residente Rua Tenente Braz Barros da Silva, filho de **RAIMUNDO DUARTE LEITE** e de **ERANIZA MARIA DE OLIVEIRA LEITE**.

ELA é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 27 de agosto de 1993, de profissão estudante, residente Rua 13 de Setembro, n° 216, Bairro Cinturão Verde, filha de **JOSIMAR SOARES DA SILVA** e de **FRANCISCA ODILENE MOURA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JANILSON BRAGA LIMA** e **MARIA ELINETE DE SOUSA LIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de novembro de 1987, de profissão vendedor, residente Rua Puraque, n° 205, Bairro Santa Tereza, filho de **JOSÉ FERREIRA LIMA e de MARIA EDINILZA BRAGA LIMA**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 20 de setembro de 1979, de profissão professora, residente Rua Antonio Maciel, n° 80, Bairro Jardim Floresta, filha de **RAIMUNDO SANTANA LIRA e de IZABEL SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IVAN BATALHA CIDADE** e **CLESINEIDE MARIA DE CARVALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Nhamundá, Estado do Amazonas, nascido a 27 de maio de 1982, de profissão motorista, residente Rua Jorge Fraxe, n° 736, Bairro Caibbé, filho de **LUIZ MARTINS CIDADE e de MARIA IMACULADA BATALHA CIDADE**.

ELA é natural de Pernanbuco, Estado de Pernambuco, nascida a 18 de abril de 1975, de profissão téc. de enfermagem, residente Rua Jorge Fraxe, n° 736, Bairro Caibbé, filha de **CIPRIANO ALVES DE CARVALHO e de MARIA ALDENORA DE CARVALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ CORREA LIMA** e **DEUZILÂNDIA RIBEIRO SIMPLICIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de dezembro de 1961, de profissão motorista, residente Rua Tarcílio Ayres, n° 2189, Quadra 33, Bairro Pintolândia, filho de **MANOEL CORRÊA LIMA** e de **ANTONIA CORRÊA LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de dezembro de 1979, de profissão do lar, residente Rua Tarcílio Ayres, n° 2189, Quadra 33, Bairro Pintolândia, filha de **ARISTIDES BOAVENTURA SIMPLICIO FILHO** e de **TARCILIA RIBEIRO ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2011

